ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS				
CNPJ:	92.862.572/0001-06	CEP da sede:	95.034-160		
Endereço da sede:	Rua Feijó Jr. nº 275 – Bairro São Pelegrino – Caxias do Sul/RS				
E-mail de contato:	mosartlonghi@outlook.com				
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais			
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens				
Canal ou frequência:	Canal 300, Frequência de 107,9 MHz				
Localidade de renovação:	Caxias do Sul			UF:	RS
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.			

Eu, **MOSART ROQUE LONGHI**, inscrito no CPF sob o nº 089.784.410-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

atura do representante legal: _____

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Caxias do Sul/RS, 07 de Abril de 2020.

Mosart Roque Longhi
Presidente
Fundação Mãe de Deus
Rua Feijó Jr. nº 275 – Bairro São Pelegrino
95.034-160 Caxias do Sul - RS

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

CNPJ 92.862.572/0001-06

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 18h15min, na sede da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, à Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul – RS, CEP 95034-160. **CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Curadores foram convocados pessoalmente através de convocação, em anexo. **ORDEM DO DIA:** 1) Ratificação do endereço da unidade de Caxias do Sul - RS; 2) Regularização do endereço da unidade de Flores da Cunha - RS; 3) Extinção da unidade de São Lourenço do Sul - RS; 4) Adequação estatutária ao Novo Código Civil – Lei 10.406/2002; 5) Prorrogação do mandato dos atuais órgãos da Fundação: Conselho de Curadores e Diretoria; 6) Assuntos gerais. **INSTAURAÇÃO E PRESENÇAS:** A Reunião instaurou-se em primeira convocação, às 18h15min, com a presença da unanimidade dos membros eleitos do Conselho de Curadores e Diretoria, a saber: **MOSART ROQUE LONGHI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 089.784.410-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9032736143; **MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 133.102.830-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8005683341; **ÂNGELO HEITOR CROCOLI LONGHI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 116, Bairro Panazzollo, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 704.935.100-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7060224305; e **GISLAINE TRONCO BENEDETTI**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Carlos Dutra Viana, nº 470, Apto 13, Bairro Madureira, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 423.700.000-15 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4024826531; **IRMA MARIA CROCOLI**, brasileira, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 180.748.040-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5011466314; **CRISTINA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 446.918.580-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4039094984. **DELIBERAÇÕES:** O Presidente da Fundação, Sr. Mosart Roque Longhi, assumiu a presidência dos trabalhos, conforme determina o Estatuto, convidando a Sra. Gislaine Tronco Benedetti para secretariá-lo. Dando início à Reunião, o Presidente destacou a mudança de endereço da unidade de Caxias do Sul - RS, tendo em vista a conclusão das reformas que encontravam-se em curso, sendo que a sede da Fundação volta a operar na Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul – RS, CEP 95034-160, situação que foi acolhida com aprovação pela unanimidade dos presentes. Com o intuito de regularizar a questão atinente às unidades da Fundação atualmente registradas, propôs a mudança de endereço da unidade de Flores da Cunha – RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 92.862.572/0002-89, para a Rua John Kennedy, nº 2220, Sala 18, Bairro Centro, em Flores da Cunha – RS, CEP 95270-000. Propôs a necessidade de formalizar a extinção nos órgãos competentes da unidade de São Lourenço do Sul – RS, que estava estabelecida na Rua Anchieta, nº 1605, Bairro Barra, CEP 96170-000, por esta não mais convir aos interesses da Fundação. Para ambas as propostas atinentes às unidades, a aprovação foi unânime. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente expôs a necessidade de formalizar a reforma estatutária da Fundação, com a maior brevidade possível, em atendimento à Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil, e à solicitação do Ministério Público. Após a concordância de todos os presentes, pediu a palavra para proceder a leitura da minuta do novo Estatuto Social, que tinha em mãos, o qual foi integralmente modificado tendo em vista que o seu antecessor datava de 1992, e estava desatualizado em diversos pontos. Segue inteiro teor do referido Estatuto Social lido: "**FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS** - Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, CEP 95034-160, Caxias do Sul – RS, **CNPJ: 92.862.572/0001-06**. Instrumento Público de Consolidação do Estatuto Social da Fundação Mãe de Deus, aprovado por deliberação da Reunião Extraordinária, ocorrida em 22 de fevereiro de 2011. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, MODO DE OPERAÇÃO E DURAÇÃO - Art. 1º** – A FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS é uma entidade jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 92.862.572/0001-06, constituída conforme Estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul – RS, sob nº 2.151, no Livro "A" nº 11, em sessão de 01 de dezembro de 1989, regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e pelas disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pelo Conselho de Curadores, sujeitas à aprovação posterior do Ministério Público. **Art. 2º** – A Fundação tem a sua sede e foro à Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul – RS, CEP 95034-160, podendo abrir unidades em qualquer parte do território nacional. **Art. 3º** – A Fundação não terá fins lucrativos e terá por objetivos ou finalidades a produção e a veiculação de programas exclusivamente educativos e culturais,

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento era REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

através de emissoras de rádio, televisão e outros meios de comunicação. **Art. 4º** – Para cumprimento de seus objetivos, a Fundação poderá se utilizar dos seguintes meios: a) emissoras de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; b) parques gráficos para impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros; c) estúdios de produção para áudio e vídeo, em fitas, discos compactos (CD's) e discos versáteis digitais (DVD's); e d) centros de produção para artes cênicas, coreográficas e teatrais. **Art. 5º** – A Fundação poderá utilizar em suas emissoras de radiodifusão sonora e/ou radiodifusão de sons e imagens o nome fantasia "Rádio Mãe de Deus" e "TV Mãe de Deus", respectivamente. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - Art. 6º** – O patrimônio da Fundação é constituído de: a) bens imóveis, móveis, direitos e haveres adquiridos durante a sua existência, com recursos próprios ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; b) doações, legados, subvenções, auxílios e quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; c) bens gerados pela administração de seu Ativo ou por operações financeiras; e d) quaisquer bens que lhe sejam destinados em virtude da extinção de instituições similares ou congêneres, na forma da lei. **Art. 7º** - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Fundação: a) doações pecuniárias, legados, heranças, usufrutos e afins; b) contribuições de qualquer natureza; c) contribuições, subvenções e auxílios da União, Estados e municípios; d) produto de operações de créditos; e) resultados de operações bancárias; f) produto resultante de atividades e promoções em sua área de atuação; g) receitas não-operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da Fundação de qualquer natureza; h) rendas decorrentes da gestão de recursos próprios; e i) recursos destinados por seus mantenedores. **Art. 8º** – O patrimônio da Fundação somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º** – São órgãos da Fundação: a) Conselho de Curadores; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; e d) Conselho Geral de Programação. **Art. 10** – Os integrantes dos órgãos administrativos da Fundação não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros. **Art. 11** – É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vencimentos ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação em razão dos cargos que exercem. **Art. 12** – São casos de vacância nos órgãos da administração: a) falecimento; b) renúncia; c) não comparecimento a 5 (cinco) Reuniões consecutivas; d) falta grave; e e) decisão judicial. **§ 1º** - No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores. **§ 2º** - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço. **Art. 13** – Das Reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas, em livros próprios, as quais serão registradas no Cartório competente, quando necessário. **Art. 14** – Os membros dos órgãos da Fundação serão nomeados ou substituídos por proposta do Conselho de Curadores, em Assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo único** – É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração, salvo quanto ao Conselho de Programação. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURADORES - Art. 15** – O Conselho de Curadores é o órgão superior da Fundação, e será composto por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 4 (quatro) Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. **Art. 16** – Os membros do Conselho de Curadores serão escolhidos a cada mandato, pelos próprios Conselheiros, dentre pessoas de ilibada e reconhecida conduta. **Art. 17** – O Conselho de Curadores reunir-se-á anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, sob a forma ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por ⅔ (dois terços) de seus membros. **Art. 18** – As Reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de anúncio entregue a todos os Conselheiros, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo único**. Independentemente da formalidade de convocação, será considerada regular a Reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Curadores. **Art. 19** – As Reuniões do Conselho de Curadores serão presididas pelo seu Presidente e instalar-se-ão com a presença mínima de ⅔ (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, uma hora após, com a metade de seus membros. **Art. 20** – As deliberações das Reuniões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos de reforma do Estatuto, quando deverá ser observado o quorum estabelecido no Art. 42. **Art. 21** – Compete ao Conselho de Curadores: a) eleger e dar posse ao Presidente e demais membros da Diretoria, trienalmente; b) eleger trienalmente o Presidente do Conselho Geral de Programação; c) deliberar acerca da indicação de substitutos em eventual vacância no Conselho; d) deliberar sobre os assuntos de interesse da Fundação, submetidos ao seu exame por qualquer membro do Conselho de Curadores ou pela Diretoria; e) aprovar projetos de construção e reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação; f) examinar e deliberar sobre empreendimentos e negócios que envolvam recursos ou bens patrimoniais da Fundação; g) zelar e deliberar sobre a aplicação de seus recursos financeiros; h) aprovar emendas, alterações ou reformas do presente Estatuto; i) decidir sobre a abertura, alteração e encerramento de unidades em qualquer parte do território nacional; j) deliberar sobre proposta da Diretoria

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL PLINIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS. SÉRGIO ROMAN E LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES DENISE I. MOTA DA SILVA, MÁRCIA C. V. ALMEIDA, T. MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

para alienação de bens móveis e imóveis, e constituição de ônus reais ou encargos sobre os bens da Fundação; k) examinar os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais e os relatórios de atividades da Diretoria, com vistas à verificação de resultados; l) acompanhamento e aprovação das contas e das atividades da Diretoria; m) auferir o título de benemérito da FUNDAÇÃO a pessoas físicas e jurídicas, que a critério da Diretoria forem indicadas como merecedoras; e n) decidir sobre os demais casos omissos. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 22** – A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Fundação, e será composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único** – Vagando-se algum cargo, o mesmo será preenchido por escolha do Conselho de Curadores, nos moldes do Artigo 17 do presente Estatuto. **Art. 23** – A Diretoria é composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; e d) Secretário. **Art. 24** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas em Reunião com a presença mínima de ¾ (três quartos) de seus membros, por maioria simples dos votos. **§ 1º** – Cabe ao Presidente proferir o voto em caso de desempate. **§ 2º** – Todos os cargos da Diretoria somente poderão ser ocupados por brasileiros natos, e sua investidura nos mesmos, após haver a entidade se tornando executante do serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois dos membros terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. **Art. 25** – Compete à Diretoria: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Relatório e as Contas da Diretoria para aprovação; c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de benemérito a pessoas físicas e jurídicas merecedoras da honraria, por serviços prestados à Fundação; d) criar e instalar organismos e entidades para desenvolvimento das atividades da Fundação; e) elaborar os regulamentos dos órgãos e entidades criadas e/ou mantidas pela Fundação; f) autorizar convênios, contratos e ajustes; g) alienar e constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, ouvida previamente a Procuradoria de Fundações; h) autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis necessários às finalidades da Fundação; i) autorizar a contratação de serviços de pessoas jurídicas e físicas necessários ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação; j) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Fundação; k) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; e l) aprovar emendas, alterações ou reformas do presente Estatuto. **Art. 26** - Ao Presidente compete: a) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, em licitações e concorrências; b) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando seus serviços, inclusive admitindo e demitindo funcionários; c) abrir e fechar unidades em qualquer parte do território nacional; d) movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro; e) vender, alienar ou onerar qualquer bem do ativo fixo da Fundação; f) administrar e supervisionar os trabalhos da Fundação; g) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; h) assinar os contratos e convênios de interesse da FUNDAÇÃO; i) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; j) nomear e empossar os dirigentes dos órgãos e entidades mantidos pela Fundação; k) atender às solicitações e determinações da Procuradoria das Fundações; e l) outorgar procurações, com finalidade específica, respeitado o que dispõe os presentes Estatutos quanto aos seus poderes. **Art. 27** – Ao Vice-Presidente, compete: a) substituir o Presidente em todas as suas funções, em suas faltas ou impedimentos; b) colaborar com o Presidente em funções que lhe forem designadas; c) assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro, na ausência de qualquer um deles; e d) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos. **Art. 28** – Compete ao Tesoureiro: a) dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria; b) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; c) elaborar o projeto do orçamento para discussão pela Diretoria; d) movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente; e) ter sob a sua guarda todos os livros e documentos relativos à Tesouraria; f) zelar pelo patrimônio e pelo ativo fixo da Fundação; e g) controlar a aquisição de materiais e equipamentos de qualquer natureza. **Art. 29** – Compete ao Secretário: a) dirimir e supervisionar todo o serviço de Secretaria da Fundação; b) organizar e secretariar as Reuniões da Diretoria; c) efetuar as comunicações da Fundação com seus membros e terceiros; e d) manter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva. **Parágrafo único** – Vagando-se algum cargo, o mesmo será preenchido por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato que ao substituído competiria. **Art. 31** – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros contábeis e fiscais da Fundação, a situação do caixa e os valores em depósito; b) apresentar, anualmente, ao Conselho de Curadores, parecer sobre a gestão econômica, financeira e patrimonial da Fundação, tomando por base os relatórios e demonstrativos fornecidos pela Diretoria; e c) denunciar ao Conselho de Curadores eventuais erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas cabíveis em cada caso. **Art. 32** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros. **SEÇÃO V - DO CONSELHO GERAL DE PROGRAMAÇÃO - Art. 33** - O Conselho Geral de

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAXIAS DO SUL
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Programação é composto dos seguintes membros: a) um Presidente; b) dois representantes da Comunidade Oásis, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 92.860.873/0001-92, com sede à Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul - RS; e c) um representante da comunidade universitária de Caxias do Sul. **Art. 34** – Compete ao Conselho Geral de Programação, estabelecer as diretrizes básicas da programação das emissoras mantidas pela Fundação. **Art. 35** – O Presidente do Conselho Geral de Programação será eleito pelo Conselho de Curadores, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva. **Art. 36** – O membro representante da comunidade universitária, será indicado pela própria instituição de ensino, através de seus órgãos de classe representativos, na cidade de Caxias do Sul. **Art. 37** – Os membros do Conselho Geral de Programação reunir-se-ão ordinariamente nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente sempre que necessário e quando convocados pelo Presidente da Fundação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 38** – O exercício social coincide com o ano civil. **Art. 39** - Ao encerrar-se o exercício social, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil o Balanço Patrimonial e uma Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos. **Parágrafo Único** – O resultado positivo será aplicado no aumento de patrimônio da Fundação para consecução de seus fins. **Art. 40** – A prestação de contas anual da Fundação, uma vez aprovada pelo Conselho de Curadores, deverá ser submetida ao exame do Ministério Público, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício social findo, mediante a utilização do Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. **Parágrafo único** – A Fundação arcará com os custos necessários aos trabalhos de auditoria externa, que possam vir a ser requisitados pelo Conselho de Curadores ou pelo Ministério Público. **CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 41** – Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações: I) requerer o exame prévio para fins de: a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis; b) aceitar doações com encargos; c) contrair empréstimos mediante garantia real; d) alterar o Estatuto; e) extinguir a Fundação. II) remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; III) remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo. IV) Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação. **CAPÍTULO VIII - DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS - Art. 42** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por ⅔ (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria, em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim. **Art. 43** – A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. **Art. 44** – Uma vez aprovada a reforma estatutária, compete ao Presidente da Fundação requerer sua aprovação junto ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações. **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Art. 45** – A Fundação poderá ser extinta: a) por decisão da maioria absoluta do Conselho de Curadores; b) quando se tornar ilícita, impossível ou inútil às suas finalidades; e c) por decisão judicial. **Parágrafo único**. Na hipótese das alíneas "a" e "b" deste Artigo, a extinção da Fundação dar-se-á em Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta dos seus membros. **Art. 46** – São competentes para propor a extinção da Fundação: a) o Presidente da Fundação; ou b) a maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores. **Art. 47** – No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade educacional sem fins lucrativos, a ser indicada pelo Conselho de Curadores, em Reunião Extraordinária que decidir pela extinção. **Art. 48** – Cabe ao Presidente da Fundação notificar o Ministério Público de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 49** – A Fundação se obriga a: a) que todas as suas emissoras participem do SINRED (Sistema Nacional da Radiodifusão Educativa); b) que 20% (vinte por cento) do tempo total de programação seja destinado à veiculação de programas produzidos ou orientados pelo Ministério da Educação; c) que as alterações fundamentais da programação sejam submetidas ao Ministério da Educação por ocasião dos procedimentos para outorga, bem como as alterações subseqüentes sejam feitas com entendimento prévio com o Ministério da Educação; e d) colocar a disposição do Ministério da Educação seu acervo de programas para fins em outras emissoras educativas. **Art. 50** – Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e televisão educativas para fins políticos-partidários, para difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, classe, religião ou qualquer outra forma de discriminação, recursos à violência, e para finalidades publicitárias. **§ 1º** – Ficam ressalvadas as notícias acerca de subsídios e doações recebidas, em termos de simples referência ao bem doado ou à identificação do doador, sem caráter de propaganda. **§ 2º** – Fica admitida a possibilidade de referência estritamente institucional à entidade que promover programa de radiodifusão, devendo este ser necessariamente de caráter educativo e cultural. **Art. 51** – Na hipótese de instalação da Fundação em outros Estados, é dever do Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público daquele local e também do Rio Grande do Sul. **Art. 52** – Será

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MARCIA C. V. ALMEIDA
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento sete REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior de Caxias do Sul e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes. **Art. 53** – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente. **Art. 54** – As questões e casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público." Finda a leitura, foi o Estatuto Social aprovado integralmente pelos membros do Conselho de Curadores, sem quaisquer ressalvas pelos presentes. Na sequência, o Presidente destacou que ao final do mês de janeiro/2011 encerraram-se os mandatos da atual administração da Fundação, sendo necessária a eleição de novos representantes. Tendo em vista a alteração estatutária em curso e considerando que tal alteração implicará na modificação da estrutura dos órgãos administrativos, propôs aos presentes a prorrogação dos atuais mandatos até estarem finalizadas as formalidades de alteração do Estatuto, ou seja, pelo prazo estimado de 04 (quatro) meses. A proposta de prorrogação foi unanimemente aprovada pelos presentes, permanecendo válida até 30/04/2011 a seguinte composição: ***CONSELHO DE CURADORES – Membros efetivos:*** MOSART ROQUE LONGHI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 089.784.410-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9032736143; MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 133.102.830-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8005683341; ÂNGELO HEITOR CROCOLI LONGHI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 116, Bairro Panazzollo, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 704.935.100-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7060224305; e GISLAINE TRONCO BENEDETTI, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Carlos Dutra Viana, nº 470, Apto 13, Bairro Madureira, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 423.700.000-15 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4024826531; ***Membros eleitos:*** IRMA MARIA CROCOLI, brasileira, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 180.748.040-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5011466314; e CRISTINA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 446.918.580-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4039094984. ***DIRETORIA – Presidente:*** MOSART ROQUE LONGHI, já devidamente qualificado, ***Vice-Presidente:*** MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI, já devidamente qualificada; ***Tesoureiro:*** ÂNGELO HEITOR CROCOLI LONGHI, já devidamente qualificado; e ***Secretária:*** GISLAINE TRONCO BENEDETTI, já devidamente qualificada. Facultada a palavra aos presentes para a discussão dos assuntos de interesse geral. Ninguém se manifestando, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, determinando que a Sra. Secretária lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e tida conforme em todos os seus termos, foi assinada por todos os presentes. Cópia da presente ata, autenticada pela mesa ou administradores, será apresentada ao Registro Público competente para arquivamento e averbação.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
NEGS. SUBSTS.
SERGIO ROMANI E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE I. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

CARTÓRIO BALEN

Mosart Roque Longhi
Presidente

Gislaine Tronco Benedetti
Secretária

Maria Francisca Crocoli Longhi

Ângelo Heitor Crocoli Longhi

Irma Maria Crocoli

Cristina Pereira Barbosa

MINISTÉRIO PÚBLICO - RS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

Ata de acordo com o Estatuto.

Porto Alegre, 08 / 04 /20 11

Visto do Advogado:

Márcia Malacarne
OAB/RS 76.451

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
R. Marquês do Herval, 1439 - Centro - Fone/Fax: (54) 3221.2727 - Fone: (54) 3221.2801
Jussara Luz Balen - Tabeliã
Selo Digital Nº 00128.01.1100001.77418
Reconheço SEMELHANTE a firma indicada pela seta de uso deste cartório, de MOSART ROQUE LONGHI
Caxias do Sul, 27 de abril de 2011. Em testemunho da verdade.
Emolumentos R$ 2.70 e selo digital R$ 0.20.
() Jussara Luz Balen () Giovana W.Balen () Luiza N.C.Rosset () Amalia Z.Borges

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento foi REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.
Caxias do Sul 26 ABR. 2011
Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil

Certifico a averbação da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da associação "FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS", à margem da inscrição sob nº: 2.438 às Fls. 109vº a 110 do Livro "A": 11 e Processo nº: 25.750 em data de 27/04/2011.

PLÍNIO BACKENDORF - OFICIAL
Sérgio Roman e Leontina S. Backendorf - Registradores Substitutos - Denise T. Mota da Silva e Márcia C. V. Almeida - Escreventes

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil

REGISTRO PJ
Registrado e digitalizado nesta data no Registro de Pessoa Jurídica no processo no. 25750-A.
CAXIAS DO SUL, quarta-feira, 27 de abril de 2011.
Selos: 01340111000618302 a 01340111000618326
01340307000176292 a 01340307000176292
01340407000103535

Vlr. em R$: Atos:92,90 Selos:5,90 ISS:3,72 Total:102,52
Identificador Digital: 87fa3c26-d875-4daa-9e2c-3596c4aece1e

PLÍNIO BACKENDORF - OFICIAL
Sérgio Roman e Leontina S. Backendorf - Registradores Substitutos - Denise T. Mota da Silva e Márcia C. V. Almeida - Escreventes

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA
Registrador
Caxias do Sul - RS

Keller Domelles Clós,
Procurador de Fundações

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
10/06/20
PGJ

FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS 92.862.572/0001-06
ATA da Reunião do CONSELHO DE CURADORES

No dia 01 de abril de 2020 as 14 horas na sua sede a Rua Feijó Júnior, 275, em Caxias do Sul/RS, reuniram-se os membros do CONSELHO DE CURADORES da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, abaixo qualificados:-**Presidente**: FABIANO MENEGON, brasileiro, solteiro, locutor, CPF 028479670-01 e RG 1113040586. **Vice-Presidente**: JÉSSICA BORSATTO, brasileira, solteira, locutora, CPF 016.481.200-83 e CI 1113772527; **Conselheiros:** VANESSA MENEGUSSI, brasileira, solteira, locutora, CPF 030429070-07 e CI 8122548046, residentes e domiciliados a Rua Victório Pellin, s/nº, B. Pedancino, em Caxias do Sul/RS; VENILDA ZIBETTI CAGLIARI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 1874/601, B. Cristo Redentor, em Caxias do Sul/RS, CPF 453.917.500-91 e CI 5009140021; MIRIAM PINTO BIANCONI, brasileira, solteira, locutora, CPF 413576378-29 e CI 48.826.855-2; JANAINA LEAL LIMA, brasileira solteira, locutora, CPF 017061941-96, CI 2391681 SJS, residentes e domiciliadas à Rua Victório Pellin s/nº, B. Pedancino em Caxias do Sul/RS. Os assuntos tratados foram os seguintes: a) aprovada a prestação de contas e os relatórios da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS referente a 2019. b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Programação para o mandato de **30/04/2020 até 30/04/2023** que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA**: **Presidente**: MOSART ROQUE LONGHI, brasileiro casado, engenheiro, administrador, CIC 089784410-68 e CI 9032736143; **Vice-Presidente**: MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI, brasileira, casada, professora, radialista, CIC 133102830-20 e CI 8005683341; **Tesoureiro**: INES TOMASZESKI, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, locutora, CPF 520.051.780-04 e RG 1040460154, residentes e domiciliados à Rua Victorio Pellin s/n, B. Pedancino em Caxias do Sul/RS; **Secretário**: GISLAINE TRONCO BENEDETTI, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua João Echer, 333/502, Bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, CPF 423.700.000-15 e CI 4024826531. **CONSELHO FISCAL**: MARIA DELURDES DAVANZO, brasileira, casada, do lar, CPF 001635310-21, RG 1038422761, residente e domiciliada à Rua José Gollo 352, B. Pio X, em Caxias do Sul/RS. MARCO ANTONIO DO AMARAL MANICA, brasileiro, casado engenheiro, CPF 023196150-24 e RG 1106493453 e SAMANTHA POZZER MANICA, brasileira, casada, do lar, CPF 016191700-35 e RG 6101815113, residentes e domiciliados na Estrada Municipal do Imigrante, 3420, B. Nossa Senhora das Graças em Caxias do Sul/RS. **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**: Presidente INES TOMASZESKI, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, locutora, CPF 520.051.780-04 e RG 1040460154. Representante da Comunidade Universitária: CRISTIANE VALDAMERI, brasileira, enfermeira, CPF 017935440-00 e RG 1097761066, Representantes da Comunidade Oásis: FABIANO MENEGON, brasileiro, solteiro, locutor, CPF 028479670-01 e RG 1113040586 e LUCAS MENEGUSSI, brasileiro, solteiro, locutor, CPF 046759710-32, RG 8129357698; residentes e domiciliados à Rua Victório Pellin, s/nº, B. Pedancino, em Caxias do Sul/RS. Facultada a palavra aos presentes e ninguém se manifestando, e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Reunião, determinando que o Vice lavrasse a ATA, a qual, depois de lida e tida conforme em todos os seus termos, foi assinada por todos.

Fabiano Menegon
Fabiano Menegon

Jéssica Borsatto
Jéssica Borsatto

Janaina Leal Lima
Janaina Leal Lima

Venilda Cagliari
Venilda Cagliari

Vanessa Menegussi
Vanessa Menegussi

Miriam Pinto Bianconi
Miriam Bianconi

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves,1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 303630, Livro A-61, às fls. 59, em 1 de julho de 2020.
Averbado o(a) ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA, com data de 01/04/2020, sob nº 17/13882, às fls. 177 F, Livro A-58. Caxias do Sul/RS, 1 de julho de 2020.
Emolumentos: R$ 113,70 + Selo: R$ 9,40 + ISSQN: R$ 4,55 = R$127,65
Exame documentos: R$ 42,40 (0761.04.1800001.24980 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 63,10 (0761.04.1800001.24979 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 1,20 (0761.01.1800001.42979 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0761.01.1800001.42980 = R$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul/RS 01 JUL. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

FACULDADE MURIALDO

CONVÊNIO CELEBRADO entre a FACULDADE MURIALDO – FAMUR e ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO MÂE DE DEUS

ILEM-FACULDADE MURIALDO, inscrito no CNPJ sob n.º 88.637.780/0009-83, localizado na rua Marquês do Herval, 701, Bairro Centro, CEP 95020-260, nesta cidade, mantido pelo **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO,** sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente, educacional, cultural de assistência social e promoção humana, sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com o n. º 11.190/66, reconhecido como de Utilidade Pública Federal, pelo decreto n. º 60.208/67, Estadual sob o decreto n. º 17.935/66, Municipal pela Lei n. º 1497/66, reconhecida como Entidade Filantrópica, neste ato representado pelo seu procurador e Diretor Raimundo Pauletti, brasileiro, solteiro, religioso, portador do CPF 398.563.219-72 e RG 9007407266, residente e domiciliado à rua Hércules Galló, 515, Apto 701, Centro, Caxias do Sul/RS, doravante denominada **CONVENENTE,** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÂE DE DEUS, Rádio Educativa MÃE DE DEUS** estabelecida na Rua Feijó Júnior, 275, Bairro Pedancino em Caxias do Sul / RS, inscrito no CNPJ, sob nº 92.862.572/0001-06 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MOSART ROQUE LOBGHI**, brasileiro, casado, CPF 089784410-68, RG 9032736143 doravante denominada **CONVENIADA.**

RESOLVEM as partes, e de comum acordo, celebrar o presente convênio, passando o mesmo a viger com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira O presente Convênio tem por objeto parceria que garanta, por parte da **IES**, o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, à entidade supracitada, sempre que a **FUNDAÇÃO MÂE DE DEUS, Rádio Educativa MÂE DE DEUS,** necessitar.

Cláusula Segunda - A **CONVENIADA** se responsabilizará, por fornecer transporte, alimentação e outras despesas aos profissionais da **FACULDADE MURIALDO** relativo ao serviço prestado.

Cláusula Terceira - A **CONVENIADA** em contrapartida aos serviços prestados pela **FACULDADE MURIALDO,** cederá espaço na grade de programação da Rádio, com combinação prévia, para que a **CONVENIADA**, divulgue os serviços de educação da **REDE de EDUCAÇÃO MURIALDO, PASTORAL ESCOLAR E UNIVERSITÁRIA MURIALDO E CONGREGAÇÃO DOS JOSEFINOS DE MURIALDO**

Cláusula Quarta - O presente termo de convênio é vigente a partir da data de assinatura e por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente convênio unilateralmente e imotivadamente mediante a comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus. As vantagens somente serão usufruídas em relação ao período em que o contrato esteja em vigor.

Cláusula Sexta - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, de qualquer espécie, entre **CONVENENTE** e **CONVENIADO (A)** e o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste convênio.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

FACULDADE MURIALDO

Cláusula Sétima- As partes elegem o foro de Caxias do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e divergências a respeito deste convênio.

E, por estarem às partes em pleno acordo no tocante a tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam abaixo na presença de duas (02) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes signatárias deste instrumento.

Caxias do Sul, 01 de junho de 2020.

ILEM – Faculdade Murialdo
Raimundo Pauletti
Diretor

Fundação Mãe de Deus
Mosart Roque Lobghi
Diretor Presidente

Testemunhas

Nome:
CPF: 757928550-87

Nome:
CPF: 9068483561

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.532.306,37	R$ 1.420.376,70
ATIVO CIRCULANTE		R$ 22.081,06	R$ 20.151,39
DISPONIBILIDADES		R$ 22.081,06	R$ 20.151,39
BENS NUMERARIOS		R$ 21.762,83	R$ 11.964,02
CAIXA GERAL		R$ 21.762,83	R$ 11.964,02
C A I X A		R$ 21.762,83	R$ 11.964,02
BANCOS C/MOVIMENTO		R$ 318,23	R$ 8.187,37
BANCOS C/DISPOSICAO		R$ 318,23	R$ 8.187,37
BANCO BANRISUL S/A		R$ 297,30	R$ 0,00
BANCO DO BRASIL S/A		R$ 0,00	R$ 7.244,94
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R$ 20,93	R$ 942,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.510.225,31	R$ 1.400.225,31
NÃO CIRCULANTE		R$ 110.000,00	R$ 0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 110.000,00	R$ 0,00
DIREITOS A REALIZAR		R$ 110.000,00	R$ 0,00
SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA		R$ 110.000,00	R$ 0,00
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 1.396.915,31	R$ 1.396.915,31
IMOBILIZADO		R$ 1.396.915,31	R$ 1.396.915,31
IMOBILIZACOES		R$ 1.396.915,31	R$ 1.396.915,31
EQUPTOS DE INFORMATICA		R$ 33.347,28	R$ 33.347,28
IMOVEIS- TERRENO/ AREA DE TERRA		R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
INSTALAÇÕES		R$ 26.200,00	R$ 26.200,00
INSTALAÇÕES TELEFONICA		R$ 1.668,72	R$ 1.668,72
MAQUINAS E EQUPTOS		R$ 445.003,51	R$ 445.003,51
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 95.945,99	R$ 95.945,99
OBJETOS RELIGIOSOS		R$ 22.400,00	R$ 22.400,00
OBRAS EM ANDAMENTO		R$ 586.556,31	R$ 586.556,31
VEICULOS		R$ 160.793,50	R$ 160.793,50
ATIVO INTANGÍVEL		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00
INTANGIVEL		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00
INTANGÍVEIS		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SISTEMAS P/PROC. DE DADOS		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00
PASSIVO		R$ 1.532.306,37	R$ 1.420.376,70
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 371.348,83	R$ 339.243,41
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R$ 371.348,83	R$ 339.243,41
DEBITOS P/DUPLS.A PAGAR		R$ 1.138,00	R$ 650,00
FORNECEDORES/CREDORES		R$ 1.138,00	R$ 650,00
MECANICA PASSIONNER LTDA		R$ 1.138,00	R$ 0,00
RAZAO CENTRO CONTABIL LTDA		R$ 0,00	R$ 650,00
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R$ 1.743,76	R$ 763,25
EMPRESTIMO CAPITAL DE GIRO		R$ 1.743,76	R$ 763,25
BANCO BANRISUL S/A C/C		R$ 0,00	R$ 763,25
BANCO ITAU S/A C/C		R$ 1.743,76	R$ 0,00
DEBITOS		R$ 368.467,07	R$ 337.830,16
OUTROS DEBITOS		R$ 368.467,07	R$ 337.830,16
COMUNIDADE OASIS		R$ 368.467,07	R$ 337.830,16
PATRIMONIO		R$ 1.160.957,54	R$ 1.081.133,29
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
PATRIMONIO SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
PATRIMONIO SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
SUPERAVITS OU DEFICITS		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75
SUPERAVITS OU DEFICITS		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75
SUPERAVITS ACUMULADO		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75
SUPERAVIT ACUMULADO		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Receita Operacional Matriz		R$ 153.008,86	R$ 180.468,20
DOACOES RECEBIDAS		R$ 153.008,86	R$ 180.468,20
(-) Despesas Com Pessoal		R$ (124.414,19)	R$ (146.384,78)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R$ (123.446,09)	R$ (146.384,78)
(-) FARMACIA		R$ (968,10)	R$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R$ (136.119,58)	R$ (99.857,48)
(-) DESPESAS C/CARTORIO		R$ (150,40)	R$ (306,09)
(-) DESPESAS C/COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (9.374,84)	R$ (9.719,14)
(-) DESPESAS C/COMUNICAÇÃO-TELEFONE		R$ (13.410,99)	R$ (9.086,34)
(-) DESPESAS C/ENERGIA ELETRICA		R$ (1.207,31)	R$ (1.520,46)
(-) DESPESAS C/GUINCHOS E GUINDASTES		R$ (0,00)	R$ (120,00)
(-) DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS		R$ (7.911,15)	R$ (8.348,10)
(-) DESPESAS C/MANUTENÇÃO E CONSERTOS		R$ (39.024,36)	R$ (10.560,65)
(-) DESPESAS C/MAT. EXPEDIENTE E ESCRITORIO		R$ (375,00)	R$ (714,40)
(-) DESPESAS C/MATERIAL DE CONSUMO		R$ (0,00)	R$ (150,00)
(-) DESPESAS C/MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA		R$ (2.663,48)	R$ (1.616,50)
(-) DESPESAS C/MATERIAL DE SEGURANÇA		R$ (0,00)	R$ (520,00)
(-) DESPESAS C/MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES		R$ (24.793,76)	R$ (26.030,58)
(-) DESPESAS C/MONITORAMENTO		R$ (4.856,00)	R$ (3.156,00)
(-) DESPESAS C/PROC. DE DADOS		R$ (14.106,90)	R$ (9.944,80)
(-) DESPESAS C/SEGUROS		R$ (10.005,89)	R$ (11.579,42)
(-) DESPESAS C/VEICULOS		R$ (8.239,50)	R$ (6.485,00)
(-) Despesas Tributarias		R$ (3.433,00)	R$ (5.051,97)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ (329,34)	R$ (2.024,85)
(-) IOF		R$ (42,05)	R$ (34,82)
(-) IPTU		R$ (753,15)	R$ (787,32)
(-) IPVA		R$ (2.308,46)	R$ (2.204,98)
(-) Despesas Financeiras		R$ (8.963,69)	R$ (8.648,20)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,50)	R$ (69,56)
(-) JUROS S/CAPITAL DE GIRO		R$ (173,59)	R$ (82,51)
(-) ACRESCIMOS LEGAIS S/IMPOSTOS		R$ (0,00)	R$ (2,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (8.789,60)	R$ (8.494,11)
Receitas Financeiras		R$ 180,98	R$ 82,74
RENDIMENTOS S/APLIC.FINANCEIRAS		R$ 180,98	R$ 82,74
(-) Despesas Não Operacionais		R$ (79.128,43)	R$ (432,76)
(-) PERDAS C/INVESTIMENTOS		R$ (79.128,43)	R$ (0,00)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R$ (0,00)	R$ (432,76)
(-) DEFICIT DO EXERCICIO		R$ (198.869,05)	R$ (79.824,25)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES — MCTIC

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS.**				
CNPJ:	**92.862.572/0001-06**				
Endereço Sede:	**Rua Feijó Jr. nº 275, Bairro São Pelegrino**				
Município:	**Caxias do Sul**	***UF:***	**RS**	***CEP:***	**95.034-160**
E-mail contato:	**mosartlongui@outlook.com**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
		Radiodifusão de Sons e Imagens				
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	**300**		***Classe:***	**A2**	***Prefixo:***	**ZYD-709**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*			***Áudio*** *(FM/TV)*		**107,9 MHz**
Potência *(kW)* **:**	**30 kW/150 metros**					
Localidade da Outorga:	**Caxias do Sul**			***UF:***	**RS**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Carlos Augusto Damin**		
CREA nº:	**57.454, 8ª Região**	***UF:***	**RS**
E-mail de contato:	**carlosdamin@terra.com.br**		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Travessão Victor Emanuel, Rua Vitório Pellin s/nº, Nossa Sra. do Pedancino**				
Município:	**Caxias do Sul**	**UF:**	**RS**	**CEP:**	**95046-560**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : **29** ° **06** ´ **25** , **00** “ **S** (S/N)				
	Longitude: **51** ° **10** ´ **53** , **00** “ **O** (L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Teel Tele-Eletrônica Ltda.**				
	Modelo: **TVEP/2L**				
	Polarização:	Horizontal	Vertical **X**	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **090º**				
	Nº de elementos: **2**				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **109**				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **Radio Frequency Systems**				
	Modelo: **LCF158-50JA-A0**				
	Comprimento medido (m): **115**				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante: **Eurotel SPA**				
	Modelo: **ETLFM10KS**				
	Homologação: **00541-10-05917**				
	Potência de operação medida (kW): **6,000**				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**107.900.190 Hz**
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda**				
	Modelo: **FM1000S**				
	Homologação: **040797-XXX-00518**				
	Potência de operação medida (kW): **1,000**				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**107.900.500 Hz**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Travessão Victor Emanuel, Rua Vitório Pellin s/nº, Nossa Sra. do Pedancino				
Município:	Caxias do Sul	*UF:*	RS	*CEP:*	95.046-560

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Frequencímetro de fabricação Minipa, modelo MF-7150i, nº de série FD715100263.
Analisador de Espectro de fabricação Tektronix, modelo RSA306, nº de série B012853
Analisador de Espectro de fabricação Deva Broadcast, modelo Band Scanner 2, nº de série BS2H703D.
Wattímetro de fabricação Bird, modelo 43, nº de série 236649, pastilha Bird, modelo 1000B (1000 W)
Wattímetro de Fabricação Dielectric, modelo 8952-A, sem número de série, Linha de RF de fabricação Dielectric, Pastilha Dielectric, modelo 2314 (10 kW).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
A emissora utiliza como monitor de Modulação o equipamento de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo RCV800FM, sem número de série
A emissora utiliza como processador de áudio o equipamento de fabricação Biquad Equipamentos Eletrônicos Ltda., modelo DAP4 FM, nº de série A9-0623
Software de gravação de censura Info Áudio Logger 3.6, desenvolvido pela Informa Automação de Emissoras Ltda.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Carlos Augusto Damin
CREA/ RS Nº:	57.454
Local / Data:	Caxias do Sul /RS – 16/04/2020
Assinatura:	Carlos Augusto Damin

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 16/04/2020.

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Caxias do Sul/RS

Data: 16/04/2020

Nome do Profissional Habilitado: Carlos Augusto Damin

CREA/RS Nº: 57.454, 8ª Região

Carlos Augusto Damin

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Carlos Augusto Damin, esteve nesta cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 16/04/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Caxias do Sul/RS

Data: 16/04/2020

Nome do Representante Legal: Mosart Roque Longhi

Cargo que exerce na Entidade: Presidente

Mosart Longhi

Assinatura do Representante Legal

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
10715098

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS057454 **Profissional:** CARLOS AUGUSTO DAMIN **E-mail:** carlosdamin@terra.com.br
RNP: 2201223661 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS **E-mail:** mosart@comunidadeoasis.org.br
Endereço: RUA FEIJÓ JÚNIOR 275 **Telefone:** 54 3028 3888 **CPF/CNPJ:** 92862572000106
Cidade: CAXIAS DO SUL **Bairro.:** SÃO PELEGRINO **CEP:** 95034160 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
Endereço da Obra/Serviço: TRAVESSA VICTOR EMANUEL, RUA VITÓRIO PELLIN **CPF/CNPJ:** 92862572000106
Cidade: CAXIAS DO SUL **Bairro:** NOSSA SENHORA DO PEDANCINO **CEP:** 95046560 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 6.000,00 **Honorários(R$):** 6.000,00
Data Início: 09/04/2020 **Prev.Fim:** 31/12/2020 **Ent.Classe:** SEAAQ

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO	6,00	KW
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	6,00	KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 09/04/2020

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Caxias do Sul/RS, 16 de Abril de 2020	Carlos Augusto Damin	
Local e Data	CARLOS AUGUSTO DAMIN	FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenci cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **23:35:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06
Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS
Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101161978233643

Informação obtida em 08/06/2020 10:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carlos Augusto Damin

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:04:14 do dia 15/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:14 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2020.
Código de controle da certidão: **C94F.6069.BF5F.1B1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015006865**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

Endereço: **-**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024766558**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débito Nº 1951/2020

Certificamos que, FUNDACAO MAE DE DEUS, CNPJ 92.862.572/0001-06, estando quite(s) com os tributos municipais, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. CAXIAS DO SUL, Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2020.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**
Código de controle: **VKG2.3290.FB4V.0034**
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 01/08/2020.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 13232132/2020
Expedição: 08/06/2020, às 10:53:43
Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO

Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul - RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere e, a pedido verbal da parte interessada que, revendo neste Oficio o Livro "A" nº 11 de "Registro Civil de Pessoas Jurídicas", nele, às Fls. 29, inscrito sob nº 2.151, em data de 01/12/1989, Processo nº 13.882, consta o registro da inscrição original da associação denominada: ***"FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS"***, com sede nesta cidade de Caxias do Sul; **CERTIFICO MAIS que,** os atos constitutivos, da referida associação tiveram as seguintes alterações: **01) Em data de 11/03/1992**, às Fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, inscrição sob nº 2.437, a averbação da primeira **(1ª) alteração estatutária**, estando seus atos arquivados pelo Processo nº 14.322; **02) Em data de 19/03/1992**, às Fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, inscrição sob nº 2.438 a averbação da segunda **(2ª) alteração estatutária,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 14.325; **03) Em data de 18/08/2005,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 02/01/205, do Conselho de Curadores, de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria** , estando seus atos arquivados pelo Processo nº 20.686; **04) Em data de 07/01/2008,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 07/01/2008, da Eleição e Posse do Conselho de Curadores e Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 22.650; **05) Em data de 11/11/2010,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 10/11/2010, do Conselho de Curadores,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 25.362; **06) Em data de 11/03/2011,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 07/01/2011, da Eleição e Posse da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 25.645; **07) Em data de 27/04/2011,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **terceira (3º) e última alteração estatutária,** portanto a que está em vigor, já que não houve averbação de alterações posteriores a essa, estando seus atos arquivados pelo Processo nº 25.750; **08) Em data de 29/06/2012,** às fls.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 28/10/2011, e Adendo da Eleição da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 26.891; **09) Em data de 30/05/2014,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata da Reunião do Conselho de Curadores de 22/04/2014, da Eleição da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 28.561; **10) Em data de 14/07/2014,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 22/04/2014, da Eleição dos Conselhos,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 28.643; **11) Em data de 26/12/2016,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Declaração do Quadro Diretivo, de 20/12/2016,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 30.962; **12) Em data de 24/05/2017,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 12/04/2017, da Eleição da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 31.330; **13) Em data de 06/12/2017,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 01/12/2017, do Quadro Diretivo,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 31.873; **14) Em data de 09/11/2018,** às fls. 18F, do Livro "A" n° 39, sob n° 14/13882, a averbação da **Ata de 01/11/2018, da Eleição da Diretoria**; **15) Em data de 17/06/2019,** às fls. 14F, do Livro "A" n° 47, sob n° 15/13882, a averbação da **Ata de 15/04/2019, da Reorganização da Diretoria; 16) Em data de 05/11/2019,** às fls. 267F, do Livro "A" n° 51, sob n° 16/13882, a averbação da **Relação da Diretoria; 17) Em data de 01/07/2020,** às fls. 177F, do Livro "A" n° 58, sob n° 17/13882, a averbação da **Ata de Eleição da Diretoria.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 3 de julho de 2020.

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 22,90 + Selo: R$ 4,70 + ISSQN: R$ 0,92 = R$28,52
Certidão PJ (1 pgs): R$ 9,20 (0761.02.1800001.03834 = R$ 1,90)
Busca: R$ 8,70 (0761.01.1800001.43057 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0761.01.1800001.43056 = R$ 1,40)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2020 00004597 07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO MAE DE DEUS				**92862572000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323667252	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 06' 25.0" S**	**51° 10' 53.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessão Victor Emanuel - Rua Vitório Pellin, nº s/nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora do Pedancino	**Caxias do Sul**	**RS**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	107.9 MHz	**CANAL:**	300
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	814
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD709		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO MAE DE DEUS	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Caxias do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Travessão Victor Emanuel - Rua	**BAIRRO:**	Nossa Senhora do Pedancino
MUNICÍPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
NUMERO:	s/nº	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLFM10KS
CÓDIGO:	005411005917	**POTÊNCIA:**	6.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	**MODELO:**	FM1000S
CÓDIGO:	040797XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TVEP-2L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE POLARIZACAO VERTICAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2020 08:27:01

	Emitido Em 29/05/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVkMWMxMGJkNjIzYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL
9032736143

NOME
MOSART ROQUE LONGHI

FILIAÇÃO
HEITOR ANGELO LONGHI
TEREZA MARIA STALLIVIERI

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO
19/10/1948

PORTO ALEGRE-RS
12/05/83

DIRETOR
0217

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS – CIEF

CIC

DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF

089 | 784 | 410 | 68

OME COMPLETO

MOSART ROQUE LONGHI

NASCIMENTO

19/10/48

Mosart Roque Longhi

R VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

STE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF É
E USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
ARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
A RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

05000/8599
03 -06- 1988
DRF - CAXIAS DO SUL

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁ

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

BRASÍLIA AIDOS LIM
Mat. 5.015.909-7

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53115.001061/2020-15

Interessado: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

CNPJ:92.862.572/0001-06

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Caxias do Sul/RS

Serviço:Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 300E

Período: 05/07/2020 a 05/07/2030

Processo Tempestivo? Sim (03/07/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5655510 PENDENTE (CIENTES...)
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	5655510 fls.4-13
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,** ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5655510 fls.14/15 Mandato de 30/04/2020 a 30/04/2023

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5655510 fls.16/17
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5655510 fl.18
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5655510 fls.19-22 SEM ASSINATURA
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5655510 fl.28 Emitida em 06/04/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5655510 fl.30 Válida até 15/07/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5655510 fl.29 Válida até 08/07/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5655510 fl.31 Válida até 09/11/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5655510 fl.32 Válida até 30/07/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5655510 fl.33 Válida até 01/08/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 5655510 fl.34 Válida até 04/12/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5655510 fls.35-36
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5655510 fl.37
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	5955516
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5655510 fls.38-40 MOSART ROQUE LONGUI MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI INÊS TOMASZESKI GISLAINE TRONCO BENEDETTI PEDENTES

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 16/11/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5955288** e o código CRC **FB2D25B8**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/07/2020
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior	**Complemento:**	
Bairro: São Pelegrino	**Numero:** 275	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR	**Complemento:**	
Bairro: SAO PELEGRINO	**Numero:** 275	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessão Victor Emanuel - Rua Vitório Pellin	**Complemento:**	
Bairro: Nossa Senhora do Pedancino	**Numero:** s/nº	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046560

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Travessão Victor Emanuel - Rua Vitório Pellin	**Complemento:**	
Bairro: Nossa Senhora do Pedancino	**Numero:** s/nº	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046560

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS
Latitude: -29.10694 (29° 06' 25.0" S)	**Longitude:** -51.18139 (51° 10' 53.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 29/05/2020	**Número da Licença:** 53500.024084/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.10694 (29° 06' 25.0" S)	**Longitude:** -51.18139 (51° 10' 53.0" W)	**Cota da base:** 814 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TVEP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 109 m	**ERP Máximo:** 9.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**10º:** 0.45	**20º:** 0.35	**30º:** 0.26	**40º:** 0.26	**50º:** 0.22	**60º:** 0.18	**70º:** 0.09	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0.09
120º: 0.18	**130º:** 0.22	**140º:** 0.26	**150º:** 0.26	**160º:** 0.35	**170º:** 0.45	**180º:** 0.54	**190º:** 0.68	**200º:** 0.72	**210º:** 0.87	**220º:** 1.06	**230º:** 1.36
240º: 1.67	**250º:** 2.16	**260º:** 2.5	**270º:** 2.79	**280º:** 2.38	**290º:** 1.88	**300º:** 1.51	**310º:** 1.16	**320º:** 0.96	**330º:** 0.82	**340º:** 0.68	**350º:** 0.63

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

20tenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5754/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001061/2020-15

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Mãe de Deus, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul/RS, referente ao seguinte período: 5/07/2020 a 5/07/2030.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5955288:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*.";**

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

- ***obs.: com exceção do sr.* Mosart Roque Longui, já apresentado.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:
( ) Radiodifusão Sonora
( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*
( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076217** e o código CRC **D9745FE4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8577/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
MOSART ROQUE LONGUI
Representante Legal da Fundação Mãe de Deus - (CNPJ 92.862.572/0001-06)
Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino
95034-160 Caxias do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.001061/2020-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5754/2020/SEI-MC** (6076217) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076238** e o código CRC **74B1E149**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
18/11/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA
CDD - SAO JOSE
04 DEZ 2020
DR/RS

DESTINATÁRIO

MOSART ROQUE LONGUI?
RUA FEIJO JUNIOR, 275
SAO PELEGRINO CAXIAS DO SUL RS
95034-160

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525076180BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 26/11/20 11:15
2º 27/11/20 10:40
3º 30/11/20 11:06

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PR: 53115.001061/2020-15
1 - OFÍCIO: 8577/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA
NOME LEGÍVEL
DATA DE ENTREGA
04.12.20
Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2021** às **15:55:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:10 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2021.
Código de controle da certidão: **2863.2905.EE60.5AA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016767789**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

Endereço: **-**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026640456**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06
Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS
Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002452599988868

Informação obtida em 05/05/2021 16:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 14816979/2021
Expedição: 05/05/2021, às 16:02:26
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:09 do dia 05/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correspondência Eletrônica - 7251616

Data de Envio:
05/05/2021 16:17:13

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.001061/2020-15

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Gmail **Jordana Brito <jojo.jba@gmail.com>**

ENC: Consulta CGFM

2 mensagens

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br> 7 de maio de 2021 12:39
Para: "jojo.jba@gmail.com" <jojo.jba@gmail.com>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:00
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de maio de 2021 16:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.001061/2020-15

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br> 10 de maio de 2021 09:29
Para: "jojo.jba@gmail.com" <jojo.jba@gmail.com>

De: cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de maio de 2021 17:12
Para: COROC <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: Re: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mcom.gov.br, cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 5 de maio de 2021 16:17:13
[Texto das mensagens anteriores oculto]

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 92.862.572/0001-06

FUNDACAO MAE DE DEUS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:27:16

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 423.700.000-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:27:53

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 520.051.780-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:28:03

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 133.102.830-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha
		FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	32880	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:28:11

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 089.784.410-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha
		FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	567120	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:28:22

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 577/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53115.001055/2020-68**

Assunto: **Modificação de Quadro Diretivo - Atualização Cadastral e Arquivamento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul/RS, no qual apresenta Ata de Assembleia com modificação do seu quadro diretivo, devidamente registrada.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando a Ata de Assembleia realizada em 01/04/2020 e registrada no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul em 01/07/2020.

3. Cumpre esclarecer que, desde o advento da Lei nº 12.872, de 24/10/2013, a modificação do quadro diretivo passou a ser operação que independe de anuência prévia, devendo, no entanto, ser comunicada a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro, acompanhada das declarações e documentos constantes do Anexo VII da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, DOU de 21/06/2018.

4. Com efeito, confrontadas as datas do registro da operação (01/07/2020), e da protocolização do requerimento (03/07/2020), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente estabelecido.

5. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
DIRETOR PRESIDENTE	MOSART ROQUE LONGHI
DIRETOR VICE PRESIDENTE	MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI
DIRETORA TESOUREIRA	CRISTINA PEREIRA BARBOSA
DIRETORA SECRETÁRIA	GISLAINE TRONCO BENEDETTI

6. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

QUADRO DIRETIVO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DIRETOR PRESIDENTE	MOSART ROQUE LONGHI
DIRETORA VICE PRESIDENTE	MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI
DIRETORA TESOUREIRA	INÊS TOMASZESKI
DIRETORA SECRETÁRIA	GISLAINE TRONCO BENEDETTI

7. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Checklist anexo (5660608).

8. Registra-se que em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, conforme documento anexo (5661428), verificou-se que os novos dirigentes não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

9. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a. de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;

b. dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais (juntar a certidão simplificada na Petição 5655092 fl.7-8 na pasta cadastral da entidade);

c. dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/07/2020, às 22:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 08/07/2020, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 08/07/2020, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5661251** e o código CRC **62D5899C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2016

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ASCONERD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nevense de Radiodifusão - ASCONERD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Casa da Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bastos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2016

Aprova o ato que outorga concessão à GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031000002.
Acesse também: https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 128-E Brasília - DF, quarta-feira, 5 de julho de 2000 R$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 80 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 64 páginas e o Convencional com 16 .

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
[illegible] do Senado Federal	2
[illegible]nistério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	9
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Educação	15
[illegible]stério da Cultura	15
Ministério do Trabalho e Emprego	15
Ministério da Previdência e Assistência Social	15
Ministério da Saúde	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Exterior	24
Ministério de Minas e Energia	24
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	33
Ministério das Comunicações	38
Ministério da Ciência e Tecnologia	38
Tribunal de Contas da União	38
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	59
Poder Judiciário	59

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 72/2000)

ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO

Clientes interessados em adquirir a publicação das Instruções Normativas nºs 59 e 60, da Secretaria da Receita Federal, entrar em contato com a Imprensa Nacional através dos telefones (61) 313-9614 e 313-9615.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/2000
PÁGINA 1
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de julho de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
SDS N. 277 99
Fls. 171

vpl/pds99277

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

1123-6

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
04 / 11 / 2011
Seção 1 Página 36
Rubrica

PORTARIA Nº 439 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016443/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** pela Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/12/1998
PÁGINA 252 - Seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº. 291, DE 09 DE dezembro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de sua atribuições e nos termos do artigo 6º, § 2º, alínea "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e artigo 13 § 1º, do citado Regulamento com a redação do Decreto 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Process Administrativo nº 29102.001781/89, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de de anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, co fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro d Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congress Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53115.001061/2020-15

Interessado: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

CNPJ:92.862.572/0001-06

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Caxias do Sul/RS

Serviço:Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 300E

Período: 05/07/2020 a 05/07/2030

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5655510 (03/07/2020) 6220723 MOSART ROQUE LONGUI
b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	5655510 fls.4-13

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5655510 fls.14/15 Mandato de 30/04/2020 a 30/04/2023
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5655510 fls.35-36
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5655510, fls.38-40 MOSART ROQUE LONGUI 6220725 - MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI 6220727, 6220728 - INES TOMASZESKI 6220730 - GISLAINE TRONCO BENEDETTI
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5655510 fls.16/17
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5655510 fl.18
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5655510 fls.19-22
Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 7251530 FL.1 Emitida em 05/05/2021
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 7251530 FL.2 Válida até 01/11/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 7251530 FL.3 Válida até 03/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5655510 fl.33 Válida até 01/08/2020
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 7251530 FL.6 Válida até 04/06/2021
va de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de o - FGTS;	Evento SEI nº 7251530 FL.4 Válida até 07/08/2021

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 7251530 FL.5 Válida até 31/10/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5655510 fl.37
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº 7281810 Mosaico - Evento SEI nº 5955516

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/05/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7230920** e o código CRC **76D0BB2B**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5869/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001061/2020-15.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Mãe de Deus, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul/RS, referente ao seguinte período: 05 de julho de 2020 a 05 de julho de 2030.

2. Em última análise, por meio da Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217), acompanhadas dos Ofícios nº 8577/2020/MCOM (6076238), foi solicitada à Entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão. Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes nos protocolos nº 53115.022117/2020-75.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 11 de dezembro de 1998 (7283386, fl.8), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no DOU em 05 de julho de 2000 (7283386, fl.5). Sua última renovação, pelo período de 2010 a 2020, ocorreu por meio da Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 04 de novembro de 2011 (7283386, fl.7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 14, de 2016, publicado no DOU em 10 de março de 2016 (7283386, fl.4). Com efeito, depreende-se que a concessão/permissão em questão encontra-se vencida desde 05 de julho de 2020.

4. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

> *Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:*

LG	*(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*
LC	*Ativo circulante : Passivo circulante > 1*
SG	*Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*

5. Em análise aos dados contábeis apresentados (5655510 fls.19-22) foram constatados os seguintes índices:

a) LG: R$ 20.151,39 + R$ 0,00 / R$ 339.243,41 + R$ 0,00 = **0,59**

b) LC: R$ 20.151,39 / R$ 339.243,41 = **0,59**

c) SG: R$ 1.420.376,70 / R$ 339.243,41 = 4,18

6. Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente apresentam valores inferiores a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, logo, sua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.**

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/05/2021, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7283359** e o código CRC **C6AE9AE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10610/2021/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
MOSART ROQUE LONGUI
Representante Legal da Fundação Mãe de Deus - (CNPJ 92.862.572/0001-06)
Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino
95034-160 Caxias do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.001061/2020-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5869/2021/SEI-MCOM**(7283359) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7283439** e o código CRC **D9022F93**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
07/06/2021

DESTINATARIO
MOSART ROQUE LONGUI?
RUA FEIJO JUNIOR, 275
SAO PELEGRINO - CAXIAS DO SUL - RS
95034-160

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ386578865BR

SERAD COROC PROC 53115001061/2020-15 OF 10610

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD SÃO JOSÉ
24 JUN 2021
DR/RS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 16/06/21 11:20 h
2º 17/06/21 11:56 h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Rosane M. Dalan
Mat. 8692581-4

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Mosart Longui

DATA DE ENTREGA
24 do 21

NOME [illegible]EBEDOR
[illegible] carteiro

N DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Resposta CGFM ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 15:26

Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado Heitor
Segue resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:00
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de maio de 2021 16:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.001061/2020-15

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está reçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **15:35:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:07 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.
Código de controle da certidão: **A322.A1AF.40D4.DD59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ base: **92.862.572/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23724169**
Autenticação: **33845259**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:24 do dia 18/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102504649048578

Informação obtida em 12/04/2023 15:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 15108207/2023
Expedição: 12/04/2023, às 15:35:58
Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO MAE DE DEUS				**92862572000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323667252	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 06' 24.98" S**	**51° 10' 53.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Victório Pellin, nº 10.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pedancino	**Caxias do Sul**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.9 MHz	**CANAL:**	300
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	809
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD709		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Caxias do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Victório Pellin	**BAIRRO:**	Pedancino
MUNICÍPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
NUMERO:	10	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLFM10KS
CÓDIGO:	005411005917	**POTÊNCIA:**	5.764 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1000S
CÓDIGO:	040797XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.	**MODELO:**	IFFMC-4-107,9-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de 04 (quat	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	TEVP 2L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de 02 (dois	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/04/2023 15:06:40

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzZWRjMmYwMDUyMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
CNPJ nº: 92.862.572/0001-06
Município: Caxias do Sul/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 05/07/2020 a 05/07/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (**TV**), em caráter educativo.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	5655510 fl.1,2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-ATUALIZAR
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-ATUALIZAR

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-ATUALIZAR
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	( ) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 5655510 fls.4 - 13 ATA 5655510 fls.14-15 30/04/2020 a 30/04/2023 9893844 fl.6 até 30/04/2023 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	5655510 fls.35-36 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	**Federal** 10855508 fl.2 **Estadual** 10855508 fl.3 **Municipal** ATUALIZAR	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	**Conforme Certidão Simplificada** 9893844 Gislaine Tronco Benedetti fl.7 Maria Francisca Crocoli Longhi fl.9 Ines Tomaszeski fl.10 Karen Luisa da Silva de Oliveira fl.11 ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855521 Emitida em Válida até	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	5655510 fls.16-17,18 PENDENTE	Art. 134, caput e § 5º da Portaria nº 9.018/2023	- Emec - não localizado - Sem procuração

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	12/04/20232

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10855187** e o código CRC **F7B86851**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9577/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Mãe de Deus

Inscrição no CNPJ 92.862.572/0001-06

Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino

95034-160 Caxias do Sul – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10855187).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em 30/04/2023.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

30/04/2023.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em 30/04/2023.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; (Diretoria que está atualmente em exercício) Obs.: não será necessário para os diretores que houverem sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior- IES** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 9.018/2023;

Deverá ser acompanhado de **documento de identificação do representante da IES.**

Obs.: exigência necessária devido a incorreções identificadas no documento apresentado, quais sejam: não foi identificado o registro da IES junto ao Mec; o documento foi firmado por procurador, porém não foi apresentada a procuração.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;**- atualizar**

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI53115.001061/2020-15), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856441** e o código CRC **6F3BB6EA**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10855187.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 92.862.572/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	oasis@comunidadeoasis.org.br, formacao@comunidadeoasis.org.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correspondência Eletrônica - 10873170

Data de Envio:
25/04/2023 14:49:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
oasis@comunidadeoasis.org.br
formacao@comunidadeoasis.org.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Mãe de Deus

Inscrição no CNPJ 92.862.572/0001-06

Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino

95034-160 Caxias do Sul RS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.001061/2020-15

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9577/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.001061/2020-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10856441.html
Checklist_10855187.html

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

MANTENEDORA

Mantenedora: (1843) ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

CNPJ: 88.665.914/0001-12

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: JOAO FERNANDO TISSOT (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (2826) FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - FACULDADE FÁTIMA

Situação: Ativa

Endereço: Rua Alexandre Fleming **Nº:** 454

Complemento: **CEP:** 95041-520

Bairro: Madureira

Município: Caxias do Sul **UF:** RS

Telefone: (54) 3535 7300 **Fax:** (54) 3535 7328

0067505d-132d-46cd-8d22-56c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PORTARIA Nº 1.353, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 279/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200711715;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Santa Cruz (ISED), com sede na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, mantido pelo CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP (CNPJ 05.744.399/0001-39).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.354, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 177/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906853;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Pentágono, com sede na Rua Coronel Fernando Prestes, nº 326, Bairro Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Pentágono de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 05.996.701/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.355, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 435/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510882;

Art. 2º Fica recredenciada a Centro de Ensino Superior Riograndense Marau, com sede na Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, no Município de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Educacional Marau Ltda. (CNPJ 21.998.727/0001-80).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.356, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 515/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606030;

Art. 2º Fica recredenciada a FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localizada na Rua Alexandre Fleming, 454, Madureira, Caxias do Sul/RS, mantida pela ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS (CNPJ 88.665.914/0001-12).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.357, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 3/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408228;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Universitária Interamericana (CNPJ 60.552.551/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.358, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 152/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200806221;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Evangélica do Meio Norte, com sede na Rua Nova, nº 429, Centro, no município de Coroatá, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Seven & Cia S/S - EPP (CNPJ 15.243.448/0001-03).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.359, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 234/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713843.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), a ser instalada na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento Telepresencial (CNPJ 07.294.664/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.360, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 294/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719384;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Valença, por transformação do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde (CNPJ 32.354.011/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.361, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 278/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611180;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho - FAEC-PVH, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia (CNPJ 05.706.023/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.362, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 252/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702587;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede na Avenida Fernando Mattos, n° 48, bairro Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa (CNPJ 68.701.929/0001-81).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.363, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5006213-61.2019.4.04.7003, em trâmite na 2ª Vara Federal de Maringá, da Seção Judiciária do Paraná, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001443/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 520/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103057.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Santa Maria da Glória, com sede na Rodovia PR-317, nº 298, bairro Parque Industrial, Campus Catuaí, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José (CNPJ 80.898.448/0001-03).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.364, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 156/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073255;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, bairro Alta Floresta, Setor Esportivo, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta (CNPJ 01.330.273/0001-67).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019071600024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **15:24:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:07 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.
Código de controle da certidão: **A322.A1AF.40D4.DD59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ base: **92.862.572/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24505240**
Autenticação: **34651194**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:29 do dia 30/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052703012214068165

Informação obtida em 30/05/2023 15:25:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 23737977/2023
Expedição: 30/05/2023, às 15:24:28
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correspondência Eletrônica - 11150030

Data de Envio:
04/10/2023 19:10:24

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.001061/2020-15
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2023** às **08:43:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:32 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.
Código de controle da certidão: **5970.7566.CD94.233E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ base: **92.862.572/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26182242**
Autenticação: **36381984**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certidão Negativa de Débito Nº 11467/2023

Certificamos que, FUNDACAO MAE DE DEUS, CNPJ 92.862.572/0001-06, está(ão) quite (s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, quinta-feira, 5 de outubro de 2023.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**
Código de controle: **SA6L.NLNO.BAEH.DRTS**
Requisição: **24914**
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 02/04/2024.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:14 do dia 05/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06
Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS
Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907415262259645

Informação obtida em 05/10/2023 08:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 54193966/2023
Expedição: 05/10/2023, às 08:46:31
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2016

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ASCONERD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nevense de Radiodifusão - ASCONERD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Casa da Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bastos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2016

Aprova o ato que outorga concessão à GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 128-E Brasília - DF, quarta-feira, 5 de julho de 2000 R$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 80 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 64 páginas e o Convencional com 16 .

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
[illegible] do Senado Federal	2
[illegible]nistério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	9
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Educação	15
[illegible]stério da Cultura	15
Ministério do Trabalho e Emprego	15
Ministério da Previdência e Assistência Social	15
Ministério da Saúde	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	24
Exterior	24
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38
Ministério das Comunicações	38
Ministério da Ciência e Tecnologia	38
Tribunal de Contas da União	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	59
Poder Judiciário	
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 72/2000)

ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO

Clientes interessados em adquirir a publicação das Instruções Normativas nºs 59 e 60, da Secretaria da Receita Federal, entrar em contato com a Imprensa Nacional através dos telefones (61) 313-9614 e 313-9615.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 / 07 / 2000
PÁGINA 1
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162 , DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de julho de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
DSS N.º 277 99
Fls. 171

vpl/pds99277

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

1123-6

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
04 / 11 / 2011
Seção 1 Página 36
Rubrica

PORTARIA Nº 439 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016443/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** pela Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/12/1998
PÁGINA 252 - Seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº. 291, DE 09 DE dezembro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de sua atribuições e nos termos do artigo 6º, § 2º, alínea "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e artigo 13 § 1º, do citado Regulamento com a redação do Decreto 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Process Administrativo nº 29102.001781/89, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de de anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, co fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro d Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congress Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Id solicitação: 57dbac3bc66e5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/12/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior		**Complemento:**
Bairro: São Pelegrino		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR		**Complemento:**
Bairro: SAO PELEGRINO		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 9.7186kW
HCI: 106 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.046030/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 06' 24.98" S	**Longitude:** 51° 10' 53.00" W	**Cota da base:** 809 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 5.764 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-107,9-C-LR			**Fabricante:** I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 106 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.3	**5º:** 0.31	**10º:** 0.32	**15º:** 0.33	**20º:** 0.33	**25º:** 0.33	**30º:** 0.34	**35º:** 0.34	**40º:** 0.35	**45º:** 0.35	**50º:** 0.35	**55º:** 0.35
60º: 0.35	**65º:** 0.34	**70º:** 0.34	**75º:** 0.34	**80º:** 0.34	**85º:** 0.35	**90º:** 0.35	**95º:** 0.35	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.37	**115º:** 0.38
120º: 0.39	**125º:** 0.39	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.41	**150º:** 0.41	**155º:** 0.41	**160º:** 0.41	**165º:** 0.41	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.4	**190º:** 0.4	**195º:** 0.4	**200º:** 0.39	**205º:** 0.39	**210º:** 0.39	**215º:** 0.39	**220º:** 0.39	**225º:** 0.38	**230º:** 0.38	**235º:** 0.38
240º: 0.38	**245º:** 0.37	**250º:** 0.37	**255º:** 0.36	**260º:** 0.35	**265º:** 0.34	**270º:** 0.33	**275º:** 0.33	**280º:** 0.31	**285º:** 0.3	**290º:** 0.28	**295º:** 0.27
300º: 0.26	**305º:** 0.26	**310º:** 0.26	**315º:** 0.25	**320º:** 0.25	**325º:** 0.25	**330º:** 0.25	**335º:** 0.26	**340º:** 0.26	**345º:** 0.27	**350º:** 0.28	**355º:** 0.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°51´21.54´´ S Lon 51°10´53´´ W	**5º:** Lat 28°50´47.17´´ S Lon 51°9´19.34´´ W	**10º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°7´39.81´´ W	**15º:** Lat 28°49´39.37´´ S Lon 51°5´45.47´´ W	**20º:** Lat 28°51´17.94´´ S Lon 51°4´36.13´´ W	**25º:** Lat 28°49´36.76´´ S Lon 51°1´56.52´´ W	**30º:** Lat 28°50´58.44´´ S Lon 51°0´42.52´´ W	**35º:** Lat 28°51´56.22´´ S Lon 50°59´18.79´´ W	**40º:** Lat 28°53´14.22´´ S Lon 50°58´15.75´´ W	**45º:** Lat 28°54´35.05´´ S Lon 50°57´22.78´´ W	**50º:** Lat 28°56´10´´ S Lon 50°56´56.53´´ W	**55º:** Lat 28°57´5.13´´ S Lon 50°55´40.65´´ W
60º: Lat 28°58´45.3´´ S Lon 50°55´44.53´´ W	**65º:** Lat 28°59´52.2´´ S Lon 50°54´52.27´´ W	**70º:** Lat 29°1´8.49´´ S Lon 50°54´21.77´´ W	**75º:** Lat 29°2´40.03´´ S Lon 50°54´56.73´´ W	**80º:** Lat 29°3´59.55´´ S Lon 50°55´15.23´´ W	**85º:** Lat 29°5´13.21´´ S Lon 50°55´25.82´´ W	**90º:** Lat 29°6´24.25´´ S Lon 50°56´48.95´´ W	**95º:** Lat 29°7´24.08´´ S Lon 50°57´51.52´´ W	**100º:** Lat 29°8´16.85´´ S Lon 50°58´43.12´´ W	**105º:** Lat 29°9´49.79´´ S Lon 50°56´14.31´´ W	**110º:** Lat 29°11´16.89´´ S Lon 50°55´31.61´´ W	**115º:** Lat 29°12´31.93´´ S Lon 50°55´49.39´´ W
120º: Lat 29°14´10.05´´ S Lon 50°55´28.14´´ W	**125º:** Lat 29°15´32.27´´ S Lon 50°55´55.74´´ W	**130º:** Lat 29°16´50.68´´ S Lon 50°56´37.07´´ W	**135º:** Lat 29°18´36.99´´ S Lon 50°56´52.7´´ W	**140º:** Lat 29°19´34.56´´ S Lon 50°58´12.51´´ W	**145º:** Lat 29°20´48.87´´ S Lon 50°59´18.65´´ W	**150º:** Lat 29°20´36.89´´ S Lon 51°1´28.55´´ W	**155º:** Lat 29°20´12.18´´ S Lon 51°3´30.42´´ W	**160º:** Lat 29°20´16´´ S Lon 51°5´5.99´´ W	**165º:** Lat 29°21´29.64´´ S Lon 51°6´14.86´´ W	**170º:** Lat 29°23´30.11´´ S Lon 51°7´25.54´´ W	**175º:** Lat 29°23´4.2´´ S Lon 51°9´12.68´´ W
180º: Lat 29°22´39.57´´ S Lon 51°10´53´´ W	**185º:** Lat 29°22´21.68´´ S Lon 51°12´29.05´´ W	**190º:** Lat 29°23´6.76´´ S Lon 51°14´15.73´´ W	**195º:** Lat 29°22´15.44´´ S Lon 51°15´45.27´´ W	**200º:** Lat 29°22´56.38´´ S Lon 51°17´47.18´´ W	**205º:** Lat 29°21´8.03´´ S Lon 51°18´45.54´´ W	**210º:** Lat 29°19´51.74´´ S Lon 51°19´47.47´´ W	**215º:** Lat 29°18´56.33´´ S Lon 51°20´56.67´´ W	**220º:** Lat 29°18´18.38´´ S Lon 51°22´19.93´´ W	**225º:** Lat 29°17´56.82´´ S Lon 51°24´7.07´´ W	**230º:** Lat 29°17´15.01´´ S Lon 51°25´42.32´´ W	**235º:** Lat 29°16´10.24´´ S Lon 51°26´52.71´´ W
240º: Lat 29°15´11.46´´ S Lon 51°28´20.42´´ W	**245º:** Lat 29°14´13.61´´ S Lon 51°30´8.08´´ W	**250º:** Lat 29°12´45.48´´ S Lon 51°30´55.45´´ W	**255º:** Lat 29°11´22.19´´ S Lon 51°32´10.71´´ W	**260º:** Lat 29°9´57.51´´ S Lon 51°34´6.32´´ W	**265º:** Lat 29°8´11.41´´ S Lon 51°34´32.84´´ W	**270º:** Lat 29°6´23.03´´ S Lon 51°33´49´´ W	**275º:** Lat 29°4´37.41´´ S Lon 51°33´54.18´´ W	**280º:** Lat 29°2´51.81´´ S Lon 51°33´43.35´´ W	**285º:** Lat 29°1´16.98´´ S Lon 51°32´40.06´´ W	**290º:** Lat 28°59´32.08´´ S Lon 51°32´24.58´´ W	**295º:** Lat 28°58´39.66´´ S Lon 51°29´50.43´´ W
300º: Lat 28°57´33.87´´ S Lon 51°28´22.13´´ W	**305º:** Lat 28°56´13.28´´ S Lon 51°27´29.57´´ W	**310º:** Lat 28°55´27.22´´ S Lon 51°25´47.49´´ W	**315º:** Lat 28°54´8.17´´ S Lon 51°24´53.82´´ W	**320º:** Lat 28°53´36.05´´ S Lon 51°23´9.41´´ W	**325º:** Lat 28°52´35.12´´ S Lon 51°21´56.23´´ W	**330º:** Lat 28°51´27.21´´ S Lon 51°20´44.58´´ W	**335º:** Lat 28°50´41.27´´ S Lon 51°19´15.25´´ W	**340º:** Lat 28°50´11.07´´ S Lon 51°17´37.59´´ W	**345º:** Lat 28°51´20.17´´ S Lon 51°15´29.79´´ W	**350º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°14´6.2´´ W	**355º:** Lat 28°50´37.72´´ S Lon 51°12´27.62´´ W

Distância por radial											
0º: 27.9	**5º:** 29.1	**10º:** 30.1	**15º:** 32.2	**20º:** 29.8	**25º:** 34.4	**30º:** 33	**35º:** 32.7	**40º:** 31.9	**45º:** 31	**50º:** 29.5	**55º:** 30.1
60º: 28.3	**65º:** 28.6	**70º:** 28.5	**75º:** 26.7	**80º:** 25.7	**85º:** 25.1	**90º:** 22.8	**95º:** 21.2	**100º:** 20	**105º:** 24.5	**110º:** 26.4	**115º:** 26.9
120º: 28.8	**125º:** 29.5	**130º:** 30.1	**135º:** 32	**140º:** 31.9	**145º:** 32.6	**150º:** 30.4	**155º:** 28.2	**160º:** 27.3	**165º:** 28.9	**170º:** 32.2	**175º:** 31

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

180º: 30.1	**185º:** 29.7	**190º:** 31.4	**195º:** 30.4	**200º:** 32.6	**205º:** 30.1	**210º:** 28.8	**215º:** 28.3	**220º:** 28.8	**225º:** 30.2	**230º:** 31.3	**235º:** 31.6
240º: 32.6	**245º:** 34.4	**250º:** 34.5	**255º:** 35.7	**260º:** 38.2	**265º:** 38.5	**270º:** 37.1	**275º:** 37.4	**280º:** 37.6	**285º:** 36.5	**290º:** 37.1	**295º:** 33.9
300º: 32.7	**305º:** 32.9	**310º:** 31.6	**315º:** 32.2	**320º:** 31	**325º:** 31.3	**330º:** 32	**335º:** 32.2	**340º:** 32	**345º:** 28.9	**350º:** 30.1	**355º:** 29.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 96 m	**Atenuação:** 1.1794 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP 2L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054592/2020-67	6985	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.862.572/0001-06

FUNDACAO MAE DE DEUS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:29:54

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GISLAINE TRONCO BENEDETTI

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **05/10/2023** **Hora:** **09:15:59**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	423.700.000-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **05/10/2023** **Hora:** **09:15:38**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Francisca Crocoli Longhi

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha		
SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	32880	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha		

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:21:58

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	133.102.830-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha
		FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	32880	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:22:33

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	INÊS TOMASZESKI

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **05/10/2023** **Hora:** **09:24:01**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	520.051.780-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:23:42

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fabiano Menegon

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:24:56

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.479.670-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:28:42

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO MAE DE DEUS

UF	Município	Serviço	Canal
RS	Caxias do Sul	230	300

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correspondência Eletrônica - 11179748

Data de Envio:
23/10/2023 16:26:26

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.001061/2020-15
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.001061/2020-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 23/10/2023 16:36

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, responder ao processo nº **53000.074609/2013-12**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 16:26
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
leticia.miele@mcom.gov.br - associada à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502424054101490

Informação obtida em 22/11/2023 14:32:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:58 do dia 22/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Imprimir Voltar

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
CNPJ nº: 92.862.572/0001-06
Município: Caxias do Sul

Estado: Rio Grande do Sul

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 05/07/2020 a 05/07/2030

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923179 pg. 3 e 4 Mandato 30/04/2023 a 30/04/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 5655510 pg.14 e 15 30/04/2020 a 30/04/2023 Mandato 30/04/2020 a 30/04/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923180 pg. 1 a 14	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Gislene Tronco Benedetti SEI 10923181 pg. 1 Vice-Pre4sidente Maria Francisca Crocoli Longhi SEI 10923181 pg. 2 e 3 Tesoureira InesTomazeski SEI 10923181 pg. 4 Secretário Fabiano Menegon SEI 10923181 pg. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923183 pg. 1 e 2 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923186 pg. 1 Cleciane Assumpção Simsen	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10932448 pg. 1 e 2	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 1 Emitida em 05/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 2 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 3 Válida até 3/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 4 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 5 Válida até 04/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 6 Válida até 18/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 7 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Portaria de Autorização nº 291 de 09/12/1998 publicado no DOU em 11/12/1998		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Decreto Legislativo nº 162 de 04/06/2000 publicado no DOU em 05/06/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10855521 Emitida em 18/09/2021 Válida até 11/12/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11179840	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11179748
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 4 a 13	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti Jose dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	04/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/10/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11149012** e o código CRC **C692F1E7**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
CNPJ nº: 92.862.572/0001-06
Município: Caxias do Sul

Estado: Rio Grande do Sul

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 05/07/2020 a 05/07/2030

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923179 pg. 3 e 4 Mandato 30/04/2023 a 30/04/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 5655510 pg.14 e 15 30/04/2020 a 30/04/2023 Mandato 30/04/2020 a 30/04/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923180 pg. 1 a 14	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Gislene Tronco Benedetti SEI 10923181 pg. 1 Vice-Pre4sidente Maria Francisca Crocoli Longhi SEI 10923181 pg. 2 e 3 Tesoureira InesTomazeski SEI 10923181 pg. 4 Secretário Fabiano Menegon SEI 10923181 pg. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923183 pg. 1 e 2 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923186 pg. 1 Cleciane Assumpção Simsen	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10932448 pg. 1 e 2	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 1 Emitida em 05/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 2 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 3 Válida até 3/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 4 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11228916 pg. 1 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11228905 pg. 1 Válida até 14/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 7 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Portaria de Autorização nº 291 de 09/12/1998 publicado no DOU em 11/12/1998		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Decreto Legislativo nº 162 de 04/06/2000 publicado no DOU em 05/06/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10855521 Emitida em 18/09/2021 Válida até 11/12/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11179840	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11179748
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 4 a 13	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti Jose dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	04/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 22/11/2023, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228932** e o código CRC **74C63089**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001061/2020-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº92.862.572/0001-06, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de05/07/2020 a 05/07/2030.

2. Os autos foram instaurados em 03 de julho de 2020, quando da protocolização do requerimento (5655510), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 05 de julho de 2019 até 05 de julho de 2020.

3. Em observância da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), foi realizada conferência documental por meio de Checklist (5955288), resultando na Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8577/2020/MCOM (6076238), encaminhado via Correspondência Física (AR) (6397130).

4. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 5869/2021/SEI-MCOM (7283359), encaminhada por intermédio do Ofício nº 10610/2021/MCOM(7283439), recebido em 24/06/2021, conforme Aviso de Recebimento (7865737);

e) Checklist (10855187), encaminhado por intermédio do Ofício nº 9577/2023/MCOM (10856441), encaminhado via correspondência Eletrônica (10873170).

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11228932), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Mãe de deus a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 11/12/1998 (11150576, fl. 5) e do Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000, publicado no DOU de 05/07/2002 (11150576, fl. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 03/07/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 05/07/2019 e 05/07/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/07/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11228932).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10923180).

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11150577) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 05/10/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Gislene Tronco Benedetti	423.700.000-15	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Vice-Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Sistema de Comunicação Itália Viva Ltda	93.079.044/0001-30	Sócia e Diretora Administrativa	OM	RS	Flores da Cunha	1 (uma)OM	2(duas)OM Nacional	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Inês Tomazeski	520.051.780-04	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Tesoureira	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Fabiano Menegon	028.479.670-01	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Secretário	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidades: Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

21. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10923183), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11150577), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11179840), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11150573). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11150573), Caixa Econômica Federal (11228905) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11228916), bem como, verificou-se a regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11150573), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10855521), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 18/09/2021, com validade até 11/12/2028.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228546** e o código CRC **E2B59DA2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11228932);

Minuta de Exposição de Motivos (11228467); e

Minuta de Portaria (11228510).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 04 de julho de 2000, publicado em 05/07/2000, vinculada ao FISTEL nº50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228467** e o código CRC **17DD4905**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada em 11/12/1998, vinculada ao FISTEL nº50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228510** e o código CRC **06F869AB**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessado: **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20908 (11228546), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275821** e o código CRC **A0D75EAF**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11228467)
Minuta de Portaria (11228510)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45860/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº92.862.572/0001-06, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297578** e o código CRC **F5F09B0E**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11297578

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001061/2020-15

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de **05/07/2020 a 05/07/2030.**

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada,** com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de **05 de julho de 2020** a **05 de julho de 2030.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Mãe de deus a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 11/12/1998 (11150576, fl. 5) e do Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000, publicado no DOU de 05/07/2002 (11150576, fl. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

*13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 03/07/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do efectivo prazo da outorga', ou seja, entre 05/07/2019 e 05/07/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga presentado **tempestivamente**."* (sublinhamos)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica *"pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga"* (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (**Lei Orgânica** da **Advocacia-Geral da União**), além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/2**1, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do **art. 22, IV, *in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão,** observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, ***caput* e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua vigência".***

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"***, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".*** Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113** [1], o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023,** republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I**, **Capítulo I,** por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

***Art. 152**. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

*§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

*§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

*§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

***Art. 153**. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

***Art. 154**. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

***Art. 155**. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

__Art. 156__. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de __renovação__, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

__Art. 157__. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

__Art. 158.__ A outorga não será __renovada__ quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

__Art. 159.__ A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a __renovação__ não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

__Parágrafo único__. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço** de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém localidade de **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de **05 de julho de 2020** a **05 de julho de 2030.**

24. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)** , a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998**, publicada no DOU de 11/12/1998 (**11150576, fl. 5**), e do **Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000**, publicado no DOU de **05/07/2002** (**11150576, fl. 2**), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2020 a 2030**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **3 de julho de 2020** (**5655510**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* entre **5 de julho de 2019 e 5 de julho de 2020.**

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 5955288**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório**[2].**

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 03 de julho de 2020, quando da protocolização do requerimento (5655510), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 05 de julho de 2019 até 05 de julho de 2020.

3. Em observância da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), foi realizada conferência documental por meio de Checklist (5955288), resultando na Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8577/2020/MCOM (6076238), encaminhado via Correspondência Física (AR) (6397130).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

4. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

(...)

5. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11228932), onde se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' "

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11228932).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (**5655510**), acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações.

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** (**11150577**) em **05/10/2023**.

32. Ainda segundo o **SIACCO**, constatou-se que a entidade explora o serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, com fins **exclusivamente educativos**, apenas **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, comprovando, inclusive, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, *caput*** e **§§ 4º e 5º** da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma do doc. **SEI nº 10923183**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11150577**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11179840**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou **:**

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias **(11150573)**;
- certidão da Receita Federal **(11150573)**, Caixa Econômica Federal **(11228905)** e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) **(11228916)**, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor **(11150573)**;

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.**

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira maticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei .117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962** , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **18/09/2021**, com validade até **11/12/2028 (SUPER 10855521**).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 112**. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

***Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] *"**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

[3] *"**Art. 16**. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) gem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001061202015 e da chave de acesso 9ccec62c

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389621205 e chave de acesso 9ccec62c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 14:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00130/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001061/2020-15
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001061202015 e da chave de acesso 9ccec62c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390478366 e chave de acesso 9ccec62c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 10:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001061/2020-15
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 49/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 130/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001061202015 e da chave de acesso 9ccec62c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390991190 e chave de acesso 9ccec62c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 17:16. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.001061/2020-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 0049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11330977), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/01/2024, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11331430** e o código CRC **6973BFB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **16:07:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:37 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.
Código de controle da certidão: **E047.D1A1.A95A.2025**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que, aos **24 dias do mês de ABRIL do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/6/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28719710**
Autenticação: **38999836**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:04 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520193595653337

Informação obtida em 24/04/2024 16:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 28624539/2024
Expedição: 24/04/2024, às 16:06:50
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CPF/CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:25:05 do dia 24/04/2024 , com validade até o dia 24/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LIeItkP2TPL44dRhp6Wk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANATEL

BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.862.572/0001-06

FUNDACAO MAE DE DEUS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **16:03:33**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Id solicitação: 57dbac3bc66e5

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS		
Nome Fantasia:		
Telefone: ()	**E-mail:**	
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 11/12/2028		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior	**Complemento:**	
Bairro: São Pelegrino	**Numero:** 275	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR	**Complemento:**	
Bairro: SAO PELEGRINO	**Numero:** 275	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Pellin	**Complemento:**	
Bairro: Pedancino	**Numero:** 10	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Victório Pellin	**Complemento:**	
Bairro: Pedancino	**Numero:** 10	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 9.7186kW
HCI: 106 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.046030/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 06' 24.98" S	**Longitude:** 51° 10' 53.00" W	**Cota da base:** 809 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 5.764 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-107,9-C-LR			**Fabricante:** I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 106 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.3	**5º:** 0.31	**10º:** 0.32	**15º:** 0.33	**20º:** 0.33	**25º:** 0.33	**30º:** 0.34	**35º:** 0.34	**40º:** 0.35	**45º:** 0.35	**50º:** 0.35	**55º:** 0.35
60º: 0.35	**65º:** 0.34	**70º:** 0.34	**75º:** 0.34	**80º:** 0.34	**85º:** 0.35	**90º:** 0.35	**95º:** 0.35	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.37	**115º:** 0.38
120º: 0.39	**125º:** 0.39	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.41	**150º:** 0.41	**155º:** 0.41	**160º:** 0.41	**165º:** 0.41	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.4	**190º:** 0.4	**195º:** 0.4	**200º:** 0.39	**205º:** 0.39	**210º:** 0.39	**215º:** 0.39	**220º:** 0.39	**225º:** 0.38	**230º:** 0.38	**235º:** 0.38
240º: 0.38	**245º:** 0.37	**250º:** 0.37	**255º:** 0.36	**260º:** 0.35	**265º:** 0.34	**270º:** 0.33	**275º:** 0.33	**280º:** 0.31	**285º:** 0.3	**290º:** 0.28	**295º:** 0.27
300º: 0.26	**305º:** 0.26	**310º:** 0.26	**315º:** 0.25	**320º:** 0.25	**325º:** 0.25	**330º:** 0.25	**335º:** 0.26	**340º:** 0.26	**345º:** 0.27	**350º:** 0.28	**355º:** 0.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°51´21.54´´ S Lon 51°10´53´´ W	**5º:** Lat 28°50´47.17´´ S Lon 51°9´19.34´´ W	**10º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°7´39.81´´ W	**15º:** Lat 28°49´39.37´´ S Lon 51°5´45.47´´ W	**20º:** Lat 28°51´17.94´´ S Lon 51°4´36.13´´ W	**25º:** Lat 28°49´36.76´´ S Lon 51°1´56.52´´ W	**30º:** Lat 28°50´58.44´´ S Lon 51°0´42.52´´ W	**35º:** Lat 28°51´56.22´´ S Lon 50°59´18.79´´ W	**40º:** Lat 28°53´14.22´´ S Lon 50°58´15.75´´ W	**45º:** Lat 28°54´35.05´´ S Lon 50°57´22.78´´ W	**50º:** Lat 28°56´10´´ S Lon 50°56´56.53´´ W	**55º:** Lat 28°57´5.13´´ S Lon 50°55´40.65´´ W
60º: Lat 28°58´45.3´´ S Lon 50°55´44.53´´ W	**65º:** Lat 28°59´52.2´´ S Lon 50°54´52.27´´ W	**70º:** Lat 29°1´8.49´´ S Lon 50°54´21.77´´ W	**75º:** Lat 29°2´40.03´´ S Lon 50°54´56.73´´ W	**80º:** Lat 29°3´59.55´´ S Lon 50°55´15.23´´ W	**85º:** Lat 29°5´13.21´´ S Lon 50°55´25.82´´ W	**90º:** Lat 29°6´24.25´´ S Lon 50°56´48.95´´ W	**95º:** Lat 29°7´24.08´´ S Lon 50°57´51.52´´ W	**100º:** Lat 29°8´16.85´´ S Lon 50°58´43.12´´ W	**105º:** Lat 29°9´49.79´´ S Lon 50°56´14.31´´ W	**110º:** Lat 29°11´16.89´´ S Lon 50°55´31.61´´ W	**115º:** Lat 29°12´31.93´´ S Lon 50°55´49.39´´ W
120º: Lat 29°14´10.05´´ S Lon 50°55´28.14´´ W	**125º:** Lat 29°15´32.27´´ S Lon 50°55´55.74´´ W	**130º:** Lat 29°16´50.68´´ S Lon 50°56´37.07´´ W	**135º:** Lat 29°18´36.99´´ S Lon 50°56´52.7´´ W	**140º:** Lat 29°19´34.56´´ S Lon 50°58´12.51´´ W	**145º:** Lat 29°20´48.87´´ S Lon 50°59´18.65´´ W	**150º:** Lat 29°20´36.89´´ S Lon 51°1´28.55´´ W	**155º:** Lat 29°20´12.18´´ S Lon 51°3´30.42´´ W	**160º:** Lat 29°20´16´´ S Lon 51°5´5.99´´ W	**165º:** Lat 29°21´29.64´´ S Lon 51°6´14.86´´ W	**170º:** Lat 29°23´30.11´´ S Lon 51°7´25.54´´ W	**175º:** Lat 29°23´4.2´´ S Lon 51°9´12.68´´ W
180º: Lat 29°22´39.57´´ S Lon 51°10´53´´ W	**185º:** Lat 29°22´21.68´´ S Lon 51°12´29.05´´ W	**190º:** Lat 29°23´6.76´´ S Lon 51°14´15.73´´ W	**195º:** Lat 29°22´15.44´´ S Lon 51°15´45.27´´ W	**200º:** Lat 29°22´56.38´´ S Lon 51°17´47.18´´ W	**205º:** Lat 29°21´8.03´´ S Lon 51°18´45.54´´ W	**210º:** Lat 29°19´51.74´´ S Lon 51°19´47.47´´ W	**215º:** Lat 29°18´56.33´´ S Lon 51°20´56.67´´ W	**220º:** Lat 29°18´18.38´´ S Lon 51°22´19.93´´ W	**225º:** Lat 29°17´56.82´´ S Lon 51°24´7.07´´ W	**230º:** Lat 29°17´15.01´´ S Lon 51°25´42.32´´ W	**235º:** Lat 29°16´10.24´´ S Lon 51°26´52.71´´ W
240º: Lat 29°15´11.46´´ S Lon 51°28´20.42´´ W	**245º:** Lat 29°14´13.61´´ S Lon 51°30´8.08´´ W	**250º:** Lat 29°12´45.48´´ S Lon 51°30´55.45´´ W	**255º:** Lat 29°11´22.19´´ S Lon 51°32´10.71´´ W	**260º:** Lat 29°9´57.51´´ S Lon 51°34´6.32´´ W	**265º:** Lat 29°8´11.41´´ S Lon 51°34´32.84´´ W	**270º:** Lat 29°6´23.03´´ S Lon 51°33´49´´ W	**275º:** Lat 29°4´37.41´´ S Lon 51°33´54.18´´ W	**280º:** Lat 29°2´51.81´´ S Lon 51°33´43.35´´ W	**285º:** Lat 29°1´16.98´´ S Lon 51°32´40.06´´ W	**290º:** Lat 28°59´32.08´´ S Lon 51°32´24.58´´ W	**295º:** Lat 28°58´39.66´´ S Lon 51°29´50.43´´ W
300º: Lat 28°57´33.87´´ S Lon 51°28´22.13´´ W	**305º:** Lat 28°56´13.28´´ S Lon 51°27´29.57´´ W	**310º:** Lat 28°55´27.22´´ S Lon 51°25´47.49´´ W	**315º:** Lat 28°54´8.17´´ S Lon 51°24´53.82´´ W	**320º:** Lat 28°53´36.05´´ S Lon 51°23´9.41´´ W	**325º:** Lat 28°52´35.12´´ S Lon 51°21´56.23´´ W	**330º:** Lat 28°51´27.21´´ S Lon 51°20´44.58´´ W	**335º:** Lat 28°50´41.27´´ S Lon 51°19´15.25´´ W	**340º:** Lat 28°50´11.07´´ S Lon 51°17´37.59´´ W	**345º:** Lat 28°51´20.17´´ S Lon 51°15´29.79´´ W	**350º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°14´6.2´´ W	**355º:** Lat 28°50´37.72´´ S Lon 51°12´27.62´´ W

Distância por radial											
0º: 27.9	**5º:** 29.1	**10º:** 30.1	**15º:** 32.2	**20º:** 29.8	**25º:** 34.4	**30º:** 33	**35º:** 32.7	**40º:** 31.9	**45º:** 31	**50º:** 29.5	**55º:** 30.1
60º: 28.3	**65º:** 28.6	**70º:** 28.5	**75º:** 26.7	**80º:** 25.7	**85º:** 25.1	**90º:** 22.8	**95º:** 21.2	**100º:** 20	**105º:** 24.5	**110º:** 26.4	**115º:** 26.9
120º: 28.8	**125º:** 29.5	**130º:** 30.1	**135º:** 32	**140º:** 31.9	**145º:** 32.6	**150º:** 30.4	**155º:** 28.2	**160º:** 27.3	**165º:** 28.9	**170º:** 32.2	**175º:** 31

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

180º: 30.1	**185º:** 29.7	**190º:** 31.4	**195º:** 30.4	**200º:** 32.6	**205º:** 30.1	**210º:** 28.8	**215º:** 28.3	**220º:** 28.8	**225º:** 30.2	**230º:** 31.3	**235º:** 31.6
240º: 32.6	**245º:** 34.4	**250º:** 34.5	**255º:** 35.7	**260º:** 38.2	**265º:** 38.5	**270º:** 37.1	**275º:** 37.4	**280º:** 37.6	**285º:** 36.5	**290º:** 37.1	**295º:** 33.9
300º: 32.7	**305º:** 32.9	**310º:** 31.6	**315º:** 32.2	**320º:** 31	**325º:** 31.3	**330º:** 32	**335º:** 32.2	**340º:** 32	**345º:** 28.9	**350º:** 30.1	**355º:** 29.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 96 m	**Atenuação:** 1.1794 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP 2L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054592/2020-67	6985	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.001061/2020-15				
Interessada:	Fundação Mae de Deus			**CNPJ:**	92.862.572/0001-06
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Caxias do Sul/RS	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	03/07/2020	**Período a ser renovado:**	05/07/2020 a 05/07/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10923179 pg. 3 e 4 Mandato 30/04/2023 a 30/04/2026	- Atas anteriores: 5655510 pg.14 e 15, Mandato 30/04/2020 a 30/04/2023 X De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10923180 pg. 1 a 14	X De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Gislene Tronco Benedetti SEI 10923181 pg. 1 Vice-Pre4sidente Maria Francisca Crocoli Longhi SEI 10923181 pg. 2 e 3 Tesoureira InesTomazeski SEI 10923181 pg. 4 Secretário Fabiano Menegon SEI 10923181 pg. 5	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10923183 pg. 1 e 2 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; X De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10923186 pg. 1 Cleciane Assumpção Simsen	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link X De acordo. ☐ Pendência.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10932448 pg. 1 e 2	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 1 Emitida em 24/04/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 2 Válida até 21/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 3 Válida até 22/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11515059 pg. 1 Válida até 26/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11515323 pg. 1 Válida até 07/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11515320 pg. 1 Válida até 02/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 6 Válida até 21/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11493450 pg. 7 Válida até 24/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11150576 pg. 5	Portaria nº 291 de 09/12/1998, publicado no DOU de 11/12/1998
17. Decreto Legislativo- DOU;	11150576 pg. 2	Decreto Legislativo nº 162 de 04/06/2000, publicado no DOU de 05/06/2000
18. Contrato com a União - DOU;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10855521	Emitida em 18/09/2021; Válida até 11/12/2028 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico;	11493453	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11493452	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11493457** e o código CRC **6F24AD9F**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105400588612821

Informação obtida em 18/06/2024 14:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:45 do dia 18/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CPF/CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:29:19 do dia 18/06/2024 , com validade até o dia 18/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DcPRP8RHaXlgHmoQBuT6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MODELO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MODELO DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 04 de julho de 2000, publicado em 05/07/2000, vinculada ao FISTEL nº50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/06/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515533** e o código CRC **8C15F0F1**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001061/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL50001818910, a partir de 05 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/06/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515576** e o código CRC **5C3D21A5**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.001061/2020-15.
Referência: Parecer nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11330977).

Interessado(a): Fundação Mãe de Deus.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº92.862.572/0001-06, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos (FME), vinculado ao Fistel nº50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

2. Por meio da Nota Técnica 20908 (11228546), acompanhada do Despacho DEPUB (11275821) e do Ofício Interno 45860 (11297578), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11330977), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*** [grifos no original]

4. Assim, em atenção à Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11515320, 11515323 e 11586212).

5. Além disso, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11515533 e 11515576).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 19 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515598** e o código CRC **393A4392**.

Anexos
I.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13897, DE 15 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001061/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL50001818910, a partir de 5 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636596** e o código CRC **7E4BB768**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11636596

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 4 de julho de 2000, publicado em 5 de julho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636599** e o código CRC **163AC504**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11636599

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52937/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13897/2024 (11636596) e a Exposição de Motivos nº 509/2024 (11636599)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11515598), encaminho a Portaria nº 13897/2024 (11636596) e a Exposição de Motivos nº 509/2024 (11636599), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636606** e o código CRC **A11FDBF9**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11636606

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:16:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10487090
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843692	PORTARIA MCOM NA 13897.rtf	02555411552aa24a 31c8b25531cb696e	8,00	R$ 311,36
21843693	PORTARIA MCOM NA 13929.rtf	4cde1b3bcbf84bbb 87765cc0927bf6a0	8,00	R$ 311,36
21843694	PORTARIA MCOM NA 13930.rtf	6d10fbe8115169e0 b6ee3be3049739f2	10,00	R$ 389,20
21843695	PORTARIA MCOM NA 13931.rtf	d78cfcfa7400427b b39820003aeaccc0	10,00	R$ 389,20
21843696	PORTARIA MCOM NA 13932.rtf	29a582cfb736778a 8270a0d0edc0fcb0	19,00	R$ 739,48
21843697	PORTARIA MCOM NA 13908.rtf	fe9a1185311b9f9b 292c5304c51d14a3	5,00	R$ 194,60
21843698	PORTARIA MCOM NA 13909.rtf	4dff2e9c2955e300 b867f35e139a926f	5,00	R$ 194,60
21843699	PORTARIA MCOM NA 13911.rtf	5d297964198eeb36 19137ec3269ed3ca	9,00	R$ 350,28
21843700	PORTARIA MCOM NA 13916.rtf	91abcc64e2f917d5 ac3f1fecd230cc6c	8,00	R$ 311,36
21843701	PORTARIA MCOM NA 13920.rtf	02241585060754e4 02bfb2c69ec1e61e	8,00	R$ 311,36
21843702	PORTARIA MCOM NA 13922.rtf	2e6a04abfe141b8a 7f958596659b1138	8,00	R$ 311,36
21843703	PORTARIA MCOM NA 13923.rtf	7add86cf10fd381b 5d87be4830d9ba0e	8,00	R$ 311,36
21843704	PORTARIA MCOM NA 13928.rtf	5a5c506cb6f398e2 b01f5e91dcc9e9b5	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**114,00**	**R$ 4.436,88**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.897, DE 15 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001061/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL 50001818910, a partir de 5 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.897-de-15-de-julho-de-2024-575302255
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Id solicitação: 57dbac3bc66e5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/12/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior		**Complemento:**
Bairro: São Pelegrino		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR		**Complemento:**
Bairro: SAO PELEGRINO		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 9.7186kW
HCI: 106 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

24/07/14 17:07:14 Este documento é cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.046030/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 06' 24.98" S	**Longitude:** 51° 10' 53.00" W	**Cota da base:** 809 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 5.764 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-107,9-C-LR			**Fabricante:** I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 106 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.3	**5º:** 0.31	**10º:** 0.32	**15º:** 0.33	**20º:** 0.33	**25º:** 0.33	**30º:** 0.34	**35º:** 0.34	**40º:** 0.35	**45º:** 0.35	**50º:** 0.35	**55º:** 0.35
60º: 0.35	**65º:** 0.34	**70º:** 0.34	**75º:** 0.34	**80º:** 0.34	**85º:** 0.35	**90º:** 0.35	**95º:** 0.35	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.37	**115º:** 0.38
120º: 0.39	**125º:** 0.39	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.41	**150º:** 0.41	**155º:** 0.41	**160º:** 0.41	**165º:** 0.41	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.4	**190º:** 0.4	**195º:** 0.4	**200º:** 0.39	**205º:** 0.39	**210º:** 0.39	**215º:** 0.39	**220º:** 0.39	**225º:** 0.38	**230º:** 0.38	**235º:** 0.38
240º: 0.38	**245º:** 0.37	**250º:** 0.37	**255º:** 0.36	**260º:** 0.35	**265º:** 0.34	**270º:** 0.33	**275º:** 0.33	**280º:** 0.31	**285º:** 0.3	**290º:** 0.28	**295º:** 0.27
300º: 0.26	**305º:** 0.26	**310º:** 0.26	**315º:** 0.25	**320º:** 0.25	**325º:** 0.25	**330º:** 0.25	**335º:** 0.26	**340º:** 0.26	**345º:** 0.27	**350º:** 0.28	**355º:** 0.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°51´21.54´´ S Lon 51°10´53´´ W	**5º:** Lat 28°50´47.17´´ S Lon 51°9´19.34´´ W	**10º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°7´39.81´´ W	**15º:** Lat 28°49´39.37´´ S Lon 51°5´45.47´´ W	**20º:** Lat 28°51´17.94´´ S Lon 51°4´36.13´´ W	**25º:** Lat 28°49´36.76´´ S Lon 51°1´56.52´´ W	**30º:** Lat 28°50´58.44´´ S Lon 51°0´42.52´´ W	**35º:** Lat 28°51´56.22´´ S Lon 50°59´18.79´´ W	**40º:** Lat 28°53´14.22´´ S Lon 50°58´15.75´´ W	**45º:** Lat 28°54´35.05´´ S Lon 50°57´22.78´´ W	**50º:** Lat 28°56´10´´ S Lon 50°56´56.53´´ W	**55º:** Lat 28°57´5.13´´ S Lon 50°55´40.65´´ W
60º: Lat 28°58´45.3´´ S Lon 50°55´44.53´´ W	**65º:** Lat 28°59´52.2´´ S Lon 50°54´52.27´´ W	**70º:** Lat 29°1´8.49´´ S Lon 50°54´21.77´´ W	**75º:** Lat 29°2´40.03´´ S Lon 50°54´56.73´´ W	**80º:** Lat 29°3´59.55´´ S Lon 50°55´15.23´´ W	**85º:** Lat 29°5´13.21´´ S Lon 50°55´25.82´´ W	**90º:** Lat 29°6´24.25´´ S Lon 50°56´48.95´´ W	**95º:** Lat 29°7´24.08´´ S Lon 50°57´51.52´´ W	**100º:** Lat 29°8´16.85´´ S Lon 50°58´43.12´´ W	**105º:** Lat 29°9´49.79´´ S Lon 50°56´14.31´´ W	**110º:** Lat 29°11´16.89´´ S Lon 50°55´31.61´´ W	**115º:** Lat 29°12´31.93´´ S Lon 50°55´49.39´´ W
120º: Lat 29°14´10.05´´ S Lon 50°55´28.14´´ W	**125º:** Lat 29°15´32.27´´ S Lon 50°55´55.74´´ W	**130º:** Lat 29°16´50.68´´ S Lon 50°56´37.07´´ W	**135º:** Lat 29°18´36.99´´ S Lon 50°56´52.7´´ W	**140º:** Lat 29°19´34.56´´ S Lon 50°58´12.51´´ W	**145º:** Lat 29°20´48.87´´ S Lon 50°59´18.65´´ W	**150º:** Lat 29°20´36.89´´ S Lon 51°1´28.55´´ W	**155º:** Lat 29°20´12.18´´ S Lon 51°3´30.42´´ W	**160º:** Lat 29°20´16´´ S Lon 51°5´5.99´´ W	**165º:** Lat 29°21´29.64´´ S Lon 51°6´14.86´´ W	**170º:** Lat 29°23´30.11´´ S Lon 51°7´25.54´´ W	**175º:** Lat 29°23´4.2´´ S Lon 51°9´12.68´´ W
180º: Lat 29°22´39.57´´ S Lon 51°10´53´´ W	**185º:** Lat 29°22´21.68´´ S Lon 51°12´29.05´´ W	**190º:** Lat 29°23´6.76´´ S Lon 51°14´15.73´´ W	**195º:** Lat 29°22´15.44´´ S Lon 51°15´45.27´´ W	**200º:** Lat 29°22´56.38´´ S Lon 51°17´47.18´´ W	**205º:** Lat 29°21´8.03´´ S Lon 51°18´45.54´´ W	**210º:** Lat 29°19´51.74´´ S Lon 51°19´47.47´´ W	**215º:** Lat 29°18´56.33´´ S Lon 51°20´56.67´´ W	**220º:** Lat 29°18´18.38´´ S Lon 51°22´19.93´´ W	**225º:** Lat 29°17´56.82´´ S Lon 51°24´7.07´´ W	**230º:** Lat 29°17´15.01´´ S Lon 51°25´42.32´´ W	**235º:** Lat 29°16´10.24´´ S Lon 51°26´52.71´´ W
240º: Lat 29°15´11.46´´ S Lon 51°28´20.42´´ W	**245º:** Lat 29°14´13.61´´ S Lon 51°30´8.08´´ W	**250º:** Lat 29°12´45.48´´ S Lon 51°30´55.45´´ W	**255º:** Lat 29°11´22.19´´ S Lon 51°32´10.71´´ W	**260º:** Lat 29°9´57.51´´ S Lon 51°34´6.32´´ W	**265º:** Lat 29°8´11.41´´ S Lon 51°34´32.84´´ W	**270º:** Lat 29°6´23.03´´ S Lon 51°33´49´´ W	**275º:** Lat 29°4´37.41´´ S Lon 51°33´54.18´´ W	**280º:** Lat 29°2´51.81´´ S Lon 51°33´43.35´´ W	**285º:** Lat 29°1´16.98´´ S Lon 51°32´40.06´´ W	**290º:** Lat 28°59´32.08´´ S Lon 51°32´24.58´´ W	**295º:** Lat 28°58´39.66´´ S Lon 51°29´50.43´´ W
300º: Lat 28°57´33.87´´ S Lon 51°28´22.13´´ W	**305º:** Lat 28°56´13.28´´ S Lon 51°27´29.57´´ W	**310º:** Lat 28°55´27.22´´ S Lon 51°25´47.49´´ W	**315º:** Lat 28°54´8.17´´ S Lon 51°24´53.82´´ W	**320º:** Lat 28°53´36.05´´ S Lon 51°23´9.41´´ W	**325º:** Lat 28°52´35.12´´ S Lon 51°21´56.23´´ W	**330º:** Lat 28°51´27.21´´ S Lon 51°20´44.58´´ W	**335º:** Lat 28°50´41.27´´ S Lon 51°19´15.25´´ W	**340º:** Lat 28°50´11.07´´ S Lon 51°17´37.59´´ W	**345º:** Lat 28°51´20.17´´ S Lon 51°15´29.79´´ W	**350º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°14´6.2´´ W	**355º:** Lat 28°50´37.72´´ S Lon 51°12´27.62´´ W

Distância por radial											
0º: 27.9	**5º:** 29.1	**10º:** 30.1	**15º:** 32.2	**20º:** 29.8	**25º:** 34.4	**30º:** 33	**35º:** 32.7	**40º:** 31.9	**45º:** 31	**50º:** 29.5	**55º:** 30.1
60º: 28.3	**65º:** 28.6	**70º:** 28.5	**75º:** 26.7	**80º:** 25.7	**85º:** 25.1	**90º:** 22.8	**95º:** 21.2	**100º:** 20	**105º:** 24.5	**110º:** 26.4	**115º:** 26.9
120º: 28.8	**125º:** 29.5	**130º:** 30.1	**135º:** 32	**140º:** 31.9	**145º:** 32.6	**150º:** 30.4	**155º:** 28.2	**160º:** 27.3	**165º:** 28.9	**170º:** 32.2	**175º:** 31

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

180º: 30.1	**185º:** 29.7	**190º:** 31.4	**195º:** 30.4	**200º:** 32.6	**205º:** 30.1	**210º:** 28.8	**215º:** 28.3	**220º:** 28.8	**225º:** 30.2	**230º:** 31.3	**235º:** 31.6
240º: 32.6	**245º:** 34.4	**250º:** 34.5	**255º:** 35.7	**260º:** 38.2	**265º:** 38.5	**270º:** 37.1	**275º:** 37.4	**280º:** 37.6	**285º:** 36.5	**290º:** 37.1	**295º:** 33.9
300º: 32.7	**305º:** 32.9	**310º:** 31.6	**315º:** 32.2	**320º:** 31	**325º:** 31.3	**330º:** 32	**335º:** 32.2	**340º:** 32	**345º:** 28.9	**350º:** 30.1	**355º:** 29.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 96 m	**Atenuação:** 1.1794 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP 2L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054592/2020-67	6985	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001061/2020-15	13897	Portaria	MC	15/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53448/2024/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11636599)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11515598), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 509/2024 (11636599), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699336** e o código CRC **2CBFC6E5**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11699336

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

EM nº 00585/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 4 de julho de 2000, publicado em 5 de julho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26493/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001061/2020-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11767614** e o código CRC **FC66A5CE**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS				
CNPJ:	92.862.572/0001-06	CEP da sede:	95.034-160		
Endereço da sede:	Rua Feijó Jr. nº 275 – Bairro São Pelegrino – Caxias do Sul/RS				
E-mail de contato:	mosartlonghi@outlook.com				
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais			
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens				
Canal ou frequência:	Canal 300, Frequência de 107,9 MHz				
Localidade de renovação:	Caxias do Sul			UF:	RS
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim (X) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.			

Eu, **MOSART ROQUE LONGHI**, inscrito no CPF sob o nº 089.784.410-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

atura do representante legal: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Caxias do Sul/RS, 07 de Abril de 2020.

Mosart Roque Longhi
Presidente
Fundação Mãe de Deus
Rua Feijó Jr. nº 275 – Bairro São Pelegrino
95.034-160 Caxias do Sul - RS

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Petição (30933510) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 3

FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

CNPJ 92.862.572/0001-06

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 18h15min, na sede da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, à Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul – RS, CEP 95034-160. **CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Curadores foram convocados pessoalmente através de convocação, em anexo. **ORDEM DO DIA:** 1) Ratificação do endereço da unidade de Caxias do Sul - RS; 2) Regularização do endereço da unidade de Flores da Cunha - RS; 3) Extinção da unidade de São Lourenço do Sul - RS; 4) Adequação estatutária ao Novo Código Civil – Lei 10.406/2002; 5) Prorrogação do mandato dos atuais órgãos da Fundação: Conselho de Curadores e Diretoria; 6) Assuntos gerais. **INSTAURAÇÃO E PRESENÇAS:** A Reunião instaurou-se em primeira convocação, às 18h15min, com a presença da unanimidade dos membros eleitos do Conselho de Curadores e Diretoria, a saber: **MOSART ROQUE LONGHI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 089.784.410-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9032736143; **MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 133.102.830-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8005683341; **ÂNGELO HEITOR CROCOLI LONGHI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 116, Bairro Panazzollo, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 704.935.100-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7060224305; e **GISLAINE TRONCO BENEDETTI**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Carlos Dutra Viana, nº 470, Apto 13, Bairro Madureira, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 423.700.000-15 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4024826531; **IRMA MARIA CROCOLI**, brasileira, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 180.748.040-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5011466314; **CRISTINA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 446.918.580-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4039094984. **DELIBERAÇÕES:** O Presidente da Fundação, Sr. Mosart Roque Longhi, assumiu a presidência dos trabalhos, conforme determina o Estatuto, convidando a Sra. Gislaine Tronco Benedetti para secretariá-lo. Dando início à Reunião, o Presidente destacou a mudança de endereço da unidade de Caxias do Sul - RS, tendo em vista a conclusão das reformas que encontravam-se em curso, sendo que a sede da Fundação volta a operar na Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul – RS, CEP 95034-160, situação que foi acolhida com aprovação pela unanimidade dos presentes. Com o intuito de regularizar a questão atinente às unidades da Fundação atualmente registradas, propôs a mudança de endereço da unidade de Flores da Cunha – RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 92.862.572/0002-89, para a Rua John Kennedy, nº 2220, Sala 18, Bairro Centro, em Flores da Cunha – RS, CEP 95270-000. Propôs a necessidade de formalizar a extinção nos órgãos competentes da unidade de São Lourenço do Sul – RS, que estava estabelecida na Rua Anchieta, nº 1605, Bairro Barra, CEP 96170-000, por esta não mais convir aos interesses da Fundação. Para ambas as propostas atinentes às unidades, a aprovação foi unânime. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente expôs a necessidade de formalizar a reforma estatutária da Fundação, com a maior brevidade possível, em atendimento à Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil, e à solicitação do Ministério Público. Após a concordância de todos os presentes, pediu a palavra para proceder a leitura da minuta do novo Estatuto Social, que tinha em mãos, o qual foi integralmente modificado tendo em vista que o seu antecessor datava de 1992, e estava desatualizado em diversos pontos. Segue inteiro teor do referido Estatuto Social lido: "**FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS** - Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, CEP 95034-160, Caxias do Sul – RS, **CNPJ: 92.862.572/0001-06**. Instrumento Público de Consolidação do Estatuto Social da Fundação Mãe de Deus, aprovado por deliberação da Reunião Extraordinária, ocorrida em 22 de fevereiro de 2011. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, MODO DE OPERAÇÃO E DURAÇÃO - Art. 1º** – A FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS é uma entidade jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 92.862.572/0001-06, constituída conforme Estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul – RS, sob nº 2.151, no Livro "A" nº 11, em sessão de 01 de dezembro de 1989, regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e pelas disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pelo Conselho de Curadores, sujeitas à aprovação posterior do Ministério Público. **Art. 2º** – A Fundação tem a sua sede e foro à Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul – RS, CEP 95034-160, podendo abrir unidades em qualquer parte do território nacional. **Art. 3º** – A Fundação não terá fins lucrativos e terá por objetivos ou finalidades a produção e a veiculação de programas exclusivamente educativos e culturais,

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
0844
OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SYNDSTS.
SÉRGIO ROMANI E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento foi REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

através de emissoras de rádio, televisão e outros meios de comunicação. **Art. 4º** – Para cumprimento de seus objetivos, a Fundação poderá se utilizar dos seguintes meios: a) emissoras de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; b) parques gráficos para impressão de cartazes, folhetos, periódicos e livros; c) estúdios de produção para áudio e vídeo, em fitas, discos compactos (CD's) e discos versáteis digitais (DVD's); e d) centros de produção para artes cênicas, coreográficas e teatrais. **Art. 5º** – A Fundação poderá utilizar em suas emissoras de radiodifusão sonora e/ou radiodifusão de sons e imagens o nome fantasia "Rádio Mãe de Deus" e "TV Mãe de Deus", respectivamente. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - Art. 6º** – O patrimônio da Fundação é constituído de: a) bens imóveis, móveis, direitos e haveres adquiridos durante a sua existência, com recursos próprios ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; b) doações, legados, subvenções, auxílios e quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; c) bens gerados pela administração de seu Ativo ou por operações financeiras; e d) quaisquer bens que lhe sejam destinados em virtude da extinção de instituições similares ou congêneres, na forma da lei. **Art. 7º** - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Fundação: a) doações pecuniárias, legados, heranças, usufrutos e afins; b) contribuições de qualquer natureza; c) contribuições, subvenções e auxílios da União, Estados e municípios; d) produto de operações de créditos; e) resultados de operações bancárias; f) produto resultante de atividades e promoções em sua área de atuação; g) receitas não-operacionais vinculadas ao objeto e finalidades da Fundação de qualquer natureza; h) rendas decorrentes da gestão de recursos próprios; e i) recursos destinados por seus mantenedores. **Art. 8º** – O patrimônio da Fundação somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º** – São órgãos da Fundação: a) Conselho de Curadores; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; e d) Conselho Geral de Programação. **Art. 10** – Os integrantes dos órgãos administrativos da Fundação não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros. **Art. 11** – É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vencimentos ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação em razão dos cargos que exercem. **Art. 12** – São casos de vacância nos órgãos da administração: a) falecimento; b) renúncia; c) não comparecimento a 5 (cinco) Reuniões consecutivas; d) falta grave; e e) decisão judicial. **§ 1º** - No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores. **§ 2º** - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço. **Art. 13** – Das Reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre lavradas atas, em livros próprios, as quais serão registradas no Cartório competente, quando necessário. **Art. 14** – Os membros dos órgãos da Fundação serão nomeados ou substituídos por proposta do Conselho de Curadores, em Assembléia convocada para este fim, pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo único** – É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração, salvo quanto ao Conselho de Programação. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURADORES - Art. 15** – O Conselho de Curadores é o órgão superior da Fundação, e será composto por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 4 (quatro) Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva. **Art. 16** – Os membros do Conselho de Curadores serão escolhidos a cada mandato, pelos próprios Conselheiros, dentre pessoas de ilibada e reconhecida conduta. **Art. 17** – O Conselho de Curadores reunir-se-á anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, sob a forma ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por ⅔ (dois terços) de seus membros. **Art. 18** – As Reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de anúncio entregue a todos os Conselheiros, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo único**. Independentemente da formalidade de convocação, será considerada regular a Reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Curadores. **Art. 19** – As Reuniões do Conselho de Curadores serão presididas pelo seu Presidente e instalar-se-ão com a presença mínima de ⅔ (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, uma hora após, com a metade de seus membros. **Art. 20** – As deliberações das Reuniões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos de reforma do Estatuto, quando deverá ser observado o quorum estabelecido no Art. 42. **Art. 21** – Compete ao Conselho de Curadores: a) eleger e dar posse ao Presidente e demais membros da Diretoria, trienalmente; b) eleger trienalmente o Presidente do Conselho Geral de Programação; c) deliberar acerca da indicação de substitutos em eventual vacância no Conselho; d) deliberar sobre os assuntos de interesse da Fundação, submetidos ao seu exame por qualquer membro do Conselho de Curadores ou pela Diretoria; e) aprovar projetos de construção e reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação; f) examinar e deliberar sobre empreendimentos e negócios que envolvam recursos ou bens patrimoniais da Fundação; g) zelar e deliberar sobre a aplicação de seus recursos financeiros; h) aprovar emendas, alterações ou reformas do presente Estatuto; i) decidir sobre a abertura, alteração e encerramento de unidades em qualquer parte do território nacional; j) deliberar sobre proposta da Diretoria

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PLINIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE I. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA
T. MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

para alienação de bens móveis e imóveis, e constituição de ônus reais ou encargos sobre os bens da Fundação; k) examinar os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais e os relatórios de atividades da Diretoria, com vistas à verificação de resultados; l) acompanhamento e aprovação das contas e das atividades da Diretoria; m) auferir o título de benemérito da FUNDAÇÃO a pessoas físicas e jurídicas, que a critério da Diretoria forem indicadas como merecedoras; e n) decidir sobre os demais casos omissos. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 22 –** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Fundação, e será composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único –** Vagando-se algum cargo, o mesmo será preenchido por escolha do Conselho de Curadores, nos moldes do Artigo 17 do presente Estatuto. **Art. 23 –** A Diretoria é composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; e d) Secretário. **Art. 24 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas em Reunião com a presença mínima de ¾ (três quartos) de seus membros, por maioria simples dos votos. **§ 1º –** Cabe ao Presidente proferir o voto em caso de desempate. **§ 2º –** Todos os cargos da Diretoria somente poderão ser ocupados por brasileiros natos, e sua investidura nos mesmos, após haver a entidade se tornando executante do serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois dos membros terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. **Art. 25 –** Compete à Diretoria: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Relatório e as Contas da Diretoria para aprovação; c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de benemérito a pessoas físicas e jurídicas merecedoras da honraria, por serviços prestados à Fundação; d) criar e instalar organismos e entidades para desenvolvimento das atividades da Fundação; e) elaborar os regulamentos dos órgãos e entidades criadas e/ou mantidas pela Fundação; f) autorizar convênios, contratos e ajustes; g) alienar e constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, ouvida previamente a Procuradoria de Fundações; h) autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis necessários às finalidades da Fundação; i) autorizar a contratação de serviços de pessoas jurídicas e físicas necessários ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação; j) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Fundação; k) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; e l) aprovar emendas, alterações ou reformas do presente Estatuto. **Art. 26** - Ao Presidente compete: a) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, em licitações e concorrências; b) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando seus serviços, inclusive admitindo e demitindo funcionários; c) abrir e fechar unidades em qualquer parte do território nacional; d) movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro; e) vender, alienar ou onerar qualquer bem do ativo fixo da Fundação; f) administrar e supervisionar os trabalhos da Fundação; g) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; h) assinar os contratos e convênios de interesse da FUNDAÇÃO; i) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; j) nomear e empossar os dirigentes dos órgãos e entidades mantidos pela Fundação; k) atender às solicitações e determinações da Procuradoria das Fundações; e l) outorgar procurações, com finalidade específica, respeitado o que dispõe os presentes Estatutos quanto aos seus poderes. **Art. 27 –** Ao Vice-Presidente, compete: a) substituir o Presidente em todas as suas funções, em suas faltas ou impedimentos; b) colaborar com o Presidente em funções que lhe forem designadas; c) assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro, na ausência de qualquer um deles; e d) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos. **Art. 28 –** Compete ao Tesoureiro: a) dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria; b) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; c) elaborar o projeto do orçamento para discussão pela Diretoria; d) movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente; e) ter sob a sua guarda todos os livros e documentos relativos à Tesouraria; f) zelar pelo patrimônio e pelo ativo fixo da Fundação; e g) controlar a aquisição de materiais e equipamentos de qualquer natureza. **Art. 29 –** Compete ao Secretário: a) dirimir e supervisionar todo o serviço de Secretaria da Fundação; b) organizar e secretariar as Reuniões da Diretoria; c) efetuar as comunicações da Fundação com seus membros e terceiros; e d) manter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 30 –** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva. **Parágrafo único –** Vagando-se algum cargo, o mesmo será preenchido por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato que ao substituído competiria. **Art. 31 –** Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros contábeis e fiscais da Fundação, a situação do caixa e os valores em depósito; b) apresentar, anualmente, ao Conselho de Curadores, parecer sobre a gestão econômica, financeira e patrimonial da Fundação, tomando por base os relatórios e demonstrativos fornecidos pela Diretoria; e c) denunciar ao Conselho de Curadores eventuais erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas cabíveis em cada caso. **Art. 32 –** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros. **SEÇÃO V - DO CONSELHO GERAL DE PROGRAMAÇÃO - Art. 33** - O Conselho Geral de

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAXIAS DO SUL
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Programação é composto dos seguintes membros: a) um Presidente; b) dois representantes da Comunidade Oásis, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 92.860.873/0001-92, com sede à Rua Feijó Junior, nº 275, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul - RS; e c) um representante da comunidade universitária de Caxias do Sul. **Art. 34** – Compete ao Conselho Geral de Programação, estabelecer as diretrizes básicas da programação das emissoras mantidas pela Fundação. **Art. 35** – O Presidente do Conselho Geral de Programação será eleito pelo Conselho de Curadores, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva. **Art. 36** – O membro representante da comunidade universitária, será indicado pela própria instituição de ensino, através de seus órgãos de classe representativos, na cidade de Caxias do Sul. **Art. 37** – Os membros do Conselho Geral de Programação reunir-se-ão ordinariamente nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente sempre que necessário e quando convocados pelo Presidente da Fundação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 38** – O exercício social coincide com o ano civil. **Art. 39** - Ao encerrar-se o exercício social, a Diretoria elaborará com base na escrituração contábil o Balanço Patrimonial e uma Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos. **Parágrafo Único** – O resultado positivo será aplicado no aumento de patrimônio da Fundação para consecução de seus fins. **Art. 40** – A prestação de contas anual da Fundação, uma vez aprovada pelo Conselho de Curadores, deverá ser submetida ao exame do Ministério Público, dentro dos seis meses seguintes ao término do exercício social findo, mediante a utilização do Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. **Parágrafo único** – A Fundação arcará com os custos necessários aos trabalhos de auditoria externa, que possam vir a ser requisitados pelo Conselho de Curadores ou pelo Ministério Público. **CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 41** – Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações: I) requerer o exame prévio para fins de: a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis; b) aceitar doações com encargos; c) contrair empréstimos mediante garantia real; d) alterar o Estatuto; e) extinguir a Fundação. II) remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; III) remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo. IV) Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação. **CAPÍTULO VIII - DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS - Art. 42** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por ⅔ (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria, em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim. **Art. 43** – A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. **Art. 44** – Uma vez aprovada a reforma estatutária, compete ao Presidente da Fundação requerer sua aprovação junto ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações. **CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Art. 45** – A Fundação poderá ser extinta: a) por decisão da maioria absoluta do Conselho de Curadores; b) quando se tornar ilícita, impossível ou inútil às suas finalidades; e c) por decisão judicial. **Parágrafo único**. Na hipótese das alíneas "a" e "b" deste Artigo, a extinção da Fundação dar-se-á em Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores, especialmente convocada para esse fim, por decisão da maioria absoluta dos seus membros. **Art. 46** – São competentes para propor a extinção da Fundação: a) o Presidente da Fundação; ou b) a maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores. **Art. 47** – No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade educacional sem fins lucrativos, a ser indicada pelo Conselho de Curadores, em Reunião Extraordinária que decidir pela extinção. **Art. 48** – Cabe ao Presidente da Fundação notificar o Ministério Público de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 49** – A Fundação se obriga a: a) que todas as suas emissoras participem do SINRED (Sistema Nacional da Radiodifusão Educativa); b) que 20% (vinte por cento) do tempo total de programação seja destinado à veiculação de programas produzidos ou orientados pelo Ministério da Educação; c) que as alterações fundamentais da programação sejam submetidas ao Ministério da Educação por ocasião dos procedimentos para outorga, bem como as alterações subseqüentes sejam feitas com entendimento prévio com o Ministério da Educação; e d) colocar a disposição do Ministério da Educação seu acervo de programas para fins em outras emissoras educativas. **Art. 50** – Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, a rádio e televisão educativas para fins políticos-partidários, para difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, classe, religião ou qualquer outra forma de discriminação, recursos à violência, e para finalidades publicitárias. **§ 1º** – Ficam ressalvadas as notícias acerca de subsídios e doações recebidas, em termos de simples referência ao bem doado ou à identificação do doador, sem caráter de propaganda. **§ 2º** – Fica admitida a possibilidade de referência estritamente institucional à entidade que promover programa de radiodifusão, devendo este ser necessariamente de caráter educativo e cultural. **Art. 51** – Na hipótese de instalação da Fundação em outros Estados, é dever do Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público daquele local e também do Rio Grande do Sul. **Art. 52** – Será

PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS. SÉRGIO ROMAN E LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES DENISE T. MOTA DA SILVA MARCIA C. V. ALMEIDA E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento sete REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 27 ABR. 2011

Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior de Caxias do Sul e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes. **Art. 53** – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente. **Art. 54** – As questões e casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador, *ad referendum* do Ministério Público." Finda a leitura, foi o Estatuto Social aprovado integralmente pelos membros do Conselho de Curadores, sem quaisquer ressalvas pelos presentes. Na sequência, o Presidente destacou que ao final do mês de janeiro/2011 encerraram-se os mandatos da atual administração da Fundação, sendo necessária a eleição de novos representantes. Tendo em vista a alteração estatutária em curso e considerando que tal alteração implicará na modificação da estrutura dos órgãos administrativos, propôs aos presentes a prorrogação dos atuais mandatos até estarem finalizadas as formalidades de alteração do Estatuto, ou seja, pelo prazo estimado de 04 (quatro) meses. A proposta de prorrogação foi unanimemente aprovada pelos presentes, permanecendo válida até 30/04/2011 a seguinte composição: ***CONSELHO DE CURADORES – Membros efetivos:*** MOSART ROQUE LONGHI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 089.784.410-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9032736143; MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 133.102.830-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8005683341; ÂNGELO HEITOR CROCOLI LONGHI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 116, Bairro Panazzollo, em Caxias do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº 704.935.100-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7060224305; e GISLAINE TRONCO BENEDETTI, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Carlos Dutra Viana, nº 470, Apto 13, Bairro Madureira, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 423.700.000-15 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4024826531; ***Membros eleitos:*** IRMA MARIA CROCOLI, brasileira, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 180.748.040-20 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5011466314; e CRISTINA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, maior, professora, residente e domiciliada à Rua Victorio Pellin, s/nº, Bairro Pedancino, em Caxias do Sul – RS, inscrita no CPF sob nº 446.918.580-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4039094984. ***DIRETORIA – Presidente:*** MOSART ROQUE LONGHI, já devidamente qualificado, ***Vice-Presidente:*** MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI, já devidamente qualificada; ***Tesoureiro:*** ÂNGELO HEITOR CROCOLI LONGHI, já devidamente qualificado; e ***Secretária:*** GISLAINE TRONCO BENEDETTI, já devidamente qualificada. Facultada a palavra aos presentes para a discussão dos assuntos de interesse geral. Ninguém se manifestando, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, determinando que a Sra. Secretária lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e tida conforme em todos os seus termos, foi assinada por todos os presentes. Cópia da presente ata, autenticada pela mesa ou administradores, será apresentada ao Registro Público competente para arquivamento e averbação.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
RES. SUBSTS.
SERGIO ROMANI E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE I. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

CARTÓRIO BALEN

Mosart Roque Longhi
Presidente

Gislaine Tronco Benedetti
Secretária

Maria Francisca Crocoli Longhi

Ângelo Heitor Crocoli Longhi

Irma Maria Crocoli

Cristina Pereira Barbosa

MINISTÉRIO PÚBLICO - RS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

Ata de acordo com o Estatuto.

Porto Alegre, 08 / 04 /20 11

Visto do Advogado:

Márcia Malacarne
OAB/RS 76.451

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS - BRASIL
R. Marquês do Herval, 1439 - Centro - Fone/Fax: (54) 3221.2727 - Fone: (54) 3221.2801
Jussara Luz Balen - Tabeliã
Selo Digital Nº 00128.01.1100001.77418
Reconheço SEMELHANTE a firma indicada pela sete de uso deste cartório, de MOSART ROQUE LONGHI
Caxias do Sul, 27 de abril de 2011. Em testemunho da verdade.
Emolumentos R$ 2.70 e selo digital R$ 0.20.
() Jussara Luz Balen () Giovana W.Balen () Luiza N.C.Rosset () Amalia Z.Borges

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento foi REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.
Caxias do Sul 26 ABR. 2011
Oficial: Plínio Backendorf
Regs. Substs. Sérgio Roman E Leontina S. Backendorf
Escreventes: Denise T. Mota da Silva, Márcia C. V. Almeida e Mariza M. Tsuda

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil

Certifico a averbação da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da associação "FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS", à margem da inscrição sob nº: 2.438 às Fls. 109vº a 110 do Livro "A": 11 e Processo nº: 25.750 em data de 27/04/2011.

PLÍNIO BACKENDORF - OFICIAL
Sérgio Roman e Leontina S. Backendorf - Registradores Substitutos - Denise T. Mota da Silva e Márcia C. V. Almeida - Escreventes

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700
Caxias do Sul - RS - Brasil

REGISTRO PJ
Registrado e digitalizado nesta data no Registro de Pessoa Jurídica no processo no. 25750-A.
CAXIAS DO SUL, quarta-feira, 27 de abril de 2011.
Selos: 0134011100006183026 a 0134011100006183126
0134030700001762926 a 0134030700001762926
0134040700001035356

Vlr. em R$: Atos:92,90 Selos:5,90 ISS:3,72 Total:102,52
Identificador Digital: 87fa3cf6-d875-4daa-9e2c-3596d4aece1e

PLÍNIO BACKENDORF - OFICIAL
Sérgio Roman e Leontina S. Backendorf - Registradores Substitutos - Denise T. Mota da Silva e Márcia C. V. Almeida - Escreventes

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
PLÍNIO BACKENDORF
REGS. SUBSTS.
SÉRGIO ROMAN E
LEONTINA S. BACKENDORF
ESCREVENTES
DENISE T. MOTA DA SILVA
MÁRCIA C. V. ALMEIDA,
E MARIZA M. TSUDA
CAXIAS DO SUL

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Keller Domelles Clós,
Procurador de Fundações

FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS 92.862.572/0001-06
ATA da Reunião do CONSELHO DE CURADORES

No dia 01 de abril de 2020 as 14 horas na sua sede a Rua Feijó Júnior, 275, em Caxias do Sul/RS, reuniram-se os membros do CONSELHO DE CURADORES da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, abaixo qualificados:-**Presidente**: FABIANO MENEGON, brasileiro, solteiro, locutor, CPF 028479670-01 e RG 1113040586. **Vice-Presidente**: JÉSSICA BORSATTO, brasileira, solteira, locutora, CPF 016.481.200-83 e CI 1113772527; **Conselheiros:** VANESSA MENEGUSSI, brasileira, solteira, locutora, CPF 030429070-07 e CI 8122548046, residentes e domiciliados a Rua Victório Pellin, s/nº, B. Pedancino, em Caxias do Sul/RS; VENILDA ZIBETTI CAGLIARI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 1874/601, B. Cristo Redentor, em Caxias do Sul/RS, CPF 453.917.500-91 e CI 5009140021; MIRIAM PINTO BIANCONI, brasileira, solteira, locutora, CPF 413576378-29 e CI 48.826.855-2; JANAINA LEAL LIMA, brasileira solteira, locutora, CPF 017061941-96, CI 2391681 SJS, residentes e domiciliadas à Rua Victório Pellin s/nº, B. Pedancino em Caxias do Sul/RS. Os assuntos tratados foram os seguintes: a) aprovada a prestação de contas e os relatórios da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS referente a 2019. b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Programação para o mandato de **30/04/2020 até 30/04/2023** que ficaram assim constituídos: **DIRETORIA**: **Presidente**: MOSART ROQUE LONGHI, brasileiro casado, engenheiro, administrador, CIC 089784410-68 e CI 9032736143; **Vice-Presidente**: MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI, brasileira, casada, professora, radialista, CIC 133102830-20 e CI 8005683341; **Tesoureiro**: INES TOMASZESKI, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, locutora, CPF 520.051.780-04 e RG 1040460154, residentes e domiciliados à Rua Victorio Pellin s/n, B. Pedancino em Caxias do Sul/RS; **Secretário**: GISLAINE TRONCO BENEDETTI, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua João Echer, 333/502, Bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, CPF 423.700.000-15 e CI 4024826531. **CONSELHO FISCAL**: MARIA DELURDES DAVANZO, brasileira, casada, do lar, CPF 001635310-21, RG 1038422761, residente e domiciliada à Rua José Gollo 352, B. Pio X, em Caxias do Sul/RS. MARCO ANTONIO DO AMARAL MANICA, brasileiro, casado engenheiro, CPF 023196150-24 e RG 1106493453 e SAMANTHA POZZER MANICA, brasileira, casada, do lar, CPF 016191700-35 e RG 6101815113, residentes e domiciliados na Estrada Municipal do Imigrante, 3420, B. Nossa Senhora das Graças em Caxias do Sul/RS. **CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**: Presidente INES TOMASZESKI, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, locutora, CPF 520.051.780-04 e RG 1040460154. Representante da Comunidade Universitária: CRISTIANE VALDAMERI, brasileira, enfermeira, CPF 017935440-00 e RG 1097761066, Representantes da Comunidade Oásis: FABIANO MENEGON, brasileiro, solteiro, locutor, CPF 028479670-01 e RG 1113040586 e LUCAS MENEGUSSI, brasileiro, solteiro, locutor, CPF 046759710-32, RG 8129357698; residentes e domiciliados à Rua Victório Pellin, s/nº, B. Pedancino, em Caxias do Sul/RS. Facultada a palavra aos presentes e ninguém se manifestando, e nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Reunião, determinando que o Vice lavrasse a ATA, a qual, depois de lida e tida conforme em todos os seus termos, foi assinada por todos.

Fabiano Menegon
Fabiano Menegon

Jéssica Borsatto
Jéssica Borsatto

Janaina Leal Lima
Janaina Leal Lima

Venilda Cagliari
Venilda Cagliari

Vanessa Menegussi
Vanessa Menegussi

Miriam Pinto Bianconi
Miriam Bianconi

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves,1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 303630, Livro A-61, às fls. 59, em 1 de julho de 2020.
Averbado o(a) ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA, com data de 01/04/2020, sob nº 17/13882, às fls. 177 F, Livro A-58. Caxias do Sul/RS, 1 de julho de 2020.
Emolumentos: R$ 113,70 + Selo: R$ 9,40 + ISSQN: R$ 4,55 = R$127,65
Exame documentos: R$ 42,40 (0761.04.1800001.24980 = R$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R$ 63,10 (0761.04.1800001.24979 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 1,20 (0761.01.1800001.42979 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0761.01.1800001.42980 = R$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento esta REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul/RS 01 JUL. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - *Registrador*

Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

FACULDADE MURIALDO

CONVÊNIO CELEBRADO entre a FACULDADE MURIALDO – FAMUR e ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO MÂE DE DEUS

ILEM-FACULDADE MURIALDO, inscrito no CNPJ sob n.º 88.637.780/0009-83, localizado na rua Marquês do Herval, 701, Bairro Centro, CEP 95020-260, nesta cidade, mantido pelo **INSTITUTO LEONARDO MURIALDO,** sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente, educacional, cultural de assistência social e promoção humana, sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com o n. º 11.190/66, reconhecido como de Utilidade Pública Federal, pelo decreto n. º 60.208/67, Estadual sob o decreto n. º 17.935/66, Municipal pela Lei n. º 1497/66, reconhecida como Entidade Filantrópica, neste ato representado pelo seu procurador e Diretor Raimundo Pauletti, brasileiro, solteiro, religioso, portador do CPF 398.563.219-72 e RG 9007407266, residente e domiciliado à rua Hércules Galló, 515, Apto 701, Centro, Caxias do Sul/RS, doravante denominada **CONVENENTE,** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÂE DE DEUS, Rádio Educativa MÃE DE DEUS** estabelecida na Rua Feijó Júnior, 275, Bairro Pedancino em Caxias do Sul / RS, inscrito no CNPJ, sob nº 92.862.572/0001-06 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MOSART ROQUE LOBGHI**, brasileiro, casado, CPF 089784410-68, RG 9032736143 doravante denominada **CONVENIADA.**

RESOLVEM as partes, e de comum acordo, celebrar o presente convênio, passando o mesmo a viger com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira O presente Convênio tem por objeto parceria que garanta, por parte da **IES**, o suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, à entidade supracitada, sempre que a **FUNDAÇÃO MÂE DE DEUS, Rádio Educativa MÂE DE DEUS,** necessitar.

Cláusula Segunda - A **CONVENIADA** se responsabilizará, por fornecer transporte, alimentação e outras despesas aos profissionais da **FACULDADE MURIALDO** relativo ao serviço prestado.

Cláusula Terceira - A **CONVENIADA** em contrapartida aos serviços prestados pela **FACULDADE MURIALDO,** cederá espaço na grade de programação da Rádio, com combinação prévia, para que a **CONVENIADA**, divulgue os serviços de educação da **REDE de EDUCAÇÃO MURIALDO, PASTORAL ESCOLAR E UNIVERSITÁRIA MURIALDO E CONGREGAÇÃO DOS JOSEFINOS DE MURIALDO**

Cláusula Quarta - O presente termo de convênio é vigente a partir da data de assinatura e por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente convênio unilateralmente e imotivadamente mediante a comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus. As vantagens somente serão usufruídas em relação ao período em que o contrato esteja em vigor.

Cláusula Sexta - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, de qualquer espécie, entre **CONVENENTE** e **CONVENIADO (A)** e o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste convênio.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

FACULDADE MURIALDO

Cláusula Sétima- As partes elegem o foro de Caxias do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e divergências a respeito deste convênio.

E, por estarem às partes em pleno acordo no tocante a tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam abaixo na presença de duas (02) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes signatárias deste instrumento.

Caxias do Sul, 01 de junho de 2020.

ILEM – Faculdade Murialdo
Raimundo Pauletti
Diretor

Fundação Mãe de Deus
Mosart Roque Lobghi
Diretor Presidente

Testemunhas

Nome:
CPF: 757928550-87

Nome:
CPF: 9068483561

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.532.306,37	R$ 1.420.376,70
ATIVO CIRCULANTE		R$ 22.081,06	R$ 20.151,39
DISPONIBILIDADES		R$ 22.081,06	R$ 20.151,39
BENS NUMERARIOS		R$ 21.762,83	R$ 11.964,02
CAIXA GERAL		R$ 21.762,83	R$ 11.964,02
C A I X A		R$ 21.762,83	R$ 11.964,02
BANCOS C/MOVIMENTO		R$ 318,23	R$ 8.187,37
BANCOS C/DISPOSICAO		R$ 318,23	R$ 8.187,37
BANCO BANRISUL S/A		R$ 297,30	R$ 0,00
BANCO DO BRASIL S/A		R$ 0,00	R$ 7.244,94
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R$ 20,93	R$ 942,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.510.225,31	R$ 1.400.225,31
NÃO CIRCULANTE		R$ 110.000,00	R$ 0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 110.000,00	R$ 0,00
DIREITOS A REALIZAR		R$ 110.000,00	R$ 0,00
SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA		R$ 110.000,00	R$ 0,00
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 1.396.915,31	R$ 1.396.915,31
IMOBILIZADO		R$ 1.396.915,31	R$ 1.396.915,31
IMOBILIZACOES		R$ 1.396.915,31	R$ 1.396.915,31
EQUPTOS DE INFORMATICA		R$ 33.347,28	R$ 33.347,28
IMOVEIS- TERRENO/ AREA DE TERRA		R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
INSTALAÇÕES		R$ 26.200,00	R$ 26.200,00
INSTALAÇÕES TELEFONICA		R$ 1.668,72	R$ 1.668,72
MAQUINAS E EQUPTOS		R$ 445.003,51	R$ 445.003,51
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 95.945,99	R$ 95.945,99
OBJETOS RELIGIOSOS		R$ 22.400,00	R$ 22.400,00
OBRAS EM ANDAMENTO		R$ 586.556,31	R$ 586.556,31
VEICULOS		R$ 160.793,50	R$ 160.793,50
ATIVO INTANGÍVEL		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00
INTANGIVEL		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00
INTANGÍVEIS		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (9033310) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 19

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SISTEMAS P/PROC. DE DADOS		R$ 3.310,00	R$ 3.310,00
PASSIVO		R$ 1.532.306,37	R$ 1.420.376,70
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 371.348,83	R$ 339.243,41
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R$ 371.348,83	R$ 339.243,41
DEBITOS P/DUPLS.A PAGAR		R$ 1.138,00	R$ 650,00
FORNECEDORES/CREDORES		R$ 1.138,00	R$ 650,00
MECANICA PASSIONNER LTDA		R$ 1.138,00	R$ 0,00
RAZAO CENTRO CONTABIL LTDA		R$ 0,00	R$ 650,00
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R$ 1.743,76	R$ 763,25
EMPRESTIMO CAPITAL DE GIRO		R$ 1.743,76	R$ 763,25
BANCO BANRISUL S/A C/C		R$ 0,00	R$ 763,25
BANCO ITAU S/A C/C		R$ 1.743,76	R$ 0,00
DEBITOS		R$ 368.467,07	R$ 337.830,16
OUTROS DEBITOS		R$ 368.467,07	R$ 337.830,16
COMUNIDADE OASIS		R$ 368.467,07	R$ 337.830,16
PATRIMONIO		R$ 1.160.957,54	R$ 1.081.133,29
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
PATRIMONIO SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
PATRIMONIO SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
PATRIMONIO SOCIAL		R$ 105.400,54	R$ 105.400,54
SUPERAVITS OU DEFICITS		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75
SUPERAVITS OU DEFICITS		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75
SUPERAVITS ACUMULADO		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75
SUPERAVIT ACUMULADO		R$ 1.055.557,00	R$ 975.732,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (9855810) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 20

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
Receita Operacional Matriz		R$ 153.008,86	R$ 180.468,20
DOACOES RECEBIDAS		R$ 153.008,86	R$ 180.468,20
(-) Despesas Com Pessoal		R$ (124.414,19)	R$ (146.384,78)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R$ (123.446,09)	R$ (146.384,78)
(-) FARMACIA		R$ (968,10)	R$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R$ (136.119,58)	R$ (99.857,48)
(-) DESPESAS C/CARTORIO		R$ (150,40)	R$ (306,09)
(-) DESPESAS C/COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (9.374,84)	R$ (9.719,14)
(-) DESPESAS C/COMUNICAÇÃO-TELEFONE		R$ (13.410,99)	R$ (9.086,34)
(-) DESPESAS C/ENERGIA ELETRICA		R$ (1.207,31)	R$ (1.520,46)
(-) DESPESAS C/GUINCHOS E GUINDASTES		R$ (0,00)	R$ (120,00)
(-) DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS		R$ (7.911,15)	R$ (8.348,10)
(-) DESPESAS C/MANUTENÇÃO E CONSERTOS		R$ (39.024,36)	R$ (10.560,65)
(-) DESPESAS C/MAT. EXPEDIENTE E ESCRITORIO		R$ (375,00)	R$ (714,40)
(-) DESPESAS C/MATERIAL DE CONSUMO		R$ (0,00)	R$ (150,00)
(-) DESPESAS C/MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA		R$ (2.663,48)	R$ (1.616,50)
(-) DESPESAS C/MATERIAL DE SEGURANÇA		R$ (0,00)	R$ (520,00)
(-) DESPESAS C/MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES		R$ (24.793,76)	R$ (26.030,58)
(-) DESPESAS C/MONITORAMENTO		R$ (4.856,00)	R$ (3.156,00)
(-) DESPESAS C/PROC. DE DADOS		R$ (14.106,90)	R$ (9.944,80)
(-) DESPESAS C/SEGUROS		R$ (10.005,89)	R$ (11.579,42)
(-) DESPESAS C/VEICULOS		R$ (8.239,50)	R$ (6.485,00)
(-) Despesas Tributarias		R$ (3.433,00)	R$ (5.051,97)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ (329,34)	R$ (2.024,85)
(-) IOF		R$ (42,05)	R$ (34,82)
(-) IPTU		R$ (753,15)	R$ (787,32)
(-) IPVA		R$ (2.308,46)	R$ (2.204,98)
(-) Despesas Financeiras		R$ (8.963,69)	R$ (8.648,20)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,50)	R$ (69,56)
(-) JUROS S/CAPITAL DE GIRO		R$ (173,59)	R$ (82,51)
(-) ACRESCIMOS LEGAIS S/IMPOSTOS		R$ (0,00)	R$ (2,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (5053510) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 21

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 92.862.572/0001-06

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) DESPESAS BANCARIAS		R$ (8.789,60)	R$ (8.494,11)
Receitas Financeiras		R$ 180,98	R$ 82,74
RENDIMENTOS S/APLIC.FINANCEIRAS		R$ 180,98	R$ 82,74
(-) Despesas Não Operacionais		R$ (79.128,43)	R$ (432,76)
(-) PERDAS C/INVESTIMENTOS		R$ (79.128,43)	R$ (0,00)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R$ (0,00)	R$ (432,76)
(-) DEFICIT DO EXERCICIO		R$ (198.869,05)	R$ (79.824,25)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.BF.65.35.4A.81.EC.01.87.64.85.6F.0C.D0.9D.B0.DC.AD.59.47-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

E io foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V 2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (5053310) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 22

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS.**				
CNPJ:	**92.862.572/0001-06**				
Endereço Sede:	**Rua Feijó Jr. nº 275, Bairro São Pelegrino**				
Município:	**Caxias do Sul**	*UF:*	**RS**	*CEP:*	**95.034-160**
E-mail contato:	**mosartlongui@outlook.com**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**300**	*Classe:*	**A2**	*Prefixo:*	**ZYD-709**
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**107,9 MHz**	
Potência (kW) :	**30 kW/150 metros**				
Localidade da Outorga:	**Caxias do Sul**		*UF:*	**RS**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Carlos Augusto Damin**		
CREA nº:	**57.454, 8ª Região**	*UF:*	**RS**
E-mail de contato:	**carlosdamin@terra.com.br**		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (9655516) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 23

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Travessão Victor Emanuel, Rua Vitório Pellin s/nº, Nossa Sra. do Pedancino**																
Município:	**Caxias do Sul**													**UF:**	**RS**	**CEP:**	**95046-560**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**29**	°	**06**	´	**25**	,	**00**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**51**	°	**10**	´	**53**	,	**00**	“	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Teel Tele-Eletrônica Ltda.**				
	Modelo: **TVEP/2L**				
	Polarização:	Horizontal	Vertical **X**	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV): **090º**				
	Nº de elementos: **2**				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **109**				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **Radio Frequency Systems**				
	Modelo: **LCF158-50JA-A0**				
	Comprimento medido (m): **115**				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante: **Eurotel SPA**				
	Modelo: **ETLFM10KS**				
	Homologação: **00541-10-05917**				
	Potência de operação medida (kW): **6,000**				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**107.900.190 Hz**
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda**				
	Modelo: **FM1000S**				
	Homologação: **040797-XXX-00518**				
	Potência de operação medida (kW): **1,000**				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**107.900.500 Hz**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (9655516) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 24

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Travessão Victor Emanuel, Rua Vitório Pellin s/nº, Nossa Sra. do Pedancino				
Município:	Caxias do Sul	*UF:*	RS	*CEP:*	95.046-560

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Frequencímetro de fabricação Minipa, modelo MF-7150i, nº de série FD715100263.
Analisador de Espectro de fabricação Tektronix, modelo RSA306, nº de série B012853
Analisador de Espectro de fabricação Deva Broadcast, modelo Band Scanner 2, nº de série BS2H703D.
Wattímetro de fabricação Bird, modelo 43, nº de série 236649, pastilha Bird, modelo 1000B (1000 W)
Wattímetro de Fabricação Dielectric, modelo 8952-A, sem número de série, Linha de RF de fabricação Dielectric, Pastilha Dielectric, modelo 2314 (10 kW).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
A emissora utiliza como monitor de Modulação o equipamento de fabricação MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo RCV800FM, sem número de série
A emissora utiliza como processador de áudio o equipamento de fabricação Biquad Equipamentos Eletrônicos Ltda., modelo DAP4 FM, nº de série A9-0623
Software de gravação de censura Info Áudio Logger 3.6, desenvolvido pela Informa Automação de Emissoras Ltda.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Carlos Augusto Damin
CREA/ RS Nº:	57.454
Local / Data:	Caxias do Sul /RS – 16/04/2020
Assinatura:	Carlos Augusto Damin

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (5655516) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 25

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 16/04/2020.

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Caxias do Sul/RS

Data: 16/04/2020

Nome do Profissional Habilitado: Carlos Augusto Damin

CREA/RS Nº: 57.454, 8ª Região

Carlos Augusto Damin

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Carlos Augusto Damin, esteve nesta cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 16/04/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Caxias do Sul/RS

Data: 16/04/2020

Nome do Representante Legal: Mosart Roque Longhi

Cargo que exerce na Entidade: Presidente

Mosart Longhi

Assinatura do Representante Legal

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (9655516) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 26

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA-RS

ART Número
10715098

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO
Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS057454 **Profissional:** CARLOS AUGUSTO DAMIN **E-mail:** carlosdamin@terra.com.br
RNP: 2201223661 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS **E-mail:** mosart@comunidadeoasis.org.br
Endereço: RUA FEIJÓ JÚNIOR 275 **Telefone:** 54 3028 3888 **CPF/CNPJ:** 92862572000106
Cidade: CAXIAS DO SUL **Bairro.:** SÃO PELEGRINO **CEP:** 95034160 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
Endereço da Obra/Serviço: TRAVESSA VICTOR EMANUEL, RUA VITÓRIO PELLIN **CPF/CNPJ:** 92862572000106
Cidade: CAXIAS DO SUL **Bairro:** NOSSA SENHORA DO PEDANCINO **CEP:** 95046560 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R$):** 6.000,00 **Honorários(R$):** 6.000,00
Data Início: 09/04/2020 **Prev.Fim:** 31/12/2020 **Ent.Classe:** SEAAQ

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO	6,00	KW
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA	6,00	KW

ART registrada (paga) no CREA-RS em 09/04/2020

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Caxias do Sul/RS, 16 de Abril de 2020	Carlos Augusto Damin	
Local e Data	CARLOS AUGUSTO DAMIN	FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenci cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 MATRIZ		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO MAE DE DEUS**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**
LOGRADOURO	**R FEIJO JUNIOR**
NÚMERO	**275**
COMPLEMENTO	********
CEP	**95.034-160**
BAIRRO/DISTRITO	**SAO PELEGRINO**
MUNICÍPIO	**CAXIAS DO SUL**
UF	**RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**01/07/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **23:35:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
e-Stiep (3695567) SEI 5211.016/2020-15 / pg. 28

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06
Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS
Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031101161978233643

Informação obtida em 08/06/2020 10:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Carlos Augusto Damin

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:04:14 do dia 15/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:14 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2020.
Código de controle da certidão: **C94F.6069.BF5F.1B1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015006865**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

Endereço: **-**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024766558**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00675 05d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Petição (9635516) SEI 53115.001067/2020-15 / pg. 32

00675 05d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débito Nº 1951/2020

Certificamos que, FUNDACAO MAE DE DEUS, CNPJ 92.862.572/0001-06, estando quite(s) com os tributos municipais, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. CAXIAS DO SUL, Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2020.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**
Código de controle: **VKG2.3290.FB4V.0034**
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 01/08/2020.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 13232132/2020
Expedição: 08/06/2020, às 10:53:43
Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO

Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul - RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere e, a pedido verbal da parte interessada que, revendo neste Oficio o Livro "A" nº 11 de "Registro Civil de Pessoas Jurídicas", nele, às Fls. 29, inscrito sob nº 2.151, em data de 01/12/1989, Processo nº 13.882, consta o registro da inscrição original da associação denominada: **"*FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS*"**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul; **CERTIFICO MAIS que,** os atos constitutivos, da referida associação tiveram as seguintes alterações: **01) Em data de 11/03/1992**, às Fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, inscrição sob nº 2.437, a averbação da primeira **(1ª) alteração estatutária**, estando seus atos arquivados pelo Processo nº 14.322; **02) Em data de 19/03/1992**, às Fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, inscrição sob nº 2.438 a averbação da segunda **(2ª) alteração estatutária,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 14.325; **03) Em data de 18/08/2005,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 02/01/205, do Conselho de Curadores, de Posse do Conselho de Curadores e Eleição da Diretoria** , estando seus atos arquivados pelo Processo nº 20.686; **04) Em data de 07/01/2008,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 07/01/2008, da Eleição e Posse do Conselho de Curadores e Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 22.650; **05) Em data de 11/11/2010,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 10/11/2010, do Conselho de Curadores,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 25.362; **06) Em data de 11/03/2011,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **Ata de 07/01/2011, da Eleição e Posse da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo nº 25.645; **07) Em data de 27/04/2011,** às fls. 109vº a 110, do Livro "A" nº 11, à margem da inscrição sob nº 2.438, a averbação da **terceira (3º) e última alteração estatutária,** portanto a que está em vigor, já que não houve averbação de alterações posteriores a essa, estando seus atos arquivados pelo Processo nº 25.750; **08) Em data de 29/06/2012,** às fls.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Petição (3655516) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 35

109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 28/10/2011, e Adendo da Eleição da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 26.891; **09) Em data de 30/05/2014,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata da Reunião do Conselho de Curadores de 22/04/2014, da Eleição da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 28.561; **10) Em data de 14/07/2014,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 22/04/2014, da Eleição dos Conselhos,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 28.643; **11) Em data de 26/12/2016,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Declaração do Quadro Diretivo, de 20/12/2016,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 30.962; **12) Em data de 24/05/2017,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 12/04/2017, da Eleição da Diretoria,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 31.330; **13) Em data de 06/12/2017,** às fls. 109v° a 110, do Livro "A" n° 11, à margem da inscrição sob n° 2.438, a averbação da **Ata de 01/12/2017, do Quadro Diretivo,** estando seus atos arquivados pelo Processo n° 31.873; **14) Em data de 09/11/2018,** às fls. 18F, do Livro "A" n° 39, sob n° 14/13882, a averbação da **Ata de 01/11/2018, da Eleição da Diretoria**; **15) Em data de 17/06/2019,** às fls. 14F, do Livro "A" n° 47, sob n° 15/13882, a averbação da **Ata de 15/04/2019, da Reorganização da Diretoria; 16) Em data de 05/11/2019,** às fls. 267F, do Livro "A" n° 51, sob n° 16/13882, a averbação da **Relação da Diretoria; 17) Em data de 01/07/2020,** às fls. 177F, do Livro "A" n° 58, sob n° 17/13882, a averbação da **Ata de Eleição da Diretoria.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 3 de julho de 2020.

Vanessa Tegner Fogaça
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R$ 22,90 + Selo: R$ 4,70 + ISSQN: R$ 0,92 = R$28,52
Certidão PJ (1 pgs): R$ 9,20 (0761.02.1800001.03834 = R$ 1,90)
Busca: R$ 8,70 (0761.01.1800001.43057 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 5,00 (0761.01.1800001.43056 = R$ 1,40)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
158477 54 2020 00004597 07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Petição (9655516) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO MAE DE DEUS				**92862572000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323667252	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 06' 25.0" S**	**51° 10' 53.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessão Victor Emanuel - Rua Vitório Pellin, nº s/nº.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora do Pedancino	**Caxias do Sul**	**RS**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	107.9 MHz	**CANAL:**	300
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	814
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD709		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO MAE DE DEUS	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Caxias do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Travessão Victor Emanuel - Rua	**BAIRRO:**	Nossa Senhora do Pedancino
MUNICÍPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
NUMERO:	s/nº	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLFM10KS
CÓDIGO:	005411005917	**POTÊNCIA:**	6.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	**MODELO:**	FM1000S
CÓDIGO:	040797XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TVEP-2L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE POLARIZACAO VERTICAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/05/2020 08:27:01

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/05/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWVkMWMxMGJkNjIzYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00675050d132d46cd8d22256cc6d95104e

00675050d132d46cd8d22256cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL
9032736143

NOME
MOSART ROQUE LONGHI

FILIAÇÃO
HEITOR ANGELO LONGHI
TEREZA MARIA STALLIVIERI

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO
19/10/1948

PORTO ALEGRE-RS
12/05/83

DIRETOR
MARIA [illegible] PEREZ HAUSSEN
0217

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS – CIEF

CIC

DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF

089 | 784 | 410 | 68

OME COMPLETO

MOSART ROQUE LONGHI

NASCIMENTO

19/10/48

A VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

STE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF É
E USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
ARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
A RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

05000/8599
03 -06- 1988
DRF - CAXIAS DO SUL

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁ

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

BRASÍLIA AIDOS LIM
Mat. 5.015.909-7

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Petição (3635516) SEI 53115.001081/2020-45 / pg. 40

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53115.001061/2020-15

Interessado: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

CNPJ:92.862.572/0001-06

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Caxias do Sul/RS

Serviço:Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 300E

Período: 05/07/2020 a 05/07/2030

Processo Tempestivo? Sim (03/07/2020)

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a istração pública federal, direta ou indireta;*	

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5655510 PENDENTE (CIENTES...)
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	5655510 fls.4-13
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, **antes de registrar o ato com a alteração pretendida.***	5655510 fls.14/15 Mandato de 30/04/2020 a 30/04/2023
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5655510 fls.16/17
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5655510 fl.18

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Checklist 5955288 SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 42

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5655510 fls.19-22 SEM ASSINATURA
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 5655510 fl.28 Emitida em 06/04/2020
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 5655510 fl.30 Válida até 15/07/2020
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 5655510 fl.29 Válida até 08/07/2020
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 5655510 fl.31 Válida até 09/11/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5655510 fl.32 Válida até 30/07/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5655510 fl.33 Válida até 01/08/2020
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 5655510 fl.34 Válida até 04/12/2020
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5655510 fls.35-36
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5655510 fl.37
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	5955516
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5655510 fls.38-40 MOSART ROQUE LONGUI MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI INÊS TOMASZESKI GISLAINE TRONCO BENEDETTI PEDENTES

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 16/11/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5955288** e o código CRC **FB2D25B8**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 SEI nº 5955288

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 05/07/2020
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior	**Complemento:**	
Bairro: São Pelegrino	**Numero:** 275	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR	**Complemento:**	
Bairro: SAO PELEGRINO	**Numero:** 275	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessão Victor Emanuel - Rua Vitório Pellin	**Complemento:**	
Bairro: Nossa Senhora do Pedancino	**Numero:** s/nº	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046560

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Travessão Victor Emanuel - Rua Vitório Pellin	**Complemento:**	
Bairro: Nossa Senhora do Pedancino	**Numero:** s/nº	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046560

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS
Latitude: -29.10694 (29° 06' 25.0" S)	**Longitude:** -51.18139 (51° 10' 53.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - Mosaico (5995316) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 45

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 29/05/2020	**Número da Licença:** 53500.024084/2020-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.10694 (29° 06' 25.0" S)	**Longitude:** -51.18139 (51° 10' 53.0" W)	**Cota da base:** 814 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 6.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TVEP-2L			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 90 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 109 m	**ERP Máximo:** 9.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**10º:** 0.45	**20º:** 0.35	**30º:** 0.26	**40º:** 0.26	**50º:** 0.22	**60º:** 0.18	**70º:** 0.09	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0.09
120º: 0.18	**130º:** 0.22	**140º:** 0.26	**150º:** 0.26	**160º:** 0.35	**170º:** 0.45	**180º:** 0.54	**190º:** 0.68	**200º:** 0.72	**210º:** 0.87	**220º:** 1.06	**230º:** 1.36
240º: 1.67	**250º:** 2.16	**260º:** 2.5	**270º:** 2.79	**280º:** 2.38	**290º:** 1.88	**300º:** 1.51	**310º:** 1.16	**320º:** 0.96	**330º:** 0.82	**340º:** 0.68	**350º:** 0.63

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - Mosaico (5995316) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 46

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - Mosaico (5995316) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5754/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001061/2020-15

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Mãe de Deus, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul/RS, referente ao seguinte período: 5/07/2020 a 5/07/2030.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist nº 5955288:

a) requerimento, contendo todas as declarações - conforme **anexo 1** abaixo, e constando o **"*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*."**;

b) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

- ***obs.: com exceção do sr.*** **Mosart Roque Longui, já apresentado.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de <u>indeferimento</u> do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:

( ) Radiodifusão Sonora

( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?*

( ) Sim
( ) Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

idade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076217** e o código CRC **D9745FE4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 SEI nº 6076217

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8577/2020/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
MOSART ROQUE LONGUI
Representante Legal da Fundação Mãe de Deus - (CNPJ 92.862.572/0001-06)
Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino
95034-160 Caxias do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.001061/2020-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5754/2020/SEI-MC** (6076217) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 17/11/2020, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6076238** e o código CRC **74B1E149**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
18/11/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE RECEBEDORA
CDD - SAO JOSE
04 DEZ 2020
DR/RS

DESTINATÁRIO

MOSART ROQUE LONGUI?
RUA FEIJO JUNIOR, 275
SAO PELEGRINO CAXIAS DO SUL RS
95034-160

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO525076180BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 26/11/20 11:15
2º 27/11/20 10:40
3º 30/11/20 11:06

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53115.001061/2020-15
1 - OFÍCIO: 8577/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATU
NOME LE OR

DATA DE ENTREGA
04.12.20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/00675051-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

00675051-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2021** às **15:55:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - documentos (4291330) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 54

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:10 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2021.
Código de controle da certidão: **2863.2905.EE60.5AA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016767789**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

Endereço: **-**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026640456**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - documentos (4291330) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 56

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06
Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS
Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002452599988868

Informação obtida em 05/05/2021 16:01:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 14816979/2021
Expedição: 05/05/2021, às 16:02:26
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - documentos (4291330) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:09 do dia 05/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Data de Envio:
05/05/2021 16:17:13

De:
MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.001061/2020-15

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Gmail **Jordana Brito <jojo.jba@gmail.com>**

ENC: Consulta CGFM

2 mensagens

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br> 7 de maio de 2021 12:39
Para: "jojo.jba@gmail.com" <jojo.jba@gmail.com>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:00
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de maio de 2021 16:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.001061/2020-15

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br> 10 de maio de 2021 09:29
Para: "jojo.jba@gmail.com" <jojo.jba@gmail.com>

De: cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de maio de 2021 17:12
Para: COROC <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: Re: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "COROC" <coroc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mcom.gov.br, cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 5 de maio de 2021 16:17:13
[Texto das mensagens anteriores oculto]

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 92.862.572/0001-06

FUNDACAO MAE DE DEUS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:27:16

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 423.700.000-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:27:53

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 520.051.780-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:28:03

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - Siacco (7281924) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 66

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 133.102.830-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha
		FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	32880	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:28:11

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 089.784.410-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha
		FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	567120	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 12/05/2021 **Hora:** 09:28:22

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Pós-Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 577/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53115.001055/2020-68**

Assunto: **Modificação de Quadro Diretivo - Atualização Cadastral e Arquivamento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul/RS, no qual apresenta Ata de Assembleia com modificação do seu quadro diretivo, devidamente registrada.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade informou a alteração de seu quadro diretivo, anexando a Ata de Assembleia realizada em 01/04/2020 e registrada no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul em 01/07/2020.

3. Cumpre esclarecer que, desde o advento da Lei nº 12.872, de 24/10/2013, a modificação do quadro diretivo passou a ser operação que independe de anuência prévia, devendo, no entanto, ser comunicada a esta Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro, acompanhada das declarações e documentos constantes do Anexo VII da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, DOU de 21/06/2018.

4. Com efeito, confrontadas as datas do registro da operação (01/07/2020), e da protocolização do requerimento (03/07/2020), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente estabelecido.

5. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Entidade, o atual quadro diretivo autorizado pelo Ministério é o seguinte:

QUADRO DIRETIVO	
DIRETOR PRESIDENTE	MOSART ROQUE LONGHI
DIRETOR VICE PRESIDENTE	MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI
DIRETORA TESOUREIRA	CRISTINA PEREIRA BARBOSA
DIRETORA SECRETÁRIA	GISLAINE TRONCO BENEDETTI

6. Após a modificação apresentada nos autos, o quadro diretivo passou a ser o seguinte:

QUADRO DIRETIVO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DIRETOR PRESIDENTE	MOSART ROQUE LONGHI
DIRETORA VICE PRESIDENTE	MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI
DIRETORA TESOUREIRA	INÊS TOMASZESKI
DIRETORA SECRETÁRIA	GISLAINE TRONCO BENEDETTI

7. Da análise da documentação apresentada, verifica-se que esta atende ao disposto na legislação vigente, conforme Checklist anexo (5660608).

8. Registra-se que em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, conforme documento anexo (5661428), verificou-se que os novos dirigentes não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

9. Assim, considerando a regular instrução do feito, bem como a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, nada mais resta propor senão a regularização da situação da entidade, com a atualização dos dados cadastrais desta junto ao SIACCO - Sistema de Acompanhamento e Controle Societário e posterior arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a. de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência da decisão proferida por esta Pasta;

b. dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para os devidos assentamentos cadastrais (juntar a certidão simplificada na Petição 5655092 fl.7-8 na pasta cadastral da entidade);

c. dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para expedição de documentos e posterior arquivamento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/07/2020, às 22:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 08/07/2020, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 08/07/2020, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5661251** e o código CRC **62D5899C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2016

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ASCONERD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nevense de Radiodifusão - ASCONERD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Casa da Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bastos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2016

Aprova o ato que outorga concessão à GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

http://documentos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - Atos (7283386) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 72

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 128-E Brasília - DF, quarta-feira, 5 de julho de 2000 R$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 80 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 64 páginas e o Convencional com 16 .

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
do Senado Federal	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	9
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	15
Ministério do Trabalho e Emprego	15
Ministério da Previdência e Assistência Social	15
Ministério da Saúde	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	24
Exterior	24
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38
Ministério das Comunicações	38
Ministério da Ciência e Tecnologia	38
Tribunal de Contas da União	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	59
Poder Judiciário	

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 72/2000)

ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO

Clientes interessados em adquirir a publicação das Instruções Normativas nºs 59 e 60, da Secretaria da Receita Federal, entrar em contato com a Imprensa Nacional através dos telefones (61) 313-9614 e 313-9615.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - Atos (7283380) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 73

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/2000
PÁGINA 1
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162 , DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de julho de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
DSS N. 277 99
Fls. 171

vpl/pds99277

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - Atos (7265586) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 74

1123-6

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
04 / 11 / 2011
Seção 1 Página 36
Rubrica

PORTARIA Nº 439 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016443/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** pela Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - Atos (12853366) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 75

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/12/1998
PÁGINA 252 - Seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº. 291, DE 09 DE dezembro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de sua atribuições e nos termos do artigo 6º, § 2º, alínea "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e artigo 13 § 1º, do citado Regulamento com a redação do Decreto 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Process Administrativo nº 29102.001781/89, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de de anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, co fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro d Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congress Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - Atos (7265388) SEI 53113.001081/2020-15 / pg. 76

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53115.001061/2020-15

Interessado: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

CNPJ:92.862.572/0001-06

Natureza Jurídica: fundação privada

Localidade: Caxias do Sul/RS

Serviço:Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 300E

Período: 05/07/2020 a 05/07/2030

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de [illegible]to eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar [illegible]argos ou funções dos quais decorra foro especial;*	

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	5655510 (03/07/2020) 6220723 MOSART ROQUE LONGUI
b) estatuto social em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;	5655510 fls.4-13
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; **As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,* ***antes de registrar o ato com a ção pretendida.***	5655510 fls.14/15 Mandato de 30/04/2020 a 30/04/2023

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Checklist 7230920 SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 78

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	5655510 fls.35-36
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	5655510, fls.38-40 MOSART ROQUE LONGUI 6220725 - MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI 6220727, 6220728 - INES TOMASZESKI 6220730 - GISLAINE TRONCO BENEDETTI
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	5655510 fls.16/17
g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	5655510 fl.18
h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	5655510 fls.19-22
Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 7251530 FL.1 Emitida em 05/05/2021

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Checklist 7250920 SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 79

j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 7251530 FL.2 Válida até 01/11/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 7251530 FL.3 Válida até 03/07/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 5655510 fl.33 Válida até 01/08/2020
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 7251530 FL.6 Válida até 04/06/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 7251530 FL.4 Válida até 07/08/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 7251530 FL.5 Válida até 31/10/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5655510 fl.37
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº 7281810 Mosaico - Evento SEI nº 5955516

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/05/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7230920** e o código CRC **76D0BB2B**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 SEI nº 7230920

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5869/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.001061/2020-15.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Mãe de Deus, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul/RS, referente ao seguinte período: 05 de julho de 2020 a 05 de julho de 2030.

2. Em última análise, por meio da Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217), acompanhadas dos Ofícios nº 8577/2020/MCOM (6076238), foi solicitada à Entidade a complementação da documentação necessária à renovação da outorga do serviço de radiodifusão. Em resposta, foram colacionados aos autos os documentos constantes nos protocolos nº 53115.022117/2020-75.

ANÁLISE

3. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por intermédio da Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 11 de dezembro de 1998 (7283386, fl.8), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no DOU em 05 de julho de 2000 (7283386, fl.5). Sua última renovação, pelo período de 2010 a 2020, ocorreu por meio da Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 04 de novembro de 2011 (7283386, fl.7), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 14, de 2016, publicado no DOU em 10 de março de 2016 (7283386, fl.4). Com efeito, depreende-se que a concessão/permissão em questão encontra-se vencida desde 05 de julho de 2020.

4. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

> *Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:*

LG	*(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*
LC	*Ativo circulante : Passivo circulante > 1*
SG	*Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*

5. Em análise aos dados contábeis apresentados (5655510 fls.19-22) foram constatados os seguintes índices:

a) LG: R$ 20.151,39 + R$ 0,00 / R$ 339.243,41 + R$ 0,00 = **0,59**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

b) LC: R$ 20.151,39 / R$ 339.243,41 = **0,59**

c) SG: R$ 1.420.376,70 / R$ 339.243,41 = 4,18

6. Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente apresentam valores inferiores a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, logo, sua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.**

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/05/2021, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7283359** e o código CRC **C6AE9AE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Nota Técnica 5869 (7283359) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 82

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10610/2021/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
MOSART ROQUE LONGUI
Representante Legal da Fundação Mãe de Deus - (CNPJ 92.862.572/0001-06)
Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino
95034-160 Caxias do Sul – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53115.001061/2020-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5869/2021/SEI-MCOM** (7283359) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7283439** e o código CRC **D9022F93**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10610/2021/MCOM - Processo nº 53115.001061/2020-15 - Nº SEI: 7283439

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
07/06/2021

DESTINATARIO
MOSART ROQUE LONGUI?
RUA FEIJO JUNIOR, 275
SAO PELEGRINO - CAXIAS DO SUL - RS
95034-160

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ386578865BR

SERAD COROC PROC 53115001061/2020-15 OF 10610

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD SÃO JOSÉ
24 JUN 2021
DR/RS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 16/06/21 11:20 h
2º 17/06/21 11:56 h
3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Rosane M. Dalan
Mat. 8692581-4

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Mosart Longui

DATA DE ENTREGA
24 do 21

NOME [illegible]EBEDOR
[illegible] carteiro

N DOC. DE IDENTIDADE

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Resposta CGFM ENC: Consulta CGFM

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 15:26

Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezado Heitor
Segue resposta da CGFM

Atenciosamente,
Andre Saraiva de Paula
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654
andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:00
Para: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de maio de 2021 16:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.001061/2020-15

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Mãe de Deus (CNPJ nº 92.862.572/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está reçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

E-mail CGFM (8079248) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 86

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

E-mail CGPM (8079248) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **15:35:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - certidões (19889508) SEI 8511.0011681/2020-15 / pg. 88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:07 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.
Código de controle da certidão: **A322.A1AF.40D4.DD59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ base: **92.862.572/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **12 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/6/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23724169**
Autenticação: **33845259**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:07:24 do dia 18/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo "certidões (10855308)" SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 91

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102504649048578

Informação obtida em 12/04/2023 15:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - certidões (19889508) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 92

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 15108207/2023
Expedição: 12/04/2023, às 15:35:58
Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - certidões (10933308) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO MAE DE DEUS				**92862572000106**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323667252	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**29° 06' 24.98" S**	**51° 10' 53.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Victório Pellin, nº 10.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Pedancino	**Caxias do Sul**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.9 MHz	**CANAL:**	300
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	809
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD709		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Caxias do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Victório Pellin	**BAIRRO:**	Pedancino
MUNICÍPIO:	Caxias do Sul	**UF:**	RS
NUMERO:	10	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	EuroTel S.p.A.	**MODELO:**	ETLFM10KS
CÓDIGO:	005411005917	**POTÊNCIA:**	5.764 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM1000S
CÓDIGO:	040797XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.	**MODELO:**	IFFMC-4-107,9-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de 04 (quat	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	106 m	**BEAM TILT:**	2.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	TEVP 2L
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Sistema Irradiante de 02 (dois	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	**BEAM TILT:**	0.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/04/2023 15:06:40

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzZWRjMmYwMDUyMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Licença (10853521) SEI 53115.001001/2020-15 / pg. 94

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
CNPJ nº: 92.862.572/0001-06
Município: Caxias do Sul/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 05/07/2020 a 05/07/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (**TV**), em caráter educativo.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (**OM**), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	5655510 fl.1,2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-ATUALIZAR
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-ATUALIZAR
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-ATUALIZAR

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9893844 fls.2,3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	( ) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 5655510 fls.4 - 13 ATA 5655510 fls.14-15 30/04/2020 a 30/04/2023 9893844 fl.6 até 30/04/2023 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	5655510 fls.35-36 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	**Federal** 10855508 fl.2 **Estadual** 10855508 fl.3 **Municipal** ATUALIZAR	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855508 fl.6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	**Conforme Certidão Simplificada** 9893844 Gislaine Tronco Benedetti fl.7 Maria Francisca Crocoli Longhi fl.9 Ines Tomaszeski fl.10 Karen Luisa da Silva de Oliveira fl.11 ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10855521 Emitida em Válida até	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 9.018/2023	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim (X) Não () Não se aplica	5655510 fls.16-17,18 PENDENTE	Art. 134, caput e § 5º da Portaria nº 9.018/2023	- Emec - não localizado - Sem procuração

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>não está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	12/04/20232

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10855187** e o código CRC **F7B86851**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 SEI nº 10855187

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9577/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Mãe de Deus
Inscrição no CNPJ 92.862.572/0001-06
Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino
95034-160 Caxias do Sul – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10855187).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em 30/04/2023.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em 30/04/2023.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria em 30/04/2023.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; (Diretoria que está atualmente em exercício) Obs.: não será necessário para os diretores que houverem sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 134, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 9.018/2023;

Deverá ser acompanhado de **documento de identificação do representante da IES.**

Obs.: exigência necessária devido a incorreções identificadas no documento apresentado, quais sejam: não foi identificado o registro da

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

IES junto ao Mec; o documento foi firmado por procurador, porém não foi apresentada a procuração.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;**- atualizar**

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.001061/2020-15), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856441** e o código CRC **6F3BB6EA**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10855187.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Data de Envio:
25/04/2023 14:49:26

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
oasis@comunidadeoasis.org.br
formacao@comunidadeoasis.org.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Mãe de Deus

Inscrição no CNPJ 92.862.572/0001-06

Rua Feijó Júnior, 275, São Pelegrino

95034-160 Caxias do Sul RS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.001061/2020-15

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9577/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.001061/2020-15.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10856441.html
Checklist_10855187.html

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MANTENEDORA

Mantenedora: (1843) ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

CNPJ: 88.665.914/0001-12

Natureza Jurídica: Associação Privada

Representante Legal: JOAO FERNANDO TISSOT (PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (2826) FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - FACULDADE FÁTIMA

Situação: Ativa

Endereço: Rua Alexandre Fleming **Nº:** 454

Complemento: **CEP:** 95041-520

Bairro: Madureira

Município: Caxias do Sul **UF:** RS

Telefone: (54) 3535 7300 **Fax:** (54) 3535 7328

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PORTARIA Nº 1.353, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 279/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200711715;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Santa Cruz (ISED), com sede na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, mantido pelo CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP (CNPJ 05.744.399/0001-39).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.354, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 177/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906853;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Pentágono, com sede na Rua Coronel Fernando Prestes, nº 326, Bairro Centro, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Pentágono de Ensino Superior Ltda. - EPP (CNPJ 05.996.701/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.355, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 435/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510882;

Art. 2º Fica recredenciada a Centro de Ensino Superior Riograndense Marau, com sede na Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, no Município de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Educacional Marau Ltda. (CNPJ 21.998.727/0001-80).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.356, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 515/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606030;

Art. 2º Fica recredenciada a FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localizada na Rua Alexandre Fleming, 454, Madureira, Caxias do Sul/RS, mantida pela ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS (CNPJ 88.665.914/0001-12).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.357, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 3/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408228;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Universitária Interamericana (CNPJ 60.552.551/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.358, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 152/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200806221;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Evangélica do Meio Norte, com sede na Rua Nova, nº 429, Centro, no município de Coroatá, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Seven & Cia S/S - EPP (CNPJ 15.243.448/0001-03).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.359, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 234/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201713843.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), a ser instalada na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, Centro, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento Telepresencial (CNPJ 07.294.664/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.360, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 294/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719384;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Valença, por transformação do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde (CNPJ 32.354.011/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.361, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 278/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201611180;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho - FAEC-PVH, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia (CNPJ 05.706.023/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.362, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 252/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702587;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza, com sede na Avenida Fernando Mattos, n° 48, bairro Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa (CNPJ 68.701.929/0001-81).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.363, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5006213-61.2019.4.04.7003, em trâmite na 2ª Vara Federal de Maringá, da Seção Judiciária do Paraná, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001443/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 520/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103057.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Santa Maria da Glória, com sede na Rodovia PR-317, nº 298, bairro Parque Industrial, Campus Catuaí, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José (CNPJ 80.898.448/0001-03).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.364, DE 12 DE JULHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 156/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073255;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, bairro Alta Floresta, Setor Esportivo, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta (CNPJ 01.330.273/0001-67).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019071600024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - emec (10932448) SEI 53115.001661/2020-15 / pg. 109

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2023** às **15:24:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - certidões (10952628) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 110

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:07 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.
Código de controle da certidão: **A322.A1AF.40D4.DD59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ base: **92.862.572/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24505240**
Autenticação: **34651194**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:29 do dia 30/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - certidões (19932928) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 113

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052703012214068165

Informação obtida em 30/05/2023 15:25:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.camarairmeria.com/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo - certidões (10952628) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 114

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 23737977/2023
Expedição: 30/05/2023, às 15:24:28
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo - certidões (10952628) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 115

Data de Envio:
04/10/2023 19:10:24

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.001061/2020-15
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2023** às **08:43:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo I Pessoa Jurídica (11150373) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 117

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:32 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.
Código de controle da certidão: **5970.7566.CD94.233E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ base: **92.862.572/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26182242**
Autenticação: **36381984**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certidão Negativa de Débito Nº 11467/2023

Certificamos que, FUNDACAO MAE DE DEUS, CNPJ 92.862.572/0001-06, está(ão) quite (s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, quinta-feira, 5 de outubro de 2023.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**
Código de controle: **SA6L.NLNO.BAEH.DRTS**
Requisição: **24914**
Documento emitido gratuitamente.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Documento válido até o dia 02/04/2024.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo I pessoa jurídica (11150373) SEI 331.19.001061/2020-15 / pg. 120

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:51:14 do dia 05/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06
Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS
Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907415262259645

Informação obtida em 05/10/2023 08:47:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo I Pessoa Jurídica (11155375) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 122

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 54193966/2023
Expedição: 05/10/2023, às 08:46:31
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo I Pessoa Jurídica (11150373) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 123

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2016

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ASCONERD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.240, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Nevense de Radiodifusão - ASCONERD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Casa da Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE BASTOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio Cidade Bastos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2016

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2016

Aprova o ato que outorga concessão à GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Guarani Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016031000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo ATOS (11156678) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 124

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 128-E Brasília - DF, quarta-feira, 5 de julho de 2000 R$ 0,75

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 80 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 64 páginas e o Convencional com 16 .

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
do Senado Federal	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	9
Ministério dos Transportes	12
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	15
Ministério do Trabalho e Emprego	15
Ministério da Previdência e Assistência Social	15
Ministério da Saúde	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	24
Exterior	24
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	38
Ministério das Comunicações	38
Ministério da Ciência e Tecnologia	38
Tribunal de Contas da União	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	59
Poder Judiciário	

Índice: vide caderno não-eletrônico

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Difusora Paraisense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de "Rádio Araguaia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Difusora de Itapetininga Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 13 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 27 de novembro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Emissora Vanguarda Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 72/2000)

ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO ATENÇÃO

Clientes interessados em adquirir a publicação das Instruções Normativas nºs 59 e 60, da Secretaria da Receita Federal, entrar em contato com a Imprensa Nacional através dos telefones (61) 313-9614 e 313-9615.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo ATOS (11156078) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 125

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/07/2000
PÁGINA 1
ANOTADO POR:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162 , DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Mãe de Deus" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de julho de 2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Subsecretaria de Expediente
DSS N.º 277 99
Fls. 171

vpl/pds99277

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo ATOS (11156078) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 126

1123-6

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
04 / 11 / 2011
Seção 1 Página 36
Rubrica

PORTARIA Nº 439 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016443/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** pela Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo ATOS (11156078) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 127

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/12/1998
PÁGINA 252-Seção 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº. 291, DE 09 DE dezembro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de sua atribuições e nos termos do artigo 6º, § 2º, alínea "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e artigo 13 § 1º, do citado Regulamento com a redação do Decreto 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Process Administrativo nº 29102.001781/89, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de de anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, co fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro d Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congress Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Id solicitação: 57dbac3bc66e5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/12/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior		**Complemento:**
Bairro: São Pelegrino		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR		**Complemento:**
Bairro: SAO PELEGRINO		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 9.7186kW
HCI: 106 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 129

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.046030/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 06' 24.98" S	**Longitude:** 51° 10' 53.00" W	**Cota da base:** 809 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 5.764 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-107,9-C-LR			**Fabricante:** I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 106 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.3	**5º:** 0.31	**10º:** 0.32	**15º:** 0.33	**20º:** 0.33	**25º:** 0.33	**30º:** 0.34	**35º:** 0.34	**40º:** 0.35	**45º:** 0.35	**50º:** 0.35	**55º:** 0.35
60º: 0.35	**65º:** 0.34	**70º:** 0.34	**75º:** 0.34	**80º:** 0.34	**85º:** 0.35	**90º:** 0.35	**95º:** 0.35	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.37	**115º:** 0.38
120º: 0.39	**125º:** 0.39	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.41	**150º:** 0.41	**155º:** 0.41	**160º:** 0.41	**165º:** 0.41	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.4	**190º:** 0.4	**195º:** 0.4	**200º:** 0.39	**205º:** 0.39	**210º:** 0.39	**215º:** 0.39	**220º:** 0.39	**225º:** 0.38	**230º:** 0.38	**235º:** 0.38
240º: 0.38	**245º:** 0.37	**250º:** 0.37	**255º:** 0.36	**260º:** 0.35	**265º:** 0.34	**270º:** 0.33	**275º:** 0.33	**280º:** 0.31	**285º:** 0.3	**290º:** 0.28	**295º:** 0.27
300º: 0.26	**305º:** 0.26	**310º:** 0.26	**315º:** 0.25	**320º:** 0.25	**325º:** 0.25	**330º:** 0.25	**335º:** 0.26	**340º:** 0.26	**345º:** 0.27	**350º:** 0.28	**355º:** 0.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°51´21.54´´ S Lon 51°10´53´´ W	**5º:** Lat 28°50´47.17´´ S Lon 51°9´19.34´´ W	**10º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°7´39.81´´ W	**15º:** Lat 28°49´39.37´´ S Lon 51°5´45.47´´ W	**20º:** Lat 28°51´17.94´´ S Lon 51°4´36.13´´ W	**25º:** Lat 28°49´36.76´´ S Lon 51°1´56.52´´ W	**30º:** Lat 28°50´58.44´´ S Lon 51°0´42.52´´ W	**35º:** Lat 28°51´56.22´´ S Lon 50°59´18.79´´ W	**40º:** Lat 28°53´14.22´´ S Lon 50°58´15.75´´ W	**45º:** Lat 28°54´35.05´´ S Lon 50°57´22.78´´ W	**50º:** Lat 28°56´10´´ S Lon 50°56´56.53´´ W	**55º:** Lat 28°57´5.13´´ S Lon 50°55´40.65´´ W
60º: Lat 28°58´45.3´´ S Lon 50°55´44.53´´ W	**65º:** Lat 28°59´52.2´´ S Lon 50°54´52.27´´ W	**70º:** Lat 29°1´8.49´´ S Lon 50°54´21.77´´ W	**75º:** Lat 29°2´40.03´´ S Lon 50°54´56.73´´ W	**80º:** Lat 29°3´59.55´´ S Lon 50°55´15.23´´ W	**85º:** Lat 29°5´13.21´´ S Lon 50°55´25.82´´ W	**90º:** Lat 29°6´24.25´´ S Lon 50°56´48.95´´ W	**95º:** Lat 29°7´24.08´´ S Lon 50°57´51.52´´ W	**100º:** Lat 29°8´16.85´´ S Lon 50°58´43.12´´ W	**105º:** Lat 29°9´49.79´´ S Lon 50°56´14.31´´ W	**110º:** Lat 29°11´16.89´´ S Lon 50°55´31.61´´ W	**115º:** Lat 29°12´31.93´´ S Lon 50°55´49.39´´ W
120º: Lat 29°14´10.05´´ S Lon 50°55´28.14´´ W	**125º:** Lat 29°15´32.27´´ S Lon 50°55´55.74´´ W	**130º:** Lat 29°16´50.68´´ S Lon 50°56´37.07´´ W	**135º:** Lat 29°18´36.99´´ S Lon 50°56´52.7´´ W	**140º:** Lat 29°19´34.56´´ S Lon 50°58´12.51´´ W	**145º:** Lat 29°20´48.87´´ S Lon 50°59´18.65´´ W	**150º:** Lat 29°20´36.89´´ S Lon 51°1´28.55´´ W	**155º:** Lat 29°20´12.18´´ S Lon 51°3´30.42´´ W	**160º:** Lat 29°20´16´´ S Lon 51°5´5.99´´ W	**165º:** Lat 29°21´29.64´´ S Lon 51°6´14.86´´ W	**170º:** Lat 29°23´30.11´´ S Lon 51°7´25.54´´ W	**175º:** Lat 29°23´4.2´´ S Lon 51°9´12.68´´ W
180º: Lat 29°22´39.57´´ S Lon 51°10´53´´ W	**185º:** Lat 29°22´21.68´´ S Lon 51°12´29.05´´ W	**190º:** Lat 29°23´6.76´´ S Lon 51°14´15.73´´ W	**195º:** Lat 29°22´15.44´´ S Lon 51°15´45.27´´ W	**200º:** Lat 29°22´56.38´´ S Lon 51°17´47.18´´ W	**205º:** Lat 29°21´8.03´´ S Lon 51°18´45.54´´ W	**210º:** Lat 29°19´51.74´´ S Lon 51°19´47.47´´ W	**215º:** Lat 29°18´56.33´´ S Lon 51°20´56.67´´ W	**220º:** Lat 29°18´18.38´´ S Lon 51°22´19.93´´ W	**225º:** Lat 29°17´56.82´´ S Lon 51°24´7.07´´ W	**230º:** Lat 29°17´15.01´´ S Lon 51°25´42.32´´ W	**235º:** Lat 29°16´10.24´´ S Lon 51°26´52.71´´ W
240º: Lat 29°15´11.46´´ S Lon 51°28´20.42´´ W	**245º:** Lat 29°14´13.61´´ S Lon 51°30´8.08´´ W	**250º:** Lat 29°12´45.48´´ S Lon 51°30´55.45´´ W	**255º:** Lat 29°11´22.19´´ S Lon 51°32´10.71´´ W	**260º:** Lat 29°9´57.51´´ S Lon 51°34´6.32´´ W	**265º:** Lat 29°8´11.41´´ S Lon 51°34´32.84´´ W	**270º:** Lat 29°6´23.03´´ S Lon 51°33´49´´ W	**275º:** Lat 29°4´37.41´´ S Lon 51°33´54.18´´ W	**280º:** Lat 29°2´51.81´´ S Lon 51°33´43.35´´ W	**285º:** Lat 29°1´16.98´´ S Lon 51°32´40.06´´ W	**290º:** Lat 28°59´32.08´´ S Lon 51°32´24.58´´ W	**295º:** Lat 28°58´39.66´´ S Lon 51°29´50.43´´ W
300º: Lat 28°57´33.87´´ S Lon 51°28´22.13´´ W	**305º:** Lat 28°56´13.28´´ S Lon 51°27´29.57´´ W	**310º:** Lat 28°55´27.22´´ S Lon 51°25´47.49´´ W	**315º:** Lat 28°54´8.17´´ S Lon 51°24´53.82´´ W	**320º:** Lat 28°53´36.05´´ S Lon 51°23´9.41´´ W	**325º:** Lat 28°52´35.12´´ S Lon 51°21´56.23´´ W	**330º:** Lat 28°51´27.21´´ S Lon 51°20´44.58´´ W	**335º:** Lat 28°50´41.27´´ S Lon 51°19´15.25´´ W	**340º:** Lat 28°50´11.07´´ S Lon 51°17´37.59´´ W	**345º:** Lat 28°51´20.17´´ S Lon 51°15´29.79´´ W	**350º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°14´6.2´´ W	**355º:** Lat 28°50´37.72´´ S Lon 51°12´27.62´´ W

Distância por radial											
0º: 27.9	**5º:** 29.1	**10º:** 30.1	**15º:** 32.2	**20º:** 29.8	**25º:** 34.4	**30º:** 33	**35º:** 32.7	**40º:** 31.9	**45º:** 31	**50º:** 29.5	**55º:** 30.1
60º: 28.3	**65º:** 28.6	**70º:** 28.5	**75º:** 26.7	**80º:** 25.7	**85º:** 25.1	**90º:** 22.8	**95º:** 21.2	**100º:** 20	**105º:** 24.5	**110º:** 26.4	**115º:** 26.9
120º: 28.8	**125º:** 29.5	**130º:** 30.1	**135º:** 32	**140º:** 31.9	**145º:** 32.6	**150º:** 30.4	**155º:** 28.2	**160º:** 27.3	**165º:** 28.9	**170º:** 32.2	**175º:** 31

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo SIACCO (1711305/7) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 130

180º: 30.1	**185º:** 29.7	**190º:** 31.4	**195º:** 30.4	**200º:** 32.6	**205º:** 30.1	**210º:** 28.8	**215º:** 28.3	**220º:** 28.8	**225º:** 30.2	**230º:** 31.3	**235º:** 31.6
240º: 32.6	**245º:** 34.4	**250º:** 34.5	**255º:** 35.7	**260º:** 38.2	**265º:** 38.5	**270º:** 37.1	**275º:** 37.4	**280º:** 37.6	**285º:** 36.5	**290º:** 37.1	**295º:** 33.9
300º: 32.7	**305º:** 32.9	**310º:** 31.6	**315º:** 32.2	**320º:** 31	**325º:** 31.3	**330º:** 32	**335º:** 32.2	**340º:** 32	**345º:** 28.9	**350º:** 30.1	**355º:** 29.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 96 m	**Atenuação:** 1.1794 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP 2L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054592/2020-67	6985	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 131

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.862.572/0001-06

FUNDACAO MAE DE DEUS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:29:54

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 132

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GISLAINE TRONCO BENEDETTI

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **05/10/2023** **Hora:** **09:15:59**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 133

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	423.700.000-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:15:38

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Francisca Crocoli Longhi

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha		
SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	32880	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha		

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:21:58

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (11136577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 135

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	133.102.830-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha
		FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		SISTEMA DE COMUNICACAO ITALIA VIVA LTDA	93.079.044/0001-30	Sócio	32880	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Flores da Cunha

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:22:33

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	INÊS TOMASZESKI

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:24:01

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 137

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	520.051.780-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:23:42

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 138

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fabiano Menegon

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:24:56

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 139

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.479.670-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 05/10/2023 **Hora:** 09:28:42

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (11139577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 140

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO MAE DE DEUS

UF	Município	Serviço	Canal
RS	Caxias do Sul	230	300

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo SIACCO (1113577) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 141

Data de Envio:
23/10/2023 16:26:26

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 53115.001061/2020-15
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53115.001061/2020-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 23/10/2023 16:36

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, responder ao processo nº **53000.074609/2013-12**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 16:26
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
leticia.miele@mcom.gov.br - associada à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502424054101490

Informação obtida em 22/11/2023 14:32:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadocumentos.caixa.gov.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo 1 FGTS (11228503) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 145

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:58 do dia 22/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I PISTEL (11226916) SEI 53115.001681/2020-13 / pg. 146

Imprimir Voltar

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/6a0b7a5a-1a2a-4a84-a82a-2b61da0b7a0a

Anexo PIS/PEL (11226916) SEI 53115.001681/2020-137 pg. 147

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
CNPJ nº: 92.862.572/0001-06
Município: Caxias do Sul

Estado: Rio Grande do Sul

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 05/07/2020 a 05/07/2030

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923179 pg. 3 e 4 Mandato 30/04/2023 a 30/04/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 5655510 pg.14 e 15 30/04/2020 a 30/04/2023 Mandato 30/04/2020 a 30/04/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923180 pg. 1 a 14	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Gislene Tronco Benedetti SEI 10923181 pg. 1 Vice-Pre4sidente Maria Francisca Crocoli Longhi SEI 10923181 pg. 2 e 3 Tesoureira InesTomazeski SEI 10923181 pg. 4 Secretário Fabiano Menegon SEI 10923181 pg. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923183 pg. 1 e 2 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923186 pg. 1 Cleciane Assumpção Simsen	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10932448 pg. 1 e 2	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 1 Emitida em 05/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 2 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 3 Válida até 3/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 4 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 5 Válida até 04/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 6 Válida até 18/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 7 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Portaria de Autorização nº 291 de 09/12/1998 publicado no DOU em 11/12/1998		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Decreto Legislativo nº 162 de 04/06/2000 publicado no DOU em 05/06/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10855521 Emitida em 18/09/2021 Válida até 11/12/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - osaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 1 a 3	-	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Checklist 11149012 SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 150

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11179840	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11179748
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 4 a 13	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti Jose dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	04/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/10/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11149012** e o código CRC **C692F1E7**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Checklist 11149012 SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 151

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
CNPJ nº: 92.862.572/0001-06
Município: Caxias do Sul

Estado: Rio Grande do Sul

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/07/2020

Período da outorga a ser renovado: 05/07/2020 a 05/07/2030

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: linkSuper DATA Nome

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923179 pg. 3 e 4 Mandato 30/04/2023 a 30/04/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper 5655510 pg.14 e 15 30/04/2020 a 30/04/2023 Mandato 30/04/2020 a 30/04/2023
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923180 pg. 1 a 14	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Checklist 11228982 SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 152

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Presidente Gislene Tronco Benedetti SEI 10923181 pg. 1 Vice-Pre4sidente Maria Francisca Crocoli Longhi SEI 10923181 pg. 2 e 3 Tesoureira InesTomazeski SEI 10923181 pg. 4 Secretário Fabiano Menegon SEI 10923181 pg. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923183 pg. 1 e 2 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10923186 pg. 1 Cleciane Assumpção Simsen	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10932448 pg. 1 e 2	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 1 Emitida em 05/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 2 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 3 Válida até 3/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Checklist 11228982 SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 153

11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 4 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11228916 pg. 1 Válida até 22/12/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11228905 pg. 1 Válida até 14/12/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150573 pg. 7 Válida até 02/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Portaria de Autorização nº 291 de 09/12/1998 publicado no DOU em 11/12/1998		- (Pasta jurídica, DOU); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150576 Decreto Legislativo nº 162 de 04/06/2000 publicado no DOU em 05/06/2000		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 10855521 Emitida em 18/09/2021 Válida até 11/12/2028	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - osaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 1 a 3	-	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Checklist 11228982 SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 154

20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11179840	-	- Foi solicitado o relatório de apuração de infração a CGFM; Super 11179748
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper 11150577 pg 4 a 13	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti Jose dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	04/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 22/11/2023, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228932** e o código CRC **74C63089**.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Checklist 11228932 SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001061/2020-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

2. Os autos foram instaurados em 03 de julho de 2020, quando da protocolização do requerimento (5655510), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 05 de julho de 2019 até 05 de julho de 2020.

3. Em observância da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), foi realizada conferência documental por meio de Checklist (5955288), resultando na Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8577/2020/MCOM (6076238), encaminhado via Correspondência Física (AR) (6397130).

4. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 5869/2021/SEI-MCOM (7283359), encaminhada por intermédio do Ofício nº 10610/2021/MCOM (7283439), recebido em 24/06/2021, conforme Aviso de Recebimento (7865737);

e) Checklist (10855187), encaminhado por intermédio do Ofício nº 9577/2023/MCOM (10856441), encaminhado via correspondência Eletrônica (10873170).

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11228932), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Mãe de deus a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 11/12/1998 (11150576, fl. 5) e do Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000, publicado no DOU de 05/07/2002 (11150576, fl. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 03/07/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 05/07/2019 e 05/07/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/07/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11228932).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI d o Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10923180).

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11150577) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 05/10/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Gislene Tronco Benedetti	423.700.000-15	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Vice-Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Sistema de Comunicação Itália Viva Ltda	93.079.044/0001-30	Sócia e Diretora Administrativa	OM	RS	Flores da Cunha	1 (uma)OM	2(duas)OM Nacional	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Inês Tomazeski	520.051.780-04	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Tesoureira	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Fabiano Menegon	028.479.670-01	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Secretário	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidades: Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

21. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10923183), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11150577), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11179840), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11150573). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11150573), Caixa Econômica Federal (11228905) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11228916), bem como, verificou-se a regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11150573), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10855521), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 18/09/2021, com validade até 11/12/2028.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228546** e o código CRC **E2B59DA2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11228932);

Minuta de Exposição de Motivos (11228467); e

Minuta de Portaria (11228510).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 04 de julho de 2000, publicado em 05/07/2000, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228467** e o código CRC **17DD4905**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11228467

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___ /____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada em 11/12/1998, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228510** e o código CRC **06F869AB**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11228510

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.001061/2020-15
Interessado: **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20908 (11228546), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11275821** e o código CRC **A0D75EAF**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11228467)
Minuta de Portaria (11228510)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Despacho DEPOB (11275827) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 166

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45860/2024/MCOM

Brasília, 02 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297578** e o código CRC **F5F09B0E**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11297578

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PARECER n. 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001061/2020-15

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de **05/07/2020 a 05/07/2030.**

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de serem observadas as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS,** objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada,** com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de **05 de julho de 2020** a **05 de julho de 2030.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546),** da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Mãe de deus a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 11/12/1998 (11150576, fl. 5) e do Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000, publicado no DOU de 05/07/2002 (11150576, fl. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

*13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 03/07/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento 'durante os doze meses anteriores ao término do efectivo prazo da outorga', ou seja, entre 05/07/2019 e 05/07/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga presentado **tempestivamente**."* (sublinhamos)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica *"pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga"* (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993** (**Lei Orgânica** da **Advocacia-Geral da União**), além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I** do **Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/2**1, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea *"a"*** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da ***Radiodifusão***, nos termos do **art. 22, IV, *in fine***, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão,** observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, ***caput* e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, ***"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".***

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, ***"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua vigência".***

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão ***"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".***

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: ***"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".***

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo ***"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"***, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que ***"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".***

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser ***"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".*** Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113** [1], o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023,** republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I**, **Capítulo I,** por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

***Art. 152**. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão ou da permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

*§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de **renovação** constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

*§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de **renovação** no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na **renovação**, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

*§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de **renovação**, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

***Art. 153**. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

***Art. 154**. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

***Art. 155**. Após a completa instrução do processo de **renovação**, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

***Art. 156**. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)*

***Art. 157**. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)*

***Art. 158.** A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)*

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

***Art. 159.** A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)*

*I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)*

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

***Parágrafo único**. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"*

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço** de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém localidade de **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de **05 de julho de 2020** a **05 de julho de 2030.**

24. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM (11228546)** , a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998**, publicada no DOU de 11/12/1998 (**11150576, fl. 5**), e do **Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000**, publicado no DOU de **05/07/2002** (**11150576, fl. 2**), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2020 a 2030**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **3 de julho de 2020** (**5655510**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu,* entre **5 de julho de 2019 e 5 de julho de 2020.**

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 5955288**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório**[2].**

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 03 de julho de 2020, quando da protocolização do requerimento (5655510), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 05 de julho de 2019 até 05 de julho de 2020.

3. Em observância da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), foi realizada conferência documental por meio de Checklist (5955288), resultando na Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8577/2020/MCOM (6076238), encaminhado via Correspondência Física (AR) (6397130).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

4. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

(...)

5. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11228932), onde se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' "

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11228932).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

17. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga** (**5655510**), acompanhado das declarações previstas no **art. 113**, **inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017**, **nº 10.405/2020** e **nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações.

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** (**11150577**) em **05/10/2023**.

32. Ainda segundo o **SIACCO**, constatou-se que a entidade explora o serviço de **radiodifusão sonora** em **frequência modulada**, com fins **exclusivamente educativos**, apenas **Caxias do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, comprovando, inclusive, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, *caput*** e **§§ 4º e 5º** da **Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma do doc. **SEI nº 10923183**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11150577**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11179840**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou **:**

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias **(11150573)**;

- certidão da Receita Federal **(11150573)**, Caixa Econômica Federal **(11228905)** e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) **(11228916)**, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor **(11150573)**;

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.**

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira maticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º**, da **Lei .117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962** , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **18/09/2021**, com validade até **11/12/2028 (SUPER 10855521**).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"**Art. 112**. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

(...)

***Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] *"**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

[3] *"**Art. 16**. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)*

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) gem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001061202015 e da chave de acesso 9ccec62c

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389621205 e chave de acesso 9ccec62c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 14:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00130/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001061/2020-15
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 42 e 43 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001061202015 e da chave de acesso 9ccec62c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390478366 e chave de acesso 9ccec62c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 10:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.001061/2020-15
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 49/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 130/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115001061202015 e da chave de acesso 9ccec62c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390991190 e chave de acesso 9ccec62c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-01-2024 17:16. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.001061/2020-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 0049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11330977), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/01/2024, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11331430** e o código CRC **6973BFB3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11331430

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.862.572/0001-06 **MATRIZ**		**07/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO MAE DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FEIJO JUNIOR	**275**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.034-160	**SAO PELEGRINO**	**CAXIAS DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **16:07:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo Certidões (11493450) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS
CNPJ: 92.862.572/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:37 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.
Código de controle da certidão: **E047.D1A1.A95A.2025**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que, aos **24 dias do mês de ABRIL do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/6/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28719710**
Autenticação: **38999836**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:04 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões (11493450) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 182

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06

Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS

Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520193595653337

Informação obtida em 24/04/2024 16:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticador.com.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo Certidões (11493450) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 183

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.862.572/0001-06
Certidão nº: 28624539/2024
Expedição: 24/04/2024, às 16:06:50
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MAE DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.862.572/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo Certidões (11493450) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 184

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CPF/CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:25:05 do dia 24/04/2024 , com validade até o dia 24/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: LIeItkP2TPL44dRhp6Wk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo Certidões (11493450) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 185

ANATEL

BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.862.572/0001-06

FUNDACAO MAE DE DEUS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GISLAINE TRONCO BENEDETTI	423.700.000-15	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
INÊS TOMASZESKI	520.051.780-04	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA TESOUREIRA)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MARIA FRANCISCA CROCOLI LONGHI	133.102.830-20	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
MOSART ROQUE LONGHI	089.784.410-68	FUNDACAO MAE DE DEUS	92.862.572/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **16:03:33**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkeg.autenticadocumental.com/ 5030 1321-4681-8824-8010681/2020-15 / pg. 186

Id solicitação: 57dbac3bc66e5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/12/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior		**Complemento:**
Bairro: São Pelegrino		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR		**Complemento:**
Bairro: SAO PELEGRINO		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 9.7186kW
HCI: 106 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo Relatório do Canal (1749453) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 187

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.046030/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 06' 24.98" S	**Longitude:** 51° 10' 53.00" W	**Cota da base:** 809 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 5.764 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-107,9-C-LR			**Fabricante:** I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 106 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.3	**5º:** 0.31	**10º:** 0.32	**15º:** 0.33	**20º:** 0.33	**25º:** 0.33	**30º:** 0.34	**35º:** 0.34	**40º:** 0.35	**45º:** 0.35	**50º:** 0.35	**55º:** 0.35
60º: 0.35	**65º:** 0.34	**70º:** 0.34	**75º:** 0.34	**80º:** 0.34	**85º:** 0.35	**90º:** 0.35	**95º:** 0.35	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.37	**115º:** 0.38
120º: 0.39	**125º:** 0.39	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.41	**150º:** 0.41	**155º:** 0.41	**160º:** 0.41	**165º:** 0.41	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.4	**190º:** 0.4	**195º:** 0.4	**200º:** 0.39	**205º:** 0.39	**210º:** 0.39	**215º:** 0.39	**220º:** 0.39	**225º:** 0.38	**230º:** 0.38	**235º:** 0.38
240º: 0.38	**245º:** 0.37	**250º:** 0.37	**255º:** 0.36	**260º:** 0.35	**265º:** 0.34	**270º:** 0.33	**275º:** 0.33	**280º:** 0.31	**285º:** 0.3	**290º:** 0.28	**295º:** 0.27
300º: 0.26	**305º:** 0.26	**310º:** 0.26	**315º:** 0.25	**320º:** 0.25	**325º:** 0.25	**330º:** 0.25	**335º:** 0.26	**340º:** 0.26	**345º:** 0.27	**350º:** 0.28	**355º:** 0.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°51´21.54´´ S Lon 51°10´53´´ W	**5º:** Lat 28°50´47.17´´ S Lon 51°9´19.34´´ W	**10º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°7´39.81´´ W	**15º:** Lat 28°49´39.37´´ S Lon 51°5´45.47´´ W	**20º:** Lat 28°51´17.94´´ S Lon 51°4´36.13´´ W	**25º:** Lat 28°49´36.76´´ S Lon 51°1´56.52´´ W	**30º:** Lat 28°50´58.44´´ S Lon 51°0´42.52´´ W	**35º:** Lat 28°51´56.22´´ S Lon 50°59´18.79´´ W	**40º:** Lat 28°53´14.22´´ S Lon 50°58´15.75´´ W	**45º:** Lat 28°54´35.05´´ S Lon 50°57´22.78´´ W	**50º:** Lat 28°56´10´´ S Lon 50°56´56.53´´ W	**55º:** Lat 28°57´5.13´´ S Lon 50°55´40.65´´ W
60º: Lat 28°58´45.3´´ S Lon 50°55´44.53´´ W	**65º:** Lat 28°59´52.2´´ S Lon 50°54´52.27´´ W	**70º:** Lat 29°1´8.49´´ S Lon 50°54´21.77´´ W	**75º:** Lat 29°2´40.03´´ S Lon 50°54´56.73´´ W	**80º:** Lat 29°3´59.55´´ S Lon 50°55´15.23´´ W	**85º:** Lat 29°5´13.21´´ S Lon 50°55´25.82´´ W	**90º:** Lat 29°6´24.25´´ S Lon 50°56´48.95´´ W	**95º:** Lat 29°7´24.08´´ S Lon 50°57´51.52´´ W	**100º:** Lat 29°8´16.85´´ S Lon 50°58´43.12´´ W	**105º:** Lat 29°9´49.79´´ S Lon 50°56´14.31´´ W	**110º:** Lat 29°11´16.89´´ S Lon 50°55´31.61´´ W	**115º:** Lat 29°12´31.93´´ S Lon 50°55´49.39´´ W
120º: Lat 29°14´10.05´´ S Lon 50°55´28.14´´ W	**125º:** Lat 29°15´32.27´´ S Lon 50°55´55.74´´ W	**130º:** Lat 29°16´50.68´´ S Lon 50°56´37.07´´ W	**135º:** Lat 29°18´36.99´´ S Lon 50°56´52.7´´ W	**140º:** Lat 29°19´34.56´´ S Lon 50°58´12.51´´ W	**145º:** Lat 29°20´48.87´´ S Lon 50°59´18.65´´ W	**150º:** Lat 29°20´36.89´´ S Lon 51°1´28.55´´ W	**155º:** Lat 29°20´12.18´´ S Lon 51°3´30.42´´ W	**160º:** Lat 29°20´16´´ S Lon 51°5´5.99´´ W	**165º:** Lat 29°21´29.64´´ S Lon 51°6´14.86´´ W	**170º:** Lat 29°23´30.11´´ S Lon 51°7´25.54´´ W	**175º:** Lat 29°23´4.2´´ S Lon 51°9´12.68´´ W
180º: Lat 29°22´39.57´´ S Lon 51°10´53´´ W	**185º:** Lat 29°22´21.68´´ S Lon 51°12´29.05´´ W	**190º:** Lat 29°23´6.76´´ S Lon 51°14´15.73´´ W	**195º:** Lat 29°22´15.44´´ S Lon 51°15´45.27´´ W	**200º:** Lat 29°22´56.38´´ S Lon 51°17´47.18´´ W	**205º:** Lat 29°21´8.03´´ S Lon 51°18´45.54´´ W	**210º:** Lat 29°19´51.74´´ S Lon 51°19´47.47´´ W	**215º:** Lat 29°18´56.33´´ S Lon 51°20´56.67´´ W	**220º:** Lat 29°18´18.38´´ S Lon 51°22´19.93´´ W	**225º:** Lat 29°17´56.82´´ S Lon 51°24´7.07´´ W	**230º:** Lat 29°17´15.01´´ S Lon 51°25´42.32´´ W	**235º:** Lat 29°16´10.24´´ S Lon 51°26´52.71´´ W
240º: Lat 29°15´11.46´´ S Lon 51°28´20.42´´ W	**245º:** Lat 29°14´13.61´´ S Lon 51°30´8.08´´ W	**250º:** Lat 29°12´45.48´´ S Lon 51°30´55.45´´ W	**255º:** Lat 29°11´22.19´´ S Lon 51°32´10.71´´ W	**260º:** Lat 29°9´57.51´´ S Lon 51°34´6.32´´ W	**265º:** Lat 29°8´11.41´´ S Lon 51°34´32.84´´ W	**270º:** Lat 29°6´23.03´´ S Lon 51°33´49´´ W	**275º:** Lat 29°4´37.41´´ S Lon 51°33´54.18´´ W	**280º:** Lat 29°2´51.81´´ S Lon 51°33´43.35´´ W	**285º:** Lat 29°1´16.98´´ S Lon 51°32´40.06´´ W	**290º:** Lat 28°59´32.08´´ S Lon 51°32´24.58´´ W	**295º:** Lat 28°58´39.66´´ S Lon 51°29´50.43´´ W
300º: Lat 28°57´33.87´´ S Lon 51°28´22.13´´ W	**305º:** Lat 28°56´13.28´´ S Lon 51°27´29.57´´ W	**310º:** Lat 28°55´27.22´´ S Lon 51°25´47.49´´ W	**315º:** Lat 28°54´8.17´´ S Lon 51°24´53.82´´ W	**320º:** Lat 28°53´36.05´´ S Lon 51°23´9.41´´ W	**325º:** Lat 28°52´35.12´´ S Lon 51°21´56.23´´ W	**330º:** Lat 28°51´27.21´´ S Lon 51°20´44.58´´ W	**335º:** Lat 28°50´41.27´´ S Lon 51°19´15.25´´ W	**340º:** Lat 28°50´11.07´´ S Lon 51°17´37.59´´ W	**345º:** Lat 28°51´20.17´´ S Lon 51°15´29.79´´ W	**350º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°14´6.2´´ W	**355º:** Lat 28°50´37.72´´ S Lon 51°12´27.62´´ W

Distância por radial											
0º: 27.9	**5º:** 29.1	**10º:** 30.1	**15º:** 32.2	**20º:** 29.8	**25º:** 34.4	**30º:** 33	**35º:** 32.7	**40º:** 31.9	**45º:** 31	**50º:** 29.5	**55º:** 30.1
60º: 28.3	**65º:** 28.6	**70º:** 28.5	**75º:** 26.7	**80º:** 25.7	**85º:** 25.1	**90º:** 22.8	**95º:** 21.2	**100º:** 20	**105º:** 24.5	**110º:** 26.4	**115º:** 26.9
120º: 28.8	**125º:** 29.5	**130º:** 30.1	**135º:** 32	**140º:** 31.9	**145º:** 32.6	**150º:** 30.4	**155º:** 28.2	**160º:** 27.3	**165º:** 28.9	**170º:** 32.2	**175º:** 31

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo Relatório do Canal (#14493453) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 188

180º: 30.1	**185º:** 29.7	**190º:** 31.4	**195º:** 30.4	**200º:** 32.6	**205º:** 30.1	**210º:** 28.8	**215º:** 28.3	**220º:** 28.8	**225º:** 30.2	**230º:** 31.3	**235º:** 31.6
240º: 32.6	**245º:** 34.4	**250º:** 34.5	**255º:** 35.7	**260º:** 38.2	**265º:** 38.5	**270º:** 37.1	**275º:** 37.4	**280º:** 37.6	**285º:** 36.5	**290º:** 37.1	**295º:** 33.9
300º: 32.7	**305º:** 32.9	**310º:** 31.6	**315º:** 32.2	**320º:** 31	**325º:** 31.3	**330º:** 32	**335º:** 32.2	**340º:** 32	**345º:** 28.9	**350º:** 30.1	**355º:** 29.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 96 m	**Atenuação:** 1.1794 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP 2L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054592/2020-67	6985	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo Relatório do Canal (#14493453) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 189

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.001061/2020-15				
Interessada:	Fundação Mae de Deus			**CNPJ:**	92.862.572/0001-06
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Caxias do Sul/RS	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	03/07/2020	**Período a ser renovado:**	05/07/2020 a 05/07/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 5655510 pg.1 e 2 03/07/2020 Mosart Roque Longui **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10923179 pg. 3 e 4 Mandato 30/04/2023 a 30/04/2026	- Atas anteriores: 5655510 pg.14 e 15, Mandato 30/04/2020 a 30/04/2023 **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10923180 pg. 1 a 14	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Presidente Gislene Tronco Benedetti SEI 10923181 pg. 1 Vice-Pre4sidente Maria Francisca Crocoli Longhi SEI 10923181 pg. 2 e 3 Tesoureira InesTomazeski SEI 10923181 pg. 4 Secretário Fabiano Menegon SEI 10923181 pg. 5	**X** De acordo. ☐ Pendência.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10923183 pg. 1 e 2 Vigência do Instrumento Jurídico Indeterminado	O documento apresentado contém todos os ítens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; X De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10923186 pg. 1 Cleciane Assumpção Simsen	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link X De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..	10932448 pg. 1 e 2	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 1 Emitida em 24/04/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 2 Válida até 21/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 3 Válida até 22/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11515059 pg. 1 Válida até 26/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11515323 pg. 1 Válida até 07/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11515320 pg. 1 Válida até 02/06/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11493450 pg. 6 Válida até 21/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11493450 pg. 7 Válida até 24/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11150576 pg. 5	Portaria nº 291 de 09/12/1998, publicado no DOU de 11/12/1998
17. Decreto Legislativo- DOU;	11150576 pg. 2	Decreto Legislativo nº 162 de 04/06/2000, publicado no DOU de 05/06/2000
18. Contrato com a União - DOU;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10855521	Emitida em 18/09/2021; Válida até 11/12/2028 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico;	11493453	-

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	link	-
22. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11493452	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/05/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11493457** e o código CRC **6F24AD9F**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 SEI nº 11493457

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.862.572/0001-06
Razão Social: FUNDACAO MAE DE DEUS
Endereço: R FEIJO JUNIOR 275 / SAO PELEGRINO / CAXIAS DO SUL / RS / 95034-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105400588612821

Informação obtida em 18/06/2024 14:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo I FGTS (11519520) SEI 531115.001061/2020-15 / pg. 193

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:45 do dia 18/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Anexo I ISTEL (11516523) SEI 53115.001661/2020-15 / pg. 194

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO MAE DE DEUS**

CPF/CNPJ: **92.862.572/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:29:19 do dia 18/06/2024 , com validade até o dia 18/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DcPRP8RHaXlgHmoQBuT6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Anexo CEIS (11586212) SEI 53115.001081/2020-15 / pg. 195

MODELO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

*** MODELO DE DOCUMENTO**

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 04 de julho de 2000, publicado em 05/07/2000, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/06/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 19/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515533** e o código CRC **8C15F0F1**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11515533

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001061/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL 50001818910, a partir de 05 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/06/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 19/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515576** e o código CRC **5C3D21A5**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11515576

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.001061/2020-15.
Referência: Parecer nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11330977).

Interessado(a): Fundação Mãe de Deus.
Assunto: Serviço de radiodifusão sonora. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos (FME), vinculado ao Fistel nº 50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

2. Por meio da Nota Técnica 20908 (11228546), acompanhada do Despacho DEPUB (11275821) e do Ofício Interno 45860 (11297578), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11330977), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*** [grifos no original]

4. Assim, em atenção à Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11515320, 11515323 e 11586212).

5. Além disso, providenciamos a atualização das minutas de Exposição de Motivos e de Portaria para o ano corrente (11515533 e 11515576).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Brasília, 19 de junho de 2024.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 19/06/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11515598** e o código CRC **393A4392**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11515598

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13897, DE 15 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001061/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL 50001818910, a partir de 5 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636596** e o código CRC **7E4BB768**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11636596

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 4 de julho de 2000, publicado em 5 de julho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636599** e o código CRC **163AC504**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11636599

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52937/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13897/2024 (11636596) e a Exposição de Motivos nº 509/2024 (11636599)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11515598), encaminho a Portaria nº 13897/2024 (11636596) e a Exposição de Motivos nº 509/2024 (11636599), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11636606** e o código CRC **A11FDBF9**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11636606

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:16:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10487090
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843692	PORTARIA MCOM NA 13897.rtf	02555411552aa24a31c8b25531cb696e	8,00	R$ 311,36
21843693	PORTARIA MCOM NA 13929.rtf	4cde1b3bcbf84bbb87765cc0927bf6a0	8,00	R$ 311,36
21843694	PORTARIA MCOM NA 13930.rtf	6d10fbe8115169e0b6ee3be3049739f2	10,00	R$ 389,20
21843695	PORTARIA MCOM NA 13931.rtf	d78cfcfa7400427bb39820003aeaccc0	10,00	R$ 389,20
21843696	PORTARIA MCOM NA 13932.rtf	29a582cfb736778a8270a0d0edc0fcb0	19,00	R$ 739,48
21843697	PORTARIA MCOM NA 13908.rtf	fe9a1185311b9f9b292c5304c51d14a3	5,00	R$ 194,60
21843698	PORTARIA MCOM NA 13909.rtf	4dff2e9c2955e300b867f35e139a926f	5,00	R$ 194,60
21843699	PORTARIA MCOM NA 13911.rtf	5d297964198eeb3619137ec3269ed3ca	9,00	R$ 350,28
21843700	PORTARIA MCOM NA 13916.rtf	91abcc64e2f917d5ac3f1fecd230cc6c	8,00	R$ 311,36
21843701	PORTARIA MCOM NA 13920.rtf	02241585060754e402bfb2c69ec1e61e	8,00	R$ 311,36
21843702	PORTARIA MCOM NA 13922.rtf	2e6a04abfe141b8a7f958596659b1138	8,00	R$ 311,36
21843703	PORTARIA MCOM NA 13923.rtf	7add86cf10fd381b5d87be4830d9ba0e	8,00	R$ 311,36
21843704	PORTARIA MCOM NA 13928.rtf	5a5c506cb6f398e2b01f5e91dcc9e9b5	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**114,00**	**R$ 4.436,88**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Comprovante Portaria nº 13897 (11673332) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 205

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.897, DE 15 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001061/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL 50001818910, a partir de 5 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.897-de-15-de-julho-de-2024-575302255
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Publicação Portaria nº 13897 (11674842) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 206

Id solicitação: 57dbac3bc66e5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MAE DE DEUS	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 92.862.572/0001-06	**Número do Fistel:** 50001818910
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/07/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 11/12/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO ANATEL 6.776/2000;Ato nº 3.446, de 047/06/2013, publicado no DOU. de 12/06/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Feijó Júnior		**Complemento:**
Bairro: São Pelegrino		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FEIJO JUNIOR		**Complemento:**
Bairro: SAO PELEGRINO		**Numero:** 275
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95034160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Victório Pellin		**Complemento:**
Bairro: Pedancino		**Numero:** 10
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS	**CEP:** 95046570

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Caxias do Sul	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	**Frequência:** 107.9 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 9.7186kW
HCI: 106 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Relatório Canal _Renovação (11676314) SEI 53115.001661/2020-15 / pg. 207

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667252	**Número Indicativo:** ZYD709
Data Último Licenciamento: 18/09/2021	**Número da Licença:** 53500.046030/2021-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 06' 24.98" S	**Longitude:** 51° 10' 53.00" W	**Cota da base:** 809 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005411005917	**Modelo:** ETLFM10KS
Fabricante: EuroTel S.p.A.	**Potência de Operação:** 5.764 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 115 m	**Atenuação:** 0.6706 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-107,9-C-LR			**Fabricante:** I. Fávaro Jr. Fabricação de Antenas Ltda.		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 2.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 106 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.3	**5º:** 0.31	**10º:** 0.32	**15º:** 0.33	**20º:** 0.33	**25º:** 0.33	**30º:** 0.34	**35º:** 0.34	**40º:** 0.35	**45º:** 0.35	**50º:** 0.35	**55º:** 0.35
60º: 0.35	**65º:** 0.34	**70º:** 0.34	**75º:** 0.34	**80º:** 0.34	**85º:** 0.35	**90º:** 0.35	**95º:** 0.35	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.37	**115º:** 0.38
120º: 0.39	**125º:** 0.39	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.41	**150º:** 0.41	**155º:** 0.41	**160º:** 0.41	**165º:** 0.41	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.4	**190º:** 0.4	**195º:** 0.4	**200º:** 0.39	**205º:** 0.39	**210º:** 0.39	**215º:** 0.39	**220º:** 0.39	**225º:** 0.38	**230º:** 0.38	**235º:** 0.38
240º: 0.38	**245º:** 0.37	**250º:** 0.37	**255º:** 0.36	**260º:** 0.35	**265º:** 0.34	**270º:** 0.33	**275º:** 0.33	**280º:** 0.31	**285º:** 0.3	**290º:** 0.28	**295º:** 0.27
300º: 0.26	**305º:** 0.26	**310º:** 0.26	**315º:** 0.25	**320º:** 0.25	**325º:** 0.25	**330º:** 0.25	**335º:** 0.26	**340º:** 0.26	**345º:** 0.27	**350º:** 0.28	**355º:** 0.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°51´21.54´´ S Lon 51°10´53´´ W	**5º:** Lat 28°50´47.17´´ S Lon 51°9´19.34´´ W	**10º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°7´39.81´´ W	**15º:** Lat 28°49´39.37´´ S Lon 51°5´45.47´´ W	**20º:** Lat 28°51´17.94´´ S Lon 51°4´36.13´´ W	**25º:** Lat 28°49´36.76´´ S Lon 51°1´56.52´´ W	**30º:** Lat 28°50´58.44´´ S Lon 51°0´42.52´´ W	**35º:** Lat 28°51´56.22´´ S Lon 50°59´18.79´´ W	**40º:** Lat 28°53´14.22´´ S Lon 50°58´15.75´´ W	**45º:** Lat 28°54´35.05´´ S Lon 50°57´22.78´´ W	**50º:** Lat 28°56´10´´ S Lon 50°56´56.53´´ W	**55º:** Lat 28°57´5.13´´ S Lon 50°55´40.65´´ W
60º: Lat 28°58´45.3´´ S Lon 50°55´44.53´´ W	**65º:** Lat 28°59´52.2´´ S Lon 50°54´52.27´´ W	**70º:** Lat 29°1´8.49´´ S Lon 50°54´21.77´´ W	**75º:** Lat 29°2´40.03´´ S Lon 50°54´56.73´´ W	**80º:** Lat 29°3´59.55´´ S Lon 50°55´15.23´´ W	**85º:** Lat 29°5´13.21´´ S Lon 50°55´25.82´´ W	**90º:** Lat 29°6´24.25´´ S Lon 50°56´48.95´´ W	**95º:** Lat 29°7´24.08´´ S Lon 50°57´51.52´´ W	**100º:** Lat 29°8´16.85´´ S Lon 50°58´43.12´´ W	**105º:** Lat 29°9´49.79´´ S Lon 50°56´14.31´´ W	**110º:** Lat 29°11´16.89´´ S Lon 50°55´31.61´´ W	**115º:** Lat 29°12´31.93´´ S Lon 50°55´49.39´´ W
120º: Lat 29°14´10.05´´ S Lon 50°55´28.14´´ W	**125º:** Lat 29°15´32.27´´ S Lon 50°55´55.74´´ W	**130º:** Lat 29°16´50.68´´ S Lon 50°56´37.07´´ W	**135º:** Lat 29°18´36.99´´ S Lon 50°56´52.7´´ W	**140º:** Lat 29°19´34.56´´ S Lon 50°58´12.51´´ W	**145º:** Lat 29°20´48.87´´ S Lon 50°59´18.65´´ W	**150º:** Lat 29°20´36.89´´ S Lon 51°1´28.55´´ W	**155º:** Lat 29°20´12.18´´ S Lon 51°3´30.42´´ W	**160º:** Lat 29°20´16´´ S Lon 51°5´5.99´´ W	**165º:** Lat 29°21´29.64´´ S Lon 51°6´14.86´´ W	**170º:** Lat 29°23´30.11´´ S Lon 51°7´25.54´´ W	**175º:** Lat 29°23´4.2´´ S Lon 51°9´12.68´´ W
180º: Lat 29°22´39.57´´ S Lon 51°10´53´´ W	**185º:** Lat 29°22´21.68´´ S Lon 51°12´29.05´´ W	**190º:** Lat 29°23´6.76´´ S Lon 51°14´15.73´´ W	**195º:** Lat 29°22´15.44´´ S Lon 51°15´45.27´´ W	**200º:** Lat 29°22´56.38´´ S Lon 51°17´47.18´´ W	**205º:** Lat 29°21´8.03´´ S Lon 51°18´45.54´´ W	**210º:** Lat 29°19´51.74´´ S Lon 51°19´47.47´´ W	**215º:** Lat 29°18´56.33´´ S Lon 51°20´56.67´´ W	**220º:** Lat 29°18´18.38´´ S Lon 51°22´19.93´´ W	**225º:** Lat 29°17´56.82´´ S Lon 51°24´7.07´´ W	**230º:** Lat 29°17´15.01´´ S Lon 51°25´42.32´´ W	**235º:** Lat 29°16´10.24´´ S Lon 51°26´52.71´´ W
240º: Lat 29°15´11.46´´ S Lon 51°28´20.42´´ W	**245º:** Lat 29°14´13.61´´ S Lon 51°30´8.08´´ W	**250º:** Lat 29°12´45.48´´ S Lon 51°30´55.45´´ W	**255º:** Lat 29°11´22.19´´ S Lon 51°32´10.71´´ W	**260º:** Lat 29°9´57.51´´ S Lon 51°34´6.32´´ W	**265º:** Lat 29°8´11.41´´ S Lon 51°34´32.84´´ W	**270º:** Lat 29°6´23.03´´ S Lon 51°33´49´´ W	**275º:** Lat 29°4´37.41´´ S Lon 51°33´54.18´´ W	**280º:** Lat 29°2´51.81´´ S Lon 51°33´43.35´´ W	**285º:** Lat 29°1´16.98´´ S Lon 51°32´40.06´´ W	**290º:** Lat 28°59´32.08´´ S Lon 51°32´24.58´´ W	**295º:** Lat 28°58´39.66´´ S Lon 51°29´50.43´´ W
300º: Lat 28°57´33.87´´ S Lon 51°28´22.13´´ W	**305º:** Lat 28°56´13.28´´ S Lon 51°27´29.57´´ W	**310º:** Lat 28°55´27.22´´ S Lon 51°25´47.49´´ W	**315º:** Lat 28°54´8.17´´ S Lon 51°24´53.82´´ W	**320º:** Lat 28°53´36.05´´ S Lon 51°23´9.41´´ W	**325º:** Lat 28°52´35.12´´ S Lon 51°21´56.23´´ W	**330º:** Lat 28°51´27.21´´ S Lon 51°20´44.58´´ W	**335º:** Lat 28°50´41.27´´ S Lon 51°19´15.25´´ W	**340º:** Lat 28°50´11.07´´ S Lon 51°17´37.59´´ W	**345º:** Lat 28°51´20.17´´ S Lon 51°15´29.79´´ W	**350º:** Lat 28°50´25.17´´ S Lon 51°14´6.2´´ W	**355º:** Lat 28°50´37.72´´ S Lon 51°12´27.62´´ W

Distância por radial											
0º: 27.9	**5º:** 29.1	**10º:** 30.1	**15º:** 32.2	**20º:** 29.8	**25º:** 34.4	**30º:** 33	**35º:** 32.7	**40º:** 31.9	**45º:** 31	**50º:** 29.5	**55º:** 30.1
60º: 28.3	**65º:** 28.6	**70º:** 28.5	**75º:** 26.7	**80º:** 25.7	**85º:** 25.1	**90º:** 22.8	**95º:** 21.2	**100º:** 20	**105º:** 24.5	**110º:** 26.4	**115º:** 26.9
120º: 28.8	**125º:** 29.5	**130º:** 30.1	**135º:** 32	**140º:** 31.9	**145º:** 32.6	**150º:** 30.4	**155º:** 28.2	**160º:** 27.3	**165º:** 28.9	**170º:** 32.2	**175º:** 31

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Relatório Canal _Renovação (71676314) SEI 53115.001661/2020-15 / pg. 208

180º: 30.1	**185º:** 29.7	**190º:** 31.4	**195º:** 30.4	**200º:** 32.6	**205º:** 30.1	**210º:** 28.8	**215º:** 28.3	**220º:** 28.8	**225º:** 30.2	**230º:** 31.3	**235º:** 31.6
240º: 32.6	**245º:** 34.4	**250º:** 34.5	**255º:** 35.7	**260º:** 38.2	**265º:** 38.5	**270º:** 37.1	**275º:** 37.4	**280º:** 37.6	**285º:** 36.5	**290º:** 37.1	**295º:** 33.9
300º: 32.7	**305º:** 32.9	**310º:** 31.6	**315º:** 32.2	**320º:** 31	**325º:** 31.3	**330º:** 32	**335º:** 32.2	**340º:** 32	**345º:** 28.9	**350º:** 30.1	**355º:** 29.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 040797XXX00518	**Modelo:** FM1000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 96 m	**Atenuação:** 1.1794 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TEVP 2L			**Fabricante:**		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** 0.00 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 93 m	**ERP Máxima:** 9.72 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	291	Portaria	MC	09/12/1998	11/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	162	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	14763	Ato	ER	30/01/2001	31/01/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	439	Portaria	MC	13/10/2011	04/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	10265	Ato	SOR	17/12/2014	19/12/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	14	Decreto Legislativo	CN	09/03/2016	10/03/2016	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081588/2017-76	13978	Ato	ORLE	20/11/2017	14/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054592/2020-67	6985	Ato	ORLE	18/11/2020	03/12/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001061/2020-15	13897	Portaria	MC	15/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e
Relatório Canal _Renovação (11676314) SEI 53115.001661/2020-15 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53448/2024/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11636599)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11515598), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 509/2024 (11636599), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11699336** e o código CRC **2CBFC6E5**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11699336

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

EM nº 00585/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 4 de julho de 2000, publicado em 5 de julho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26493/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001061/2020-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11767614** e o código CRC **FC66A5CE**.

Referência: Processo nº 53115.001061/2020-15 Documento nº 11767614

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Ofício 26493 (11767614) SEI 53115.001061/2020-15 / pg. 212

EM nº 00585/2024 MCOM

Brasília, 7 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada em 31 de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada à Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, nos termos da Portaria nº 291 de 09 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 162 de 4 de julho de 2000, publicado em 5 de julho de 2000, vinculada ao FISTEL nº 50001818910, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.897, DE 15 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001061/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL 50001818910, a partir de 5 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio grande do Sul.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.897-de-15-de-julho-de-2024-575302255
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001061/2020-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

2. Os autos foram instaurados em 03 de julho de 2020, quando da protocolização do requerimento (5655510), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 05 de julho de 2019 até 05 de julho de 2020.

3. Em observância da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), foi realizada conferência documental por meio de Checklist (5955288), resultando na Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8577/2020/MCOM (6076238), encaminhado via Correspondência Física (AR) (6397130).

4. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 5869/2021/SEI-MCOM (7283359), encaminhada por intermédio do Ofício nº 10610/2021/MCOM (7283439), recebido em 24/06/2021, conforme Aviso de Recebimento (7865737);

e) Checklist (10855187), encaminhado por intermédio do Ofício nº 9577/2023/MCOM (10856441), encaminhado via correspondência Eletrônica (10873170).

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11228932), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Mãe de deus a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 11/12/1998 (11150576, fl. 5) e do Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000, publicado no DOU de 05/07/2002 (11150576, fl. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 03/07/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 05/07/2019 e 05/07/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/07/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11228932).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI d o Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10923180).

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11150577) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 05/10/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Gislene Tronco Benedetti	423.700.000-15	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Vice-Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Sistema de Comunicação Itália Viva Ltda	93.079.044/0001-30	Sócia e Diretora Administrativa	OM	RS	Flores da Cunha	1 (uma)OM	2(duas)OM Nacional	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Inês Tomazeski	520.051.780-04	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Tesoureira	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Fabiano Menegon	028.479.670-01	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Secretário	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidades: Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

21. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10923183), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11150577), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11179840), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11150573). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11150573), Caixa Econômica Federal (11228905) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11228916), bem como, verificou-se a regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11150573), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10855521), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 18/09/2021, com validade até 11/12/2028.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228546** e o código CRC **E2B59DA2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11228932);

Minuta de Exposição de Motivos (11228467); e

Minuta de Portaria (11228510).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 20908/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001061/2020-15.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50001818910, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para o período de 05/07/2020 a 05/07/2030.

2. Os autos foram instaurados em 03 de julho de 2020, quando da protocolização do requerimento (5655510), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 05 de julho de 2019 até 05 de julho de 2020.

3. Em observância da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023), foi realizada conferência documental por meio de Checklist (5955288), resultando na Nota Técnica nº 5754/2020/SEI-MCOM (6076217) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8577/2020/MCOM (6076238), encaminhado via Correspondência Física (AR) (6397130).

4. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 5869/2021/SEI-MCOM (7283359), encaminhada por intermédio do Ofício nº 10610/2021/MCOM (7283439), recebido em 24/06/2021, conforme Aviso de Recebimento (7865737);

e) Checklist (10855187), encaminhado por intermédio do Ofício nº 9577/2023/MCOM (10856441), encaminhado via correspondência Eletrônica (10873170).

6. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11228932), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

8. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

9. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

10. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

11. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Mãe de deus a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 291, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 11/12/1998 (11150576, fl. 5) e do Decreto Legislativo nº 162, de 04 de julho de 2000, publicado no DOU de 05/07/2002 (11150576, fl. 2). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

13. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 03/07/2020, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 05/07/2019 e 05/07/2020. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

14. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/07/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

15. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11228932).

16. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

18. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI d o Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10923180).

19. A Interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, conforme consulta (11150577) realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 05/10/2023.

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Gislene Tronco Benedetti	423.700.000-15	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Vice-Presidente	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem
Maria Francisca Crocoli Longhi	133.102.830-20	Sistema de Comunicação Itália Viva Ltda	93.079.044/0001-30	Sócia e Diretora Administrativa	OM	RS	Flores da Cunha	1 (uma)OM	2(duas)OM Nacional	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Inês Tomazeski	520.051.780-04	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Tesoureira	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Fabiano Menegon	028.479.670-01	Fundação Mãe de Deus	92.862.572/0001-06	Secretário	FM	RS	Caxias do Sul	1 (uma) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso I, alínea "a"	OK	Não Tem

20. Observa-se, segundo dados extraídos do SIACCO, que a Interessada explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na seguinte localidades: Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

21. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10923183), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

22. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11150577), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11179840), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

23. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11150573). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11150573), Caixa Econômica Federal (11228905) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11228916), bem como, verificou-se a regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11150573), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

24. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

25. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

28. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10855521), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 18/09/2021, com validade até 11/12/2028.

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/12/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/12/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11228546** e o código CRC **E2B59DA2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11228932);

Minuta de Exposição de Motivos (11228467); e

Minuta de Portaria (11228510).

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, outorgada à Fundação Mãe de Deus, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.862.572/0001-06, número de inscrição no FISTEL 50001818910, a partir de 5 de julho de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 585 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009251** e o código CRC **3F22CF44** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 585/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 23/08/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6028809** e o código CRC **8CA33378** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 862/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.001061/2020-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00585/2024 MCOM, de 7 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caxias do Sul / RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00585/2024 MCOM (6009213), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.001061/2020-15, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.897, de 15 de julho de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 5 de julho de 2020, com o uso do canal 300 de frequência 107.9 MHz, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para a Fundação Mãe de Deus, inscrita no CNPJ sob nº 92.862.572/0001-06, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 20908/2023/SEI-MCOM, de 08/12/2023 (6009249), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00049/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6006484), de 23/01/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 08/05/2024 (6006489), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[2]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[3], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.862.572/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO MAE DE DEUS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GISLAINE TRONCO BENEDETTI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/09/2024** às **13:51** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[3] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6098338** e o código CRC **02FD63DC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001061/2020-15 SEI nº 6098338

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.001061/2020-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1106 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDACAO MAE DE DEUS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.001061/2020-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.001061/2020-15, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO MAE DE DEUS**, CNPJ nº 92.862.572/0001-06, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços lifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.001061/2020-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 10/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6294976** e o código CRC **0568DA22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

53115.001061/2020-15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 147, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412325** e o código CRC **E3714724** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

MENSAGEM Nº 147

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 156/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.897, de 15 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de julho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Mãe de Deus, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414636** e o código CRC **EA3CB230** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001061/2020-15 SEI nº 6414636

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413424) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415482** e o código CRC **B3CBF256** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0067505d-132d-46cd-8d22-56cc6d95104e